

IMPrensa Oficial de Macau

AVISO

Assunto: Assinaturas do *Boletim Oficial*.

Avisam-se, por este meio, todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até 19 de Dezembro próximo, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do novo ano.

A tabela de preços é a seguinte:

Por ano	\$ 1 000,00
Por semestre	\$ 700,00
Por trimestre	\$ 400,00

As entidades, públicas e privadas do Território, abrangidas pelas disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/90/M, de 20 de Agosto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas, bem como os respectivos endereços.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. —
O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告
內 容 : 訂 閱 政 府 公 報

茲通知政府公報所有訂戶，於一九九二年十二月十九日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中繼。價目表如下：

全年.....	一千元
半年.....	七百元
一季.....	四百元

八月二十日第四七/ 九〇/ M號法令第八條所指定的本地區政府各機關，應將所需之公報份數和該派送地址正式通知本署。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九九二年十一月三十日於澳門政府印刷署

署長 李士

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 77/92/M:

Revê o regime de bonificação de juros aplicável ao crédito bancário a conceder para a compra ou construção de instalações industriais. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 71/87/M, de 21 de Dezembro, e 25/90/M, de 4 de Junho.

Portaria n.º 242/92/M:

Altera o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 137/91/M, de 5 de Agosto, (Novo Terminal do Porto Exterior). — Revoga a Portaria n.º 137/91/M, de 5 de Agosto.

Portaria n.º 243/92/M:

Autoriza a Telecontacto Union, Lda., a instalar e utilizar uma estação experimental.

Portaria n.º 244/92/M:

Autoriza a revisão da Portaria n.º 230/91/M, de 16 de Dezembro, (Reescalamento dos encargos decorrentes do contrato para a construção de seis lanchas de fiscalização da «Classe Macau»). — Revoga a Portaria n.º 230/91/M, de 16 de Dezembro.

Portaria n.º 245/92/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de «Drenagem das águas residuais industriais da Areia Preta — 1.ª fase».

Portaria n.º 246/92/M:

Autoriza a celebração do contrato para a realização de estudos complementares, em modelo físico, sobre acção de ventos, ondulação e marés, estabilidade estrutural e de navegabilidade do canal de acesso ao Porto de Cá-Hó e sua interferência com o Aeroporto Internacional de Macau.

Portaria n.º 247/92/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de «Passagem superior para peões e arranjo de espaços exteriores na Rua do Campo».

Portaria n.º 248/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 249/92/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 250/92/M:

Aprova o Regulamento do Regime de Bonificação do Crédito à Indústria.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 107/GM/92, que cria um grupo de trabalho para apresentar um relatório sobre a situação quanto à segurança contra incêndios.

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 7/92/M.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 154/SATOP/92, respeitante à rectificação do contrato de doação, seguida de concessão e de revisão de concessão, autorizado pelo Despacho n.º 8/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 26/SACTC/92, que designa o notário privativo nos instrumentos públicos, relativos aos contratos de aquisição de equipamento informático para os Serviços de Turismo.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:**FUNDO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR:**

Extracto de despacho.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspeção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Rectificação.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre o concurso referente ao restabelecimento da estrada de acesso e protecção do talude do aterro sanitário da Ponta Cabrita.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar, área de ginecologia e obstetrícia.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde principal.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Concepção e Construção do Estádio de Macau/Complexo Desportivo da Taipa, Fase D: Estádio Principal».

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para aquisição de fardamento e calçado para as FSM.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista final de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe do quadro geral feminino.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre a rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para a admissão de quinze estagiários para inspectores de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido operário, do 3.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe do Corpo da Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Da Associação dos Advogados, sobre o regulamento de acesso à advocacia.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

第七七/九二/M號法令：

對購置或建築工業設施方面設立一銀行貸款利息補貼制度——撤銷十二月二十一日第七一/八七/M號法令及六月四日第二五/九〇/M號法令

第二四二/九二/M號訓令：

修改八月五日第一三七/九一/M號訓令第一條所訂之施工階段（外港新碼頭）——撤銷八月五日第一三七/九一/M號訓令

第二四三/九二/M號訓令：

核准 Telecontacto Union, Lda. 公司設立及使用一試驗站

第二四四/九二/M號訓令：

核准十二月十六日第二三〇/九一/M號訓令（修訂關於建造六艘稽查船之合約）——撤銷十二月十六日第二三〇/九一/M號訓令

第二四五/九二/M號訓令：

核准簽署「黑沙環污水及工業廢水排放工程——第一期」之工程合約

第二四六/九二/M號訓令：

核准簽署一份關於以物理方式進行補充研究之合約，內容為有關風的活動、波浪和潮汐、結構穩定及通往九澳港航道的可行性，以及對澳門國際機場的影響

第二四七/九二/M號訓令：

核准簽署「水坑尾街行人天橋及整理街道兩旁」之工程合約

第二四八/九二/M號訓令：

通過澳門市政廳一九九二經濟年度第一補充預算

第二四九/九二/M號訓令：

通過澳門文化司署一九九二經濟年度第一補充預算

第二五〇/九二/M號訓令：

通過工業貸款利息補貼制度章程

總督辦公室

第一〇七/GM/九二號批示 關於設立

一工作小組以便上呈有關防火安全情況報告書

批示綱要數件

立法會

第七/九二/M號決議書

運輸工務政務司辦公室

第一五四/SATOP/九二號批示 關

於修正由第八/SATOP/九二號批示核准之贈與並隨即批給且批給檢討之合約

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第二六/SACTC/九二號批示 委派

一名私人公証員為旅遊司購置資訊設備合約辦理有關之公共手續

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

學生福利基金：

批示綱要一件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

修正書一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

新聞司

批示綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊

事務司：

修正書一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

福利會：

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

退休基金會

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

運輸工務政務司辦公室佈告 關於重整通往雞頸之公路及雞頸衛生堆填區護土牆保護工程之招標事宜

衛生司佈告 關於招考填補婦產科醫院助理一缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補首席衛生高級技術員一缺事宜

財政司佈告 關於招考填補首席資訊高級技術員一缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於商標登記申請事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補一等技術輔導員二缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於「澳門體育館/氹仔體育綜合體·D期主館之設計及建築」工程之公開競投

新聞司佈告 關於招考填補攝影及專業視聽器材操作員一缺准考人臨時名單

澳門保安部隊事務局佈告 關於供應澳門保安部隊制服及鞋之公開競投事宜

水警稽查隊佈告 關於女性總編制晉升一等警員應考人考試成績表

消防隊佈告 關於晉升副區長應考人最後名單

勞工暨就業司佈告 關於公開招考二等實習督導員十五缺確定名單之更正事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員四缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人確定名單

退休基金會佈告 關於海島市市政廳一名已故第三職階工人之遺屬申領撫恤金事宜

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故區長之遺屬申領撫恤金事宜

退休基金會佈告 關於水警稽查隊一名退休已故二等警員之遺屬申領撫恤金事宜

律師協會佈告 關於晉身律師業之規章

法律文告及其他Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora principal**GOVERNO DE MACAU**

Decreto-Lei n.º 77/92/M

de 30 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, criou, por um prazo de dois anos, um regime de bonificação de juros aplicável ao crédito a conceder para a compra ou construção de instalações industriais.

O prazo acima referido foi, no entanto, prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 25/90/M, de 4 de Junho, até à entrada em vigor de nova regulamentação sobre a matéria.

Os objectivos da política industrial para o Território assentam em duas grandes linhas de força:

A modernização tecnológica do aparelho produtivo; e

A diversificação da economia do Território.

Quaisquer esquemas de incentivos que venham a ser delineados terão naturalmente de se conformar com estes princípios gerais e de ter em conta os limitados recursos de administração.

Neste contexto e sem descurar o facto da modernização do aparelho produtivo significar, em grande parte, a modernização do sector têxtil, procura-se com o presente diploma estabelecer um sistema de incentivos financeiros que consiga um fortalecimento gradual da estrutura produtiva e da base tecnológica industrial o qual, relativamente ao criado pelo Decreto-Lei n.º 71/87/M, se caracteriza fundamentalmente:

Pela sua aplicação a toda a indústria transformadora;

Pelo alargamento das bonificações à compra do equipamento;

Pela melhoria dos níveis de bonificação; e

Pela eliminação de algumas restrições no acesso à bonificação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Objecto)

É criado um regime de bonificação de juros aplicável ao crédito bancário concedido para:

- a) Compra ou construção de instalações industriais;
- b) Compra de equipamento para utilização em estabelecimentos industriais.

Artigo 2.º

(Compra ou construção de instalações industriais)

Podem beneficiar da bonificação as pessoas singulares ou colectivas que obtenham crédito bancário destinado à construção ou compra de instalações industriais novas que contribuam para:

- a) A diversificação, a reconversão tecnológica ou o aumento da capacidade produtiva do sector industrial;
- b) A concentração de instalações industriais.

Artigo 3.º

(Aquisição de equipamento)

Consideram-se relevantes, para efeitos de bonificação, as aquisições de equipamento no estado de novo, a instalar no território de Macau, que contribuam para a introdução de tecnologias mais avançadas, o aumento da produtividade e da qualidade dos produtos e processos ou a protecção do ambiente.

Artigo 4.º

(Âmbito de aplicação)

O presente diploma aplica-se exclusivamente à indústria transformadora (classe 3 da Classificação das Actividades Económicas de Macau).

CAPÍTULO II

Regime de bonificação

Artigo 5.º

(Prazo de bonificação)

- 1. A bonificação é concedida por um período máximo de cinco anos, contados a partir do início do reembolso do crédito, independentemente do prazo deste.

- 2. A bonificação aplica-se apenas aos mútuos com um prazo de reembolso igual ou superior a dois anos.

- 3. A liquidação do financiamento por conveniência do mutuário antes do prazo, referido no número anterior, não implica a reposição das bonificações recebidas.

Artigo 6.º

(Níveis de bonificação)

Os níveis de bonificação a atribuir são os seguintes:

- a) Empréstimos para aquisição de equipamentos: quatro pontos percentuais;
- b) Empréstimos para aquisição ou construção de instalações industriais: três pontos percentuais.

Artigo 7.º

(Limite de crédito)

- 1. O limite total dos créditos a bonificar, no final de cada ano, nos termos deste diploma é de 300 milhões de patacas.
- 2. O limite máximo do crédito a bonificar, por beneficiário, em cada ano, é de um terço do montante referido no número anterior.

Artigo 8.º

(Condições de reembolso)

- 1. O reembolso dos créditos objecto de bonificação é efectuado em prestações de capital trimestrais ou semestrais, iguais e sucessivas.
- 2. As prestações de juros são liquidadas em simultâneo com as prestações de capital referidas no número anterior.

CAPÍTULO III

Tramitação

Artigo 9.º

(Habilitação dos candidatos)

- 1. A habilitação dos candidatos à atribuição das bonificações, previstas no presente diploma, faz-se mediante a entrega na Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada DSE, do respectivo boletim de habilitação.
- 2. O boletim de habilitação é entregue após o candidato ter obtido junto da instituição bancária a concessão do crédito e é acompanhado do respectivo contrato de mútuo.

Artigo 10.º

(Análise das candidaturas)

- 1. A DSE analisa as candidaturas, de acordo com as condições definidas no presente diploma e demais legislação regulamentar, submetendo-as posteriormente a despacho do Governador.

2. O despacho referido no número anterior é comunicado pela DSE ao interessado no prazo de 60 dias, a contar da data da apresentação da candidatura completa e, em caso de deferimento, à instituição bancária mutuante, à Autoridade Monetária e Cambial de Macau e ao Instituto de Promoção do Investimento em Macau.

Artigo 11.º

(Liquidação das bonificações)

1. As bonificações constituem encargo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercialização e são liquidadas e pagas por intermédio da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

2. As bonificações são colocadas à disposição da instituição bancária mutuante após a recepção dos documentos comprovativos de cada uma das amortizações, para crédito imediato na conta do mutuário.

Artigo 12.º

(Alienação das instalações ou equipamento)

1. Durante o período da bonificação, é livre a alienação ou transferência, a qualquer título, das instalações industriais ou equipamento objecto da mesma, desde que o beneficiário reponha o montante total das bonificações recebidas.

2. Pode, no entanto, ser autorizada, por despacho do Governador, ouvida a DSE, a manutenção da bonificação a favor do adquirente da instalação industrial ou equipamento se este assumir a posição contratual do primitivo beneficiário no mútuo bancário.

3. Decorrido o período da bonificação, é livre a alienação ou transferência, a qualquer título, das instalações industriais ou equipamento objecto da mesma.

Artigo 13.º

(Cancelamento da bonificação)

1. A bonificação, obtida ao abrigo do presente diploma, pode ser cancelada, por despacho do Governador, ouvida a DSE, se o beneficiário:

a) Se afastar dos objectivos que presidiram à atribuição da bonificação ou deixar de observar qualquer das disposições previstas no presente diploma;

b) Não satisfizer as responsabilidades bancárias assumidas;

c) Suspender a actividade industrial por um período superior a 6 meses sem prévio conhecimento e autorização da DSE.

2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de ser exigida ao beneficiário a reposição das bonificações já recebidas.

Artigo 14.º

(Verificação)

A DSE pode confirmar a veracidade das informações fornecidas pelas empresas requerentes e a aplicação do crédito bancário bonificado que lhes tenha sido concedido.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

(Regulamentação)

O presente diploma será regulamentado por portaria.

Artigo 16.º

(Alteração das bonificações)

Podem ser modificados, por portaria, os níveis de bonificação e o montante máximo dos créditos a bonificar, definidos, respectivamente, nos artigos 6.º e 7.º

Artigo 17.º

(Transição de encargos)

Os encargos com as bonificações, concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, são transferidos para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Artigo 18.º

(Revogações)

É revogado o Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 25/90/M, de 4 de Junho, sem prejuízo da sua aplicabilidade aos créditos bonificados já concedidos.

Artigo 19.º

(Vigência)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993 e, sem prejuízo da sua aplicabilidade aos créditos bonificados até então concedidos, cessa a sua vigência a partir de 31 de Dezembro de 1994.

Aprovado em 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第七七/ 九二/ M號 十一月三十日

十二月二十一日第七一/ 八七/ M號法令設立了為期兩年之利息補貼制度，該制度適用於購置或建設工業設施貸款。

然而，六月四日第二五/ 九〇/ M號法令延長了上述期間，直至有關事項之新規範開始生效。

本地區工業政策之目標建基於下列兩大方針：

- 生產結構之科技現代化，及
- 本地區經濟之多元化。

將來規劃之任何鼓勵方案，必須符合這兩項一般原則，並應顧及行政當局之有限資源。

基於此，並注意到生產結構之現代化，在大多數情況下乃紡織業部門現代化，本法規尋求設立一種財務鼓勵體系，以逐漸加強生產結構及鞏固工業科技基礎，而相對於第七一/八七/M號法令設立之制度，本制度具下列基本特點：

- 適用於所有製造業；
- 該補貼擴大至設備之購置；
- 提高補貼幅度；及
- 消除求取補貼之某些限制。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章 適用範圍

第一條 （標的）

現設立適用於銀行貸款之利息補貼制度，其係用作：

- a) 購置或建設工業設施；
- b) 購置用於工業場所之設備。

第二條 （購置或建設工業設施）

為建設或購置對下列各項有貢獻之新工業設施而獲得銀行貸款之自然人或法人，得享有補貼：

- a) 工業之多元化、技術轉化或增強工業部門之生產力；
- b) 工業設施之集中。

第三條 （設備之取得）

為引進先進科技、提高生產率與產品及工序質素，或對環境保護有貢獻而在澳門地區設置之新設備之取得，視為有利於獲得補貼。

第四條 （適用範圍）

本法規僅適用於製造業（澳門經濟行業分類之第三類）。

第二章 補貼制度

第五條 （補貼期間）

- 一、不論償還期間之長短，補貼之給予最多為五年，由開始償還貸款起計。
- 二、補貼僅適用於償還期間為兩年或以上之消費借貸。
- 三、消費借貸借用人為本身便利而在上款所指之期間前清算所獲提供之資金，並不導致已獲補貼之退回。

第六條 （補貼幅度）

所給予之補貼幅度如下：

- a) 用於取得設備之借貸：四個百分點；
- b) 用於工業設施之取得或建設之借貸：三個百分點。

第七條 （貸款限額）

一、根據本法規規定，至每年年終所獲補貼之貸款總限額為澳門幣三億元。

二、每名受益人所獲補貼之貸款最高限額為上款所述金額之三分之一。

第八條 （償還條件）

一、作為補貼標的之貸款之本金按季或半年分期連續平均償還。

二、利息應與上款所指之本金同時分期支付。

第三章 程序

第九條 （申請人之資格）

一、根據本法規規定，補貼申請人資格之取得，係以向經濟司（簡稱DSE）提交有關申請表之方式為之。

二、申請表應在申請人獲得銀行機構之貸款批給後提交，並須附有有關消費借貸合同。

第十條 （對申請之分析）

一、經濟司（DSE）根據本法規及其他規範性法例所定立之條件，對申請作出分析，並隨後將之提交總督批示。

二、經濟司（DSE）在收到完整之申請卷宗日起六十日內，將上款所指之批示通知利害關係人，如獲批准，應將之通知消費借貸貸與方之銀行機構、澳門貨幣暨滙兌監理署及澳門投資促進局。

第十一條 （補貼之結算）

一、補貼由工業發展暨商業化基金負擔，並由澳門貨幣暨滙兌監理署結算及支付。

二、在收到每次攤還之證明文件後，補貼置於為消費借貸貸與方之銀行機構處分，並將之立即轉入消費借貸借用人帳戶之貸項內。

第十二條 （設施或設備之轉讓）

一、在補貼期內，只要受益人退回已收受之所有補貼款項，得以任何方式自由轉讓或轉移受補貼之工業設施或設備。

二、如工業設施或設備之取得人取代原受益人在銀行消費借貸中之合同地位，總督經聽取經濟司（DSE）之意見後，得以批示許可為該取得人保持補貼。

三、補貼期過後，得以任何方式自由轉讓或轉移受補貼之工業設施或設備。

第十三條 （補貼之取消）

一、受益人遇有下列情況時，總督經聽取經濟司（DSE）之意見後，得以批示取消根據本法規所獲得之補貼：

- a) 背離給予補貼之宗旨或不遵守本法規所規定之任何條文；
- b) 不履行對銀行承擔之責任；
- c) 未經經濟司（DSE）事先獲悉及許可而中止工業活動六個月以上。

二、上款規定不影響向受益人要求退回已收受之補貼之可能性。

第十四條 （ 審 查 ）

經濟司（DSE）得審查申請企業所提供資料之真實性及已獲給與補貼之銀行貸款之運用。

第四章 最後規定

第十五條 （ 規 範 ）

本法規將由訓令制定規章。

第十六條 （ 補貼之更改 ）

透過訓令得修改第六條及第七條分別規定之補貼幅度及受補貼之貸款之最高金額。

第十七條 （ 負擔之轉入 ）

根據十二月二十一日第七一/八七/M號法令所給予之補貼之負擔，應轉入工業發展暨商業化基金。

第十八條 （ 廢 止 ）

廢止十二月二十一日第七一/八七/M號法令及六月四日第二五/九〇/M號法令，但不影響其對已批給之貸款補貼之可適用性。

第十九條 （ 生 效 ）

本法規之生效於一九九三年一月一日開始，並於一九九四年十二月三十一日終止，但不影響其對在上述期間所批給之貸款補貼之可適用性。

一九九二年十一月二十六日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Portaria n.º 242/92/M

de 30 de Novembro

Pela Portaria n.º 137/91/M, de 5 de Agosto, foram reescalona- dos os montantes a despende com a execução da empreitada do «Novo Terminal do Porto Exterior», na decorrência das opções técnicas que implicaram a reformulação da respectiva realização financeira.

O valor global da empreitada passou a ser de \$ 189 343 406,20 (cento e oitenta e nove milhões, trezentas e quarenta e três mil, quatrocentas e seis patacas e vinte avos), o que não foi correctamente espelhado no escalonamento constante do artigo 1.º da citada portaria, tornando-se, assim, necessário rectificar o diploma em causa.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 137/91/M, de 5 de Agosto, como a seguir se indica:

1986	\$ 2 408 102,80
1987	\$ 26 368 875,60
1988	\$ 17 017 357,00
1989	\$ 42 269 335,10
1990	\$ 52 999 720,90
1991	\$ 33 467 163,50
1992	\$ 14 812 851,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, acção 8.052.17.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 137/91/M, de 5 de Agosto.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 243/92/M

de 30 de Novembro

Tendo a Telecontacto Union, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Telecontacto Union, Lda., sita na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 163, B-C, edifício Lin Seng, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma estação experimental.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1992

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 244/92/M

de 30 de Novembro

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 147/90/M, de 23 de Julho, a celebração do contrato, com as Oficinas Navais de Macau, para o fornecimento de seis lanchas de fiscalização da «Classe Macau», cujos encargos foram revistos pela Portaria n.º 230/91/M, de 16 de Dezembro, torna-se necessário proceder a nova revisão de encargos, nos termos previstos na cláusula 12.ª do mesmo contrato.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a revisão da Portaria n.º 230/91/M, de 16 de Dezembro, cujo montante é acrescido em \$ 3 575 160,00 (três milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, cento e sessenta) patacas, passando a perfazer o montante de \$ 28 680 495,00 (vinte e oito milhões, seiscentas e oitenta mil, quatrocentas e noventa e cinco) patacas, com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 1 920 000,00
1991	\$ 4 087 535,00
1992	\$ 5 245 480,00
1993	\$ 2 601 120,00
1994	\$ 4 942 120,00
1995	\$ 4 942 120,00
1996	\$ 4 942 120,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes aos anos de 1993 a 1996, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 230/91/M, de 16 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 245/92/M

de 30 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa Teixeira Duarte a empreitada de «Drenagem das águas residuais industriais da Areia

Preta — 1.ª fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Teixeira Duarte, da empreitada de «Drenagem das águas residuais industriais da Areia Preta — 1.ª fase», pelo montante de \$ 2 976 992,30 (dois milhões, novecentas e setenta e seis mil, novecentas e noventa e duas patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1992	\$ 893 097,70
1993	\$ 2 083 894,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.35, acção 8.090.21.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente ao ano de 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 246/92/M

de 30 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação pela Autoridade de Aviação Civil de Macau ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau de estudos complementares, em modelo físico, sobre acção dos ventos, ondulação e marés, estabilidade estrutural e de navegabilidade do canal de acesso ao porto de Ká-Hó e sua interferência com o Aeroporto Internacional de Macau, cujo prazo se prolonga por mais de um ano, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, cujo objecto é a realização de estudos complementares, em modelo físico, sobre acção de ventos, ondulação e marés, estabilidade estrutural e de navegabilidade do canal de acesso ao porto de Ká-Hó e sua interferência com o Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1992	\$ 1 400 000,00
1993	\$ 600 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba do orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, com o código 431 «Projectos — Assistência Técnica».

Art. 3.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 247/92/M

de 30 de Novembro

Tendo sido adjudicada à firma Mei Cheong a empreitada de «Passagem superior para peões e arranjo de espaços exteriores na Rua do Campo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Mei Cheong, da empreitada de «Passagem superior para peões e arranjo de espaços exteriores na Rua do Campo», pelo montante de \$ 3 831 832,30 (três milhões, oitocentas e trinta e uma mil, oitocentas e trinta e duas patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1992	\$ 1 530 000,00
1993	\$ 2 301 832,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.17, acção 8.051.16.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente ao ano de 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 248/92/M**de 30 de Novembro**

Tendo, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de trinta milhões, setecentas e sessenta e duas mil, trezentas e sessenta e sete patacas e vinte avos, que está assinado pelos membros da respectiva Câmara Municipal e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar para o ano de 1992

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS		
		AUMENTO	DESDOTAÇÃO	DOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
TABELA DA RECEITA					
RECEITAS DE CAPITAL					
13-00-00-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	30 762 367,20			
13-01-00-00-00	Saldos dos anos económicos anteriores	30 762 367,20			
TABELA DA DESPESA					
DESPESAS CORRENTES					
01-00-00-00-00	PESSOAL		1 500 000,00	100 000,00	20 583 350,00
01-01-00-00-00	Remunerações certas e permanentes				
01-01-01-00-00	Pessoal do quadro				
01-01-01-01-00	Vencimentos ou Honorários				
01-01-01-01-01	Leal Senado				625 000,00
01-01-01-01-02	Pessoal de nomeação		1 500 000,00		
01-01-02-00-00	Pessoal além do quadro				
01-01-02-01-00	Remunerações				150 000,00
01-01-04-00-00	Salários do pessoal do quadro				
01-01-04-01-00	Salários				200 000,00
01-01-05-00-00	Salários do pessoal eventual				
01-01-05-01-00	Salários				19 500 000,00
01-01-07-00-00	Gratificações certas e permanentes			100 000,00	
01-01-11-00-00	Subsídio extraordinário				77 000,00
01-02-00-00-00	Remunerações acessórias				
01-02-01-00-00	Gratificações variáveis ou eventuais				23 000,00
01-02-04-00-00	Abono para falhas				2 500,00
01-06-00-00-00	Compensação de encargos				
01-06-03-01-00	Ajudas de custo de embarque				5 850,00
02-00-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		1 450 000,00		1 543 461,20
02-01-00-00-00	Bens duradouros				
02-01-05-00-00	Material fabril, oficial e de laboratório				162 500,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS		
		AUMENTO	DESDOTAÇÃO	DOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
02-01-07-00-00	Equipamento de secretaria				100 000,00
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros				
02-01-08-00-01	Chapas de viaturas				50 000,00
02-02-00-00-00	Bens não duradouros				
02-02-04-00-00	Consumos de secretaria				100 000,00
02-02-07-00-00	Outros bens não duradouros				
02-02-07-00-02	Material de pintura e tintas				200 000,00
02-02-07-00-08	Diversos				130 961,20
02-03-00-00-00	Aquisição de serviços				
02-03-01-00-00	Conservação e aproveitamento de bens		1 450 000,00		
02-03-02-00-00	Encargos das instalações				
02-03-02-02-00	Outros encargos das instalações				
02-03-02-02-01	Água				500 000,00
02-03-05-00-00	Transportes e comunicações				
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações				
02-03-05-03-02	Comunicações				25 000,00
02-03-07-00-00	Publicidade e propaganda				
02-03-07-00-04	Diversos				100 000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados				
02-03-09-00-01	Encargos com o funcionamento da Piscina Municipal				25 000,00
02-03-09-00-02	Outros encargos				150 000,00
04-00-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				2 860,00
04-04-00-00-00	Exterior				
04-04-00-00-02	União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas				2 860,00
05-00-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				440 000,00
05-04-00-00-00	Diversas				440 000,00
	DESPESAS DE CAPITAL				
07-00-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS		4 000 000,00	100 000,00	13 942 696,00
07-02-00-00-00	Habitções			100 000,00	
07-06-00-00-00	Construções diversas				
07-06-01-00-00	Espaços públicos urbanos				
07-06-01-02-00	Construção e reparação de arruamentos				5 743 575,00
07-06-02-00-00	Jardins e Zonas Verdes				
07-06-02-01-00	Parque Municipal Dr. Sun Yat Sen				350 000,00
07-06-02-02-00	Parque da Colina da Guia				150 000,00
07-06-02-03-00	Parque de Mong-Há				100 000,00
07-06-02-07-00	Conservação e melhoramentos do Jardim Lou Lim Ioc				430 000,00
07-06-03-00-00	Mercados e áreas de venda de rua				
07-06-03-01-00	Mercado de Iao Hon		3 000 000,00		
07-06-03-02-00	Conservação e melhoramentos em outros mercados		1 000 000,00		
07-06-03-03-00	Área de venda de rua				150 000,00
07-06-05-00-00	Higiene e salubridade pública				
07-06-05-04-00	Conservação e melhoramentos em sanitários públicos				90 000,00
07-06-06-00-00	Instalações do Leal Senado				
07-06-06-01-00	Conservação e melhoramentos do Edifício do Largo Senado				400 000,00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS		
		AUMENTO	DESDOTAÇÃO	DOTAÇÃO	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
07-06-06-03-00	Conservação e melhoramentos de outros edifícios municipais				4 250 000,00
07-06-07-00-00	Obras diversas				
07-06-07-00-01	Construção de placas toponímicas				125 000,00
07-06-07-00-03	Diversas				160 000,00
07-09-00-00-00	Material de transporte				
07-09-00-00-02	Especial				408 000,00
07-10-00-00-00	Equipamento e maquinaria				
07-10-00-00-03	Equipamento para manutenção da rede de água e esgotos				60 000,00
07-10-00-00-06	Equipamento de informática				810 121,00
07-10-00-00-07	Equipamento para jardins				100 000,00
07-10-00-00-08	Equipamento para obras				100 000,00
07-10-00-00-09	Equipamento para inspecção de veículos				500 000,00
07-10-00-00-10	Diversos				16 000,00
09-00-00-00-00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS			1 000 000,00	
09-01-00-00-00	Activos financeiros				
09-01-06-00-00	Outros activos financeiros				
09-01-06-00-01	Suprimento de capital ao Matadouro de Macau, SARL			1 000 000,00	
TOTAL PARCIAL		30 762 367,20	6 950 000,00	1 200 000,00	36 512 367,20
TOTAL GERAL		30 762 367,20		30 762 367,20	

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Junho de 1992. — A Câmara Municipal. — O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*. — O Vice-Presidente, *Henrique Nolasco*. — Os Vereadores, *João Baptista Manuel Leão* — *Iu Iu Cheong* — *Lei Hong*.

訓 令 第二四八/ 九二/ M號 十一月三十日

鑑於按照十一月二十四日第一一九/ 八四/ M號法令第八條一款及十月三日第二四/ 八八/ M號法律第四七條三款之規定，關於核准澳門市政廳一九九二經濟年度第一追加預算的有利意見書已獲監管實體確認；

經聽取諮詢會意見後；

總督合行使澳門組織章程第一六條一款b)及

e)項所賦予之能力，着令如下：

獨一條 —— 核准澳門市政廳一九九二年經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣叁仟柒拾陸萬貳仟叁佰陸拾柒圓貳角，該預算經有關市政執行委員會簽署並為本訓令之組成部分。

一九九二年十一月二十六日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

一九九二年度第一追加預算

編 號	名 稱	收 入	開 支		
		增 加	撥 款 扣 除	撥 款	追 加
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
	收入表				
	資本收入				
13-00-00-00-00	資本其他收入	30 762 367,20			
13-01-00-00-00	以往各經濟年度結餘	30 762 367,20			
	開支表				
	經常性開支				
01-00-00-00-00	人員		1 500 000,00	100 000,00	20 583 350,00

編 號	名 稱	收 入	開 支		
		增 加	撥 款 扣 除	撥 款	追 加
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
01-01-00-00-00	固定及長期薪酬				
01-01-01-00-00	編制人員				
01-01-01-01-00	薪俸或報酬				
01-01-01-01-01	市政廳				625 000,00
01-01-01-01-02	委任人員		1 500 000,00		
01-01-02-00-00	編制外人員				
01-01-02-01-00	薪酬				150 000,00
01-01-04-00-00	編制人員工資				
01-01-04-01-00	工資				200 000,00
01-01-05-00-00	散位人員工資				
01-01-05-01-00	工資				19 500 000,00
01-01-07-00-00	固定及長期酬金			100 000,00	
01-01-11-00-00	額外津貼				77 000,00
01-02-00-00-00	附加薪酬				
01-02-01-00-00	不定或臨時酬金				23 000,00
01-02-04-00-00	錯漏補貼				2 500,00
01-06-00-00-00	負擔補償				
01-06-03-01-00	啓程津貼				5 850,00
02-00-00-00-00	資產及勞務		1 450 000,00		1 543 461,20
02-01-00-00-00	耐用資產				
02-01-05-00-00	廠房、工場及化驗室物料				162 500,00
02-01-07-00-00	辦公室設備				100 000,00
02-01-08-00-00	其他耐用資產				
02-01-08-00-01	車牌				50 000,00
02-02-00-00-00	非耐用資產				
02-02-04-00-00	辦公室消耗				100 000,00
02-02-07-00-00	其他非耐用資產				
02-02-07-00-02	油漆用品及漆油				200 000,00
02-02-07-00-08	雜項				130 961,20
02-03-00-00-00	勞務之取得				
02-03-01-00-00	資產的保存及使用		1 450 000,00		
02-03-02-00-00	設施的負擔				
02-03-02-02-00	設施的其他負擔				
02-03-02-02-01	水費				500 000,00
02-03-05-00-00	運輸及通訊				
02-03-05-03-00	運輸及通訊其他費用				
02-03-05-03-02	通訊費				25 000,00
02-03-07-00-00	廣告及宣傳				
02-03-07-00-04	其它				100 000,00
02-03-09-00-00	未指定項目之負擔				
02-03-09-00-01	市政泳池運作負擔				25 000,00
02-03-09-00-02	其它負擔				150 000,00
04-00-00-00-00	經常性轉移				2 860,00
04-04-00-00-00	外地				
04-04-00-00-02	葡語首都都市聯盟				2 860,00
05-00-00-00-00	其他經常性支出				440 000,00
05-04-00-00-00	雜項				440 000,00
	資 本 開 支				
07-00-00-00-00	其他投資		4 000 000,00	100 000,00	13 942 696,00
07-02-00-00-00	房屋				

編 號	名 稱	收 入	開 支		
		增 加	撥 款 扣 除	撥 款	追 加
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
07-06-00-00-00	各項建設				
07-06-01-00-08	市内公共地方				
07-06-01-02-00	街道的建設及維修				5 743 575,00
07-06-02-00-00	花園及綠化區				
07-06-02-01-00	紀念孫中山市政公園				350 000,00
07-06-02-02-00	松山公園				150 000,00
07-06-02-03-00	望廈公園				100 000,00
07-06-02-07-00	盧廉若花園的保養及改善				430 000,00
07-06-03-00-00	街市及小販區				
07-06-03-01-00	祐漢街市		3 000 000,00		
07-06-03-02-00	其他街市的保養及改善		1 000 000,00		
07-06-03-03-00	小販區				150 000,00
07-06-05-00-00	公共衛生及清潔				
07-06-05-04-00	公廁的維修及改善				90 000,00
07-06-06-00-00	市政廳設施				
07-06-06-01-00	議事亭前地大樓的保養及改善				400 000,00
07-06-06-03-00	其他市政樓宇的保養及改善				4 250 000,00
07-06-07-00-00	各項工程				
07-06-07-00-01	街道及地名指示牌的建造				125 000,00
07-06-07-00-03	雜項				160 000,00
07-09-00-00-00	運輸工具				
07-09-00-00-02	特別車輛				408 000,00
07-10-00-00-00	設備及機械				
07-10-00-00-03	保養輸水網及渠道設備				60 000,00
07-10-00-00-06	資訊設備				810 121,00
07-10-00-00-07	花園設備				100 000,00
07-10-00-00-08	工程設備				100 000,00
07-10-00-00-09	驗車設備				500 000,00
07-10-00-00-10	雜項				16 000,00
09-00-00-00-00	財務活動			1 000 000,00	
09-01-00-00-00	財務資產				
09-01-06-00-00	其他財務資產				
09-01-06-00-01	貸款與澳門屠場有限公司			1 000 000,00	
	小 計	30 762 367,20	6 950 000,00	1 200 000,00	36 512 367,20
	總 計	30 762 367,20	30 762 367,20		

澳門市政廳於一九九二年六月十九日——市政執行委員會——主席馬斯華——副主席殷理基——委員梁官漢，姚汝祥——李康

Portaria n.º 249/92/M
de 30 de Novembro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do

artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, no montante de MOP 3 009 312,44, relativo ao ano económico de 1992, que está assinado pelo respectivo presidente, substituto, e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau
para o ano económico de 1992**

Código	Designação		Dotação
	<i>Receitas correntes</i>		
05-00-00-00	Transferências		
05-01-00-00	Sector público		
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território	+	3 400 000,00
	<i>Receitas de capital</i>		
13-00-00-00	Outras receitas de capital		
13-01-00-01	Saldo da gerência anterior	-	390 687,56
<i>Total</i>		+	3 009 312,44

Código	Designação		Dotação
	<i>Despesas correntes</i>		
04-00-00-00	Transferências correntes		
04-04-00-00	Exterior		
04-04-00-01	Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico	+	3 009 312,44
<i>Total</i>		+	3 009 312,44

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Novembro de 1992. —
A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Pombas Cabelo*.

訓 令 第二四九/ 九二/ M號 十一月三十日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第七條第二款之規定，對於贊同核准澳門文化司署一九九二年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使 澳門組織章程 第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准澳門文化司署一九九二年經濟年度第一追加預算。該預算由有關代主席簽署，並成為本訓令之組成部分。

一九九二年十一月二十六日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

澳門文化司署一九九二年經濟年度第一追加預算

編 號	名 稱		撥 款
	經常性收入		
05-00-00-00	轉移		
05-01-00-00	公營部門		
05-01-01-00	本地區政府津貼	+	3, 400, 000. 00

編 號	名 稱		撥 款
	資本收入		
13-00-00-00	其他資本收入		
13-01-00-01	上年度管理之結餘	—	390,687.56
總 計		+	3,009,312.44

編 號	名 稱		撥 款
	經常性開支		
04-00-00-00	經常性轉移		
04-04-00-00	外地		
04-04-00-01	葡萄牙駐印度洋、 太平洋地區國家 大使館文化參贊	+	3, 009, 312. 44
總 計		+	3, 009, 312. 44

一九九二年十一月五日於澳門文化司署

文化司署代主席

**Portaria n.º 250/92/M
de 30 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 77/92/M, de 30 de Novembro, que institui um regime de bonificação de juros aplicável ao crédito a conceder à construção ou aquisição de instalações industriais novas ou à compra de equipamento, dispõe que o Governador deve proceder à sua regulamentação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 77/92/M, de 30 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É aprovado o Regulamento do Regime de Bonificação do Crédito à Indústria, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

**REGULAMENTO DO REGIME DE BONIFICAÇÃO
DO CRÉDITO À INDÚSTRIA**

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O regime de bonificação de juros, criado pelo Decreto-Lei n.º 77/92/M, de 30 de Novembro, aplica-se apenas aos créditos em

patacas concedidos após a entrada em vigor daquele diploma por instituições de crédito autorizadas a operar no Território.

Artigo 2.º

(Delimitações)

Apenas são bonificáveis os créditos respeitantes :

a) Construção de instalações industriais para uso exclusivo do beneficiário cuja licença de obras tenha sido emitida há menos de 6 meses a contar da data da apresentação da candidatura, devendo a obra ser executada no prazo máximo de 24 meses a contar da data da emissão da respectiva licença;

b) Compra de instalações industriais cujas licenças de utilização tenham sido emitidas há menos de cinco anos à data da entrega do boletim de habilitação, e se encontrem devolutas;

c) Compra de equipamento novo, aferindo-se este requisito pela documentação a apresentar pelo candidato, nomeadamente o contrato ou a factura de compra e venda e o certificado comprovativo da origem.

Artigo 3.º

(Início de actividade)

1. O beneficiário da bonificação deve requerer o registo da respectiva actividade industrial nos seguintes prazos:

a) Empréstimo para a construção de instalações industriais: seis meses a contar da data da emissão da licença de utilização pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT);

b) Empréstimos para compra de instalações industriais: seis meses a contar da data da notificação do despacho de concessão da bonificação.

2. A licença de utilização, a que se refere a alínea *a)* do número anterior, deve ser entregue na Direcção dos Serviços de Economia (DSE) no prazo de 30 dias após a data de emissão.

3. No caso de empréstimo para a compra de equipamento deve o mesmo encontrar-se em funcionamento na respectiva unidade industrial no prazo de 6 meses a contar da notificação do despacho de concessão da bonificação.

Artigo 4.º

(Candidatura)

1. A candidatura à atribuição da bonificação faz-se mediante entrega na DSE do boletim de habilitação adequado, cujos modelos são publicados em anexo à presente portaria, instruído com os documentos mencionados nos respectivos boletins.

2. Os boletins de habilitação podem ser obtidos junto da DSE, do Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM) e das instituições de crédito.

3. É emitido recibo comprovativo da recepção do boletim de habilitação e documentos anexos, do qual se faz, igualmente, constar o respectivo número de registo de entrada.

Artigo 5.º

(Ordenação dos pedidos)

1. Com vista à observação do limite total dos créditos a bonificar, os processos são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada na DSE.

2. Caso se verifique que o processo se encontra incompleto, o seu número de ordem corresponde ao número de registo de entrada, na DSE, da última peça que o complete.

Artigo 6.º

(Tramitação)

1. Após ter sido deferido o pedido de concessão da bonificação de crédito e em simultaneidade com a comunicação a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 77/92/M, de 30 de Novembro, deve a DSE remeter à Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) fotocópia do processo completo de candidatura.

2. As instituições de crédito mutuantes devem periodicamente enviar à AMCM documentos comprovativos do pagamento das amortizações, discriminando as partes de capital e juros.

3. Após verificação dos documentos a que se refere o número anterior, a AMCM procede à transferência das verbas correspondentes a cada uma dessas bonificações para a respectiva instituição de crédito.

Artigo 7.º

(Mora do mutuário)

1. A mora do mutuário no reembolso do crédito bonificado, por períodos superiores a 3 meses, implica a cessação do regime de bonificação, salvo em casos que se considerem justificados por despacho do Governador, ouvida a DSE.

2. Compete à AMCM comunicar à DSE a ocorrência da situação prevista no número anterior.

Artigo 8.º

(Garantia)

1. A disponibilização das bonificações ao beneficiário depende da apresentação junto da AMCM de uma garantia bancária autónoma («first demand»), constituída a favor do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, de montante igual ao das bonificações a obter, no prazo de 30 dias após a aprovação da bonificação ou até 3 meses antes do início do reembolso dos créditos objectos de bonificação, consoante o regime que for mais vantajoso para o beneficiário.

2. A garantia é válida pelo período correspondente ao da liquidação das prestações contratualmente estabelecidas que beneficiem de bonificação.

Artigo 9.º

(Obrigação de informar)

A instituição de crédito mutuante deve comunicar regularmente à AMCM a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos relativamente à operação de crédito bonificado:

- a) Amortização das prestações do crédito bancário por parte do mutuário;
- b) Crédito na conta do mutuário das bonificações colocadas à disposição da instituição bancária mutuante pela AMCM;
- c) Reembolso antecipado, no todo ou em parte, do financiamento bancário.

Artigo 10.º

(Relatório final)

Até três meses antes de terminar o prazo de validade da garantia bancária referida no artigo 8.º, a DSE deve informar o Governador do cumprimento ou incumprimento pelo beneficiário das condições do presente regime de bonificação.

Artigo 11.º

(Execução de garantia)

Em caso de incumprimento, o Governador pode determinar a execução da garantia bancária relativa às bonificações atribuídas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

經濟司

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA

工業廳

Regime de Bonificação Aplicável ao Crédito para a
Aquisição de Instalações Industriais

適用於取得工業設施之貸款補貼制度

Decreto-Lei n.º

法令編號：

Portaria n.º

訓令編號：

Boletim de Habilitação

申請表

DECLARAÇÃO

聲明

_____, declara, para os devidos
 (nome) , 特此聲明完全知悉適
 (姓 名)

efeitos, que tem pleno conhecimento das condições aplicáveis,
 用之條件，並在此聲明所提供之全部
 sendo verídicas todas as informações por si aqui prestadas.
 資料為真實。

Macau, aos (_____)
 澳門，

(data)
 (日期)

O Requerente

申請人

ou
 或

O Procurador*

受權人*

* Procurador: Em caso de procuração com poderes bastantes para o efeito.

* 受權人：只限於為此目的而具有充分權力之授權情況

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

申請人之認別

I (em nome individual)

一 (個人名義)

Nome _____ 姓名 _____	
Nacionalidade _____ 國籍 _____	Documento de identificação _____ 身分證明文件 _____
Domicílio _____ 住所 _____	Telefone _____ 電話 _____

ou II (sociedade)

或二 (公司)

Denominação social _____ 公司名稱 _____
Sede _____ 住所 _____
Gerentes _____ 經理 _____ _____ _____
Observações _____ 附註 _____ _____ _____

Em caso de existir procurador, preencher ainda:

如具有受權人，亦須填寫：

Nome do procurador _____
受權人姓名 _____

Nacionalidade _____ Documento de identificação _____
國籍 _____ 身分證明文件 _____

Domicílio _____ Telefone _____
住所 _____ 電話 _____

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL
工業活動種類之認別

Descrição da actividade industrial a desenvolver na fracção ou fracções:
列明在單位或數個單位內所開展之工業活動：

TRI N.º (Caso já exista)
工業登記證編號 (如已具有)

Observações:
附註：

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO
設施之認別

Localização 所在地	L(s) de utilização da DSSOPT 土地工務運輸司之使用准照		Entidade que vende 出售之實體	Área bruta em m ² 總面積 (m ²)	Preço total em MOP 總價格 (澳門幣)
	N.º 編號	Data de emissão 發出日期			

Observações:
附註：

IDENTIFICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO
借貸之認別

Instituição de crédito _____
信用機構

Data do mútuo _____
消費借貸日期

Montante do empréstimo _____
借貸金額

Condições de mobilização do empréstimo _____
運用借貸之條件

Prazo de reembolso _____
償還期間

Condições de reembolso _____
償還條件

Taxa de juro contratual _____
合同所規定之利率

Observações: _____
附註：

A PREENCHER PELA DSE

由經濟司填寫

1.º Data de entrada do requerimento _____ N.º de registo da DSE _____
 一、遞交申請日期 _____ 經濟司之登記編號 _____

N.º de ordem do processo _____ Observações: _____
 卷宗之編號 _____ 附註: _____

2.º Confirmação de que se trata de instalação nova.

二、為新設施之確認。

— L. de utilização da DSSOPT emitida há menos de 5 anos
 土地工務運輸司發出之使用准照未超過五年。

3.º Confirmação pelo SRCI de que, nesta data, não existe qualquer autorização para funcionamento de actividade industrial nas instalações em causa.

三、工業登記科確認至目前沒有任何在該設施內進行工業活動之許可。

Confirmo
 確認

Não confirmo
 不確認

Existe TRI/TRII com n.º
 工業登記證/ 工業設施登記證編號

Emitida à
 發給予

em
 於 年 月 日

O Chefe do SRCI
 工業登記科科長

4.º Confirmo que as declarações prestadas estão de acordo com os documentos em anexo ou com documentos existentes nesta Direcção.

四、本人確認所聲明之資料符合附屬文件或於本司存放之文件資料。

Macau, aos _____,
 澳門，於

O Técnico Responsável
 負責技術員

DESPACHO
批 示

PROPOSTA / PARECER
建議/ 意見

DOCUMENTOS A ANEXAR
須附同之文件

- 1 — Fotocópia do documento de identificação do requerente ou de procurador.
一、申請人或受權人之身分證明文件之影印本。
- 2 — Fotocópia autenticada da procuração (caso haja procuração).
二、經認證之授權書影印本（只限於具授權書之情況者）。
- 3 — Certidão da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (caso se trate de sociedade).
三、商業暨汽車登記局之證明（如為公司）。
- 4 — Fotocópia da(s) Licença(s) de Utilização da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes da(s) fracção(ões) ou edifício onde se localiza(m).
四、有關單位或大廈所座落位置之土地工務運輸司之使用准照影印本。
- 5 — Planta aprovada pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes das instalações adquiridas.
五、土地工務運輸司對取得之設施所核准之平面圖。
- 6 — Cópia autenticada do contrato-promessa de compra e venda ou da escritura de compra e venda respeitante às instalações adquiridas.
六、有關取得設施之買賣預約合同或買賣公證書之認證本。
- 7 — Cópia autenticada do contrato de crédito firmado com a instituição de crédito.
七、與信用機構訂立之信貸合同之認證本。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

經濟司

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA

工業廳

REGIME DE BONIFICAÇÃO APLICÁVEL

適用於工業場所

AO CRÉDITO PARA A AQUISIÇÃO

使用之

DE EQUIPAMENTO NOVO PARA新設備之**UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS**取得之貸款**INDUSTRIAIS**

補貼制度

Decreto-Lei n.º

法令編號：

Portaria n.º

訓令編號：

BOLETIM DE HABILITAÇÃO申 請 表

DECLARAÇÃO

聲 明

_____, declara, para os devidos efeitos,
(Nome) 姓名, 特此聲明完全知悉適用之

que tem pleno conhecimento das condições aplicáveis, sendo verídicas todas as informações por si aqui prestadas.
條件, 並在此聲明所提供之全部資料為真實。

Macau, aos _____
澳門, (data)
(日期)

O Requerente
申 請 人

ou
或

O Procurador *
受 權 人 *

* Procurador: Em caso de procuração com poderes bastantes para o efeito.

* 受權人：只限於為此目的而具有充分權力之授權情況。

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
申請人之認別

I (em nome individual)
— (個人名義)

Nome _____ 姓名	
Nacionalidade _____ 國籍	Documento de identificação _____ 身分證明文件
Domicílio _____ 住所	Telefone _____ 電話

ou II (sociedade)
或二 (公司)

Denominação social _____ 公司名稱
Sede _____ 住所
Gerentes _____ 經理

Observações _____ 附註

Em caso de existir procurador, preencher ainda:
如具有受權人，亦須填寫：

Nome do procurador _____
受權人姓名

Nacionalidade _____ Documento de identificação _____
國籍 身分證明文件

Domicílio _____ Telefone _____
住所 電話

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL
工業活動種類之認別

Descrição da actividade industrial a desenvolver na fracção ou fracções:
列明在單位或數個單位內所開展之工業活動：

TRI N.º (Caso já exista) (*)

工業登記證編號 (如已具有) (*)

Licença(s) de utilização ou ocupação da DSSOPT N.º^(s) (**)

土地工務運輸司之使用准照編號 (* *)

Observações:

附註：

NOTAS: (*) Indique, se houver, os n.ºs dos TRII(s).

註記：(*) 如有工業設施登記證，須指明其編號

(**) A preencher no caso se ainda não possuir TRI.

(* *) 如沒有工業登記證，須填寫該欄。

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
設備之認別

Quantidade 數量	Designação 名稱	Marca 商標	Modelo 型號	País de origem 來源國	Valor de aquisição 取得價值	Data de aquisição 取得日期	Local de instalação 裝置地點

Justificação da aquisição do equipamento: _____
設備取得之理由：

Observações: _____
附註：

IDENTIFICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO
借貸之認別

Instituição de crédito _____
信用機構

Data do mútuo _____
消費借貸日期

Montante do empréstimo _____
借貸金額

Condições de mobilização do empréstimo _____
運用借貸之條件

Prazo de reembolso _____
償還期間

Condições de reembolso _____
償還條件

Taxa de juro contratual _____
合同所規定之利率

Observações: _____
附註：

A PREENCHER PELA DSE
由經濟司填寫

1.º Data do requerimento _____
一、遞交申請日期

N.º de registo da DSE _____
經濟司之登記編號

N.º de ordem do processo _____ Observações: _____
卷宗之編號 附註：

2.º Confirmo que as declarações prestadas estão de acordo com os documentos em anexo ou com documentos existentes nesta
Direcção.

二、本人確認所聲明之資料符合附屬文件或於本司存放之文件資料。

Macau, aos _____,
澳門，於

O Técnico Responsável
負責技術員

DESPACHO

批 示

PROPOSTA / PARECER

建議/ 意見

DOCUMENTOS A ANEXAR

須附同之文件

- 1 — Fotocópia do documento de identificação do requerente ou do procurador.
一、申請人或受權人之身分證明文件之影印本。
- 2 — Fotocópia autenticada da procuração (caso haja procuração).
二、經認證之授權書影印本（只限於具授權書之情況者）。
- 3 — Certidão da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (caso se trate de sociedade e não possua TRI).
三、商業暨汽車登記局之證明（如為公司及不具有工業登記證）。
- 4 — Fotocópia da(s) Licença(s) de Utilização ou Ocupação da DSSOPT da(s) fracção(ões) (caso não possua TRI).
四、土地工務運輸司對部分（或數部分）之使用准照影印本（如不具有工業登記證）
- 5 — Cópia autenticada do contrato de crédito firmado com a instituição bancária.
五、與銀行機構訂立之信貸合同之認證本。
- 6 — Cópia autenticada do contrato de promessa de compra e venda ou contrato de compra e venda respeitante ao equipamento adquirido, ou factura de compra.
六、有關設備之取得之買賣預約合同或買賣合同之認證本，或購買該設備之發票。
- 7 — Certificado comprovativo da origem.
七、來源之證明。
- 8 — Catálogo com especificações técnicas do equipamento adquirido.
八、對已取得設備之技術特徵之目錄。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

經濟司

DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA

工業廳

REGIME DE BONIFICAÇÃO APLICÁVEL

適用於對受益人AO CRÉDITO PARA A CONSTRUÇÃO專用之DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS工業設施PARA USO EXCLUSIVO建設之貸款之DO BENEFICIÁRIO

補貼制度

Decreto-Lei n.º

法令編號：

Portaria n.º

訓令編號：

BOLETIM DE HABILITAÇÃO

申 請 表

DECLARAÇÃO
聲 明

_____, declara, para os devidos efeitos,
(nome) , 特此聲明完全知悉適用之條件,
(姓 名)

que tem pleno conhecimento das condições aplicáveis, sendo verídicas todas as informações por si aqui prestadas.
並在此聲明所提供之全部資料為真實。

Macau, aos _____
澳門, (data)
(日 期)

O Requerente
申 請 人

ou
或

O Procurador *
受 權 人 *

* Procurador: Em caso de procuração com poderes bastantes para o efeito.

* 受權人：只限於為此目的而具有充分權力之授權情況。

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

申請人之認別

I (em nome individual)

一 (個人名義)

Nome _____ 姓名	
Nacionalidade _____ 國籍	Documento de identificação _____ 身分證明文件
Domicílio _____ 住所	Telefone _____ 電話

ou II (sociedade)

或二 (公司)

Denominação social _____ 公司名稱
Sede _____ 住所
Gerentes _____ 經理

Observações _____ 附註

Em caso de existir procurador, preencher ainda:

如具有受權人，亦須填寫：

Nome do procurador _____
受權人姓名Nacionalidade _____ Documento de identificação _____
國籍 身分證明文件Domicílio _____ Telefone _____
住所 電話

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL
工業活動種類之認別

Descrição da actividade industrial a desenvolver:
列明開展之工業活動：

TRI N.º (Caso já exista)
工業登記證編號 (如已具有)

Observações:
附註：

IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO
工程特點之認別

Localização 所在地	Licença de obras 工程准照			Área de construção bruta (m ²) 總建築面積 (m ²)	N.º de pisos 層數	Investimento global (MOP) 總投資額 (澳門幣)
	N.º 編號	Data 日期	Duração da obra 工程施工期			

Observações:
附註：

IDENTIFICAÇÃO DO EMPRÉSTIMO
借貸之認別

Instituição de crédito _____
信用機構

Data do mútuo _____
消費借貸日期

Montante do empréstimo _____
借貸金額

Condições de mobilização do empréstimo _____
運用借貸之條件

Prazo de reembolso _____
償還期間

Condições de reembolso _____
償還條件

Taxa de juro contratual _____
合同所規定之利率

Observações: _____
附註:

A PREENCHER PELA DSE
由經濟司填寫

1.º Data de entrada do requerimento _____ N.º de registo da DSE _____
一、遞交申請日期 _____ 經濟司之登記編號 _____

N.º de ordem do processo _____ Observações: _____
卷宗之編號 _____ 附註: _____

2.º Confirmo que as declarações prestadas estão de acordo com os documentos em anexo ou com documentos existentes nesta Direcção.
二、本人確認所聲明之資料符合附屬文件或於本司存放之文件資料。

Macau, aos _____,
澳門，於 _____

O Técnico Responsável
負責技術員

DESPACHO
批 示

PROPOSTA / PARECER
建議/ 意見

DOCUMENTOS A ANEXAR
須附同之文件

- 1 — Fotocópia do documento de identificação do requerente ou de procurador.
一、申請人或受權人之身分證明文件之影印本。
- 2 — Fotocópia autenticada da procuração (caso haja procuração).
二、經認證之授權書影印本（只限於具有授權書之情況者）。
- 3 — Certidão da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (caso se trate de sociedade).
三、商業暨汽車登記局之證明（如為公司）。
- 4 — Fotocópia da Licença de Obras da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.
四、土地工務運輸司之工程准照影印本。
- 5 — Fotocópia da planta topográfica emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.
五、地圖繪制暨地籍司發出之地形測量圖影印本。
- 6 — Cópia autenticada do contrato de crédito firmado com a instituição de crédito.
六、與信用機構訂立之信貸合同之認證本。
- 7 — Documento comprovativo da propriedade do terreno. (Informação por escrito da Conservatória do Registo Predial de Macau).
七、土地所有權證明文件。（澳門物業登記局之書面通知）*

* Em caso de concessão bastará nas observações relativas à caracterização do empreendimento indicar o n.º do *Boletim Oficial* em que foi publicado o despacho de concessão.

* 如為批地之情況，僅須於有關工程特點之附註內指明公佈該批地批示之《政府公報》編號。

訓 令 第二五〇/ 九二/ M號 十一月三十日

設立利息補貼制度之十一月三十日第七七/ 九二/ M號法令適用於對建設或取得新工業設施，或購置設備給予之貸款，其規定總督應制定有關規章。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月三十日第七七/ 九二/ M號法令第十五條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

獨一條——現通過附於本訓令並為其組成部分之《工業貸款補貼制度規章》。

一九九二年十一月二十六日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

附 件

工業貸款補貼制度規章

第一條 （適用範圍）

十一月三十日第七七/ 九二/ M號法令設立之利息補貼制度，僅適用於獲許可在澳門營業之信用機構在該法令開始生效後，所給予之以澳門幣為單位之貸款。

第二條 （界限）

僅下列貸款得予以補貼：

- a) 受益人專用之工業設施之建設，但有關工程准照之發出與遞交申請日期相距必須少於六個月，並於有關准照發出日起計施工期不得超過二十四個月；
- b) 工業設施之購置，但使用准照之發出與申請表之遞交日期相距必須少於五年，且該工業設施為空置者；
- c) 新設備之購置，但申請人須透過提交文件集，尤其是買賣合同或發票及設備來源證明書，以證實為新設備。

第三條 （業務之開展）

一、補貼之受益人應在下列期間內申請有關工業活動之登記：

- a) 用於建設工業設施之借貸：由土地工務運輸司（DSSOPT）發出之使用准照日起計六個月內；
- b) 用於購置工業設施之借貸：由通知批給補貼批示之日起計六個月內。

二、上款a項所指之使用准照，應在發出日後三十日期間內遞交經濟司（DSE）。

三、如屬以借貸所購置之設備，應自通知批給補貼批示起計，在六個月期間內於有關工業單位內運作。

第四條 （申請）

一、補貼之申請以向經濟司（DSE）遞交適當之申請表為之，其格式附於本訓令公佈，並應附同有關申請表所指之文件。

二、申請表得在經濟司（DSE）、澳門投資促進局（IPIM）及各信用機構獲取。

三、對收取之申請表及附屬文件須發出證明收據，同時亦須載明有關收件之登記編號。

第五條 （申請之編序）

一、為着遵守補貼貸款之總限額，卷宗應按經濟司（DSE）收件登記編號依序編檔及處理。

二、如發現卷宗不完整，其檔案編號則為經濟司（DSE）收到使卷宗完整之最後文件之收件登記編號。

第六條 （程序）

一、在貸款補貼之請求獲批准後，經濟司（DSE）應根據十一月三十日第七七/ 九二/ M號法令第十條第二款作出通知，同時將完整申請卷宗之影印本送交澳門貨幣暨滙兌監理署（AMCM）。

二、為消費借貸貸與人之信用機構，應定期向澳門貨幣暨滙兌監理署（AMCM）送交支付攤還之證明文件，並須詳細列出本金及利息部分。

三、在審查上款所指之文件後，澳門貨幣暨滙兌監理署（AMCM）應將每項補貼之相應款項向有關之信用機構轉移。

第七條 （消費借貸借用人之遲延）

一、消費借貸借用人償還受補貼之貸款遲延超過三個月，即導致終止補貼制度之適用，但總督經聽取經濟司（DSE）意見後，以批示視為合理者，不在此限。

二、如出現上款所指之情況，澳門貨幣暨滙兌監理署（AMCM）應將之通知經濟司（DSE）。

第八條 （擔保）

一、對受益人補貼之給予取決於該受益人向澳門貨幣暨滙兌監理署（AMCM）提交之獨立銀行擔保（FIRST DEMAND），該擔保須為工業發展暨商業化基金而設定，其擔保額與所獲補貼額相同；以較有利於受益人之原則，作為決定於補貼批准後三十日期間內或受補貼之貸款開始償還前三個月之前提交擔保。

二、擔保之有效期相當於合同確立享有補貼之貸款之分期清算期。

第九條 （通知義務）

消費借貸貸與人之信用機構應向澳門貨幣暨滙兌監理署（AMCM）定期通知有關受補貼信用活動之下列任何事實：

- a) 消費借貸借用方分期攤還之銀行貸款；
- b) 由澳門貨幣暨滙兌監理署 (AMCM) 置於消費借貸與方銀行機構處分之補貼轉入消費信貸借用人帳戶之貸項內；
- c) 銀行所提供資金之全部或部分之提前償還。

第十條 (最終報告書)

在第八條所指銀行擔保之有效期間終止日前三個月之前，經濟司 (DSE) 應知會總督有關受益人是否遵守本補貼制度之條件。

第十一條 (擔保之執行)

如為不遵守，總督得命令就所給予之補貼執行銀行擔保。

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 107/GM/92

Verificando-se que são, manifestamente, insatisfatórias as condições de segurança contra incêndios no Território e que tal situação reclama a adopção de medidas urgentes, entre as quais a publicação do «Regulamento de Segurança contra Incêndios»;

Tendo em atenção, por outro lado, que o estudo e a implementação dessas medidas exigem a intervenção conjunta de diversas entidades;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É criado um grupo de trabalho sob a orientação e supervisão do Secretário-Adjunto para a Segurança para, num prazo de 60 dias, apresentar um relatório sobre a situação existente no Território quanto à segurança contra incêndios e propor as adequadas medidas para solução dos problemas detectados.

2. O grupo de trabalho é constituído por:

Um representante do Secretário-Adjunto para a Segurança, que coordena;

Um representante do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

Um representante do Leal Senado de Macau;

Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;

Um representante da Polícia de Segurança Pública;

Um representante do Corpo de Bombeiros;

Um representante da Direcção dos Serviços de Economia;

Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

Um representante do Serviço de Administração e Função Pública;

Um representante da Direcção dos Serviços de Educação;

Um representante do Gabinete de Comunicação Social.

3. Para o desempenho das suas funções, o grupo de trabalho, através do seu coordenador, promoverá e solicitará a colaboração que julgar necessária, quer aos demais serviços públicos, quer a entidades privadas.

4. As medidas propostas pelo grupo de trabalho terão, após sancionamento superior, seguimento imediato para execução pelas tutelas responsáveis.

5. Com base nos trabalhos já efectuados, deverá ser dinamizada a elaboração do projecto do Regulamento de Segurança contra Incêndios, por forma a concretizar-se a sua publicação num prazo de 90 dias.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第 一〇七/ GM/ 九二號

鑑於本地區在防火安全方面明顯未具令人滿意的條件，因而促使當局採取一些緊急措施，其中包括公佈《防火安全規章》；

另一方面，在研究和貫徹上述措施方面需要多個實體的共同參予。

基此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條一款b)項所賦予的能力，著令：

一、設立一個由保安政務司指導及監督的工作小組，以六十天期限內，提交一份關於在本地區對防火安全方面現存情況的報告書和提出相應措施，以解決所發現的問題。

二、工作小組的組成如下：

- 保安政務司代表一名，作為協調人；
- 運輸暨工務政務司代表一名；
- 衛生暨社會事務政務司代表一名；
- 澳門市政廳代表一名；
- 海島市市政廳代表一名；
- 治安警察廳代表一名；
- 消防隊代表一名；
- 經濟司代表一名；
- 旅遊司代表一名；
- 行政暨公職司代表一名；

— 教育司代表一名；

— 新聞司代表一名。

三、為執行職務，工作小組將透過其協調人安排和要求任何公共機關及私人實體提供認為所需的合作。

四、工作小組所建議的措施，經上級批准後，即由有關監護機構執行。

五、按所作出的工作，推動編制防火安全規章的草案，務求能在九十天期限內公佈。

一九九二年十一月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extractos de despachos

Por despacho n.º 72-I/GM/92, de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secretaria dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos citados Serviços de Apoio, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1992.

Por despacho n.º 73-I/GM/92, de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Carlos António Pereira, oficial administrativo principal, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade da Divisão Administrativa e Financeira dos citados Serviços de Apoio, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 7/92/M

Tendo sido submetido à aprovação o orçamento do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa relativo a 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento para o ano económico de 1993, na importância total de \$ 16 006 000,00.

Aprovada em 17 de Novembro de 1992.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Orçamento privativo para o ano económico de 1993

— 九 九 三 經 濟 年 度 專 有 預 算

Classificação económica 經 濟 分 類		Dotação 撥 款
Código 代 號	Designação 名 稱	
	<i>Receitas correntes</i> 經常收入	\$ 15 504 000,00
04-00-00-00	Rendimentos de propriedade 資產收益	
04-01-00-00	Juros — Sector público 利息——公共範圍	\$ 1 000,00
05-00-00-00	Transferências 轉賬	
05-01-00-00	Sector público 公共範圍	
05-01-00-00	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	\$ 15 500 000,00
05-01-02-00	Outros subsídios 其他津貼	\$ 1 000,00
06-00-00-00	Vendas de bens duradouros 耐用資產之出售	
06-04-00-00	Produto da alienação de bens próprios 本身資產轉讓所得	\$ 1 000,00

Classificação económica 經 濟 分 類		Dotação 撥 款
Código 代 號	Designação 名 稱	
08-00-00-00	Outras receitas correntes 其他經常收入	
08-01-00-00	Receitas eventuais e não especificadas 可能及未指明的收入	\$ 1 000,00
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	\$ 502 000,00
09-00-00-00	Venda de bens de investimento 投資資產出售	
09-22-00-00	Produto da alienação de bens próprios 本身資產轉讓所得	\$ 1 000,00
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior 歷年結存	\$ 500 000,00
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos 未付款項之收回	\$ 1 000,00
	<i>Total de receitas</i> 總收入	\$ 16 006 000,00
	<i>Despesas correntes</i> 經常支出	\$ 15 306 000,00
01-00-00-00-00	Pessoal 人員	
01-01-00-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期薪酬	
01-01-01-00-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律核准的編制人員	
01-01-01-01-00	Vencimentos ou honorários 薪俸或報酬	\$ 9 572 000,00
01-01-01-02-00	Prémio de antiguidade 年資	\$ 140 000,00
01-01-02-00-00	Pessoal além quadro 編制外人員	
01-01-02-01-00	Remunerações 薪酬	\$ 0,00
01-01-02-02-00	Prémio de antiguidade 年資	\$ 0,00
01-01-05-00-00	Salários do pessoal eventual 臨時人員薪金	
01-01-05-01-00	Salários 薪金	\$ 200 000,00
01-01-06-00-00	Duplicação de vencimentos 雙重薪金	\$ 63 000,00
01-01-07-00-00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬金	\$ 675 000,00
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	\$ 830 000,00
01-01-10-00-00	Subsídio de férias 假期津貼	\$ 830 000,00
01-02-00-00-00	Remunerações acessórias 附加薪酬	
01-02-01-00-00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或可能的酬金	\$ 10 000,00
01-02-03-00-00	Horas extraordinárias 超時	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário 超時工作	\$ 0,00
01-02-04-00-00	Abono para falhas 錯漏津貼	\$ 25 000,00
01-02-06-00-00	Subsídio de residência 房屋津貼	\$ 135 000,00
01-02-10-00-00	Abonos diversos — numerário 各類現金津貼	\$ 50 000,00
01-03-00-00-00	Abonos em espécie 物品津貼	
01-03-01-00-00	Telefones individuais 個人電話	\$ 25 000,00
01-05-00-00-00	Previdência social 福利金	
01-05-01-00-00	Subsídio de família 家庭津貼	\$ 95 000,00
01-05-02-00-00	Abonos diversos — previdência social 各類津貼——福利金	\$ 5 000,00
01-06-00-00-00	Compensação de encargos 負擔的補償	
01-06-02-00-00	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos 人員服裝及用品——負擔的補償	\$ 28 000,00
01-06-03-00-00	Deslocações — compensação de encargos 外出——負擔的補償	
01-06-03-01-00	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	\$ 25 000,00
01-06-03-02-00	Ajudas de custo diárias 日計津貼	\$ 160 000,00
01-06-03-03-00	Outros abonos — compensação de encargos 其他津貼——負擔的補償	\$ 5 000,00
02-00-00-00-00	Bens e serviços 財貨及勞務	\$ 2 037 000,00

Classificação económica 經 濟 分 類		Dotação 撥 款
Código 代 號	Designação 名 稱	
02-01-00-00-00	Bens duradouros 耐用財貨	
02-01-04-00-00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及娛樂物料	\$ 75 000,00
02-01-06-00-00	Material honorífico e de representação 榮譽代表性質的物料	\$ 5 000,00
02-01-07-00-00	Equipamento de secretaria 辦公室設備	\$ 71 000,00
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros 其他耐用財貨	\$ 25 000,00
02-02-00-00-00	Bens não duradouros 非耐用財貨	
02-02-02-00-00	Combustíveis e lubrificantes 燃料及潤滑劑	\$ 60 000,00
02-02-04-00-00	Consumos de secretaria 辦公室消耗	\$ 100 000,00
02-02-07-00-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用財貨	\$ 50 000,00
02-03-00-00-00	Aquisição de serviços 購置勞務	
02-03-01-00-00	Conservação e aproveitamento de bens 財貨的保存及利用	\$ 370 000,00
02-03-02-00-00	Encargos das instalações 設施的負擔	
02-03-02-01-00	Energia eléctrica 電費	\$ 126 000,00
02-03-02-02-00	Outros encargos das instalações 設施的其他負擔	\$ 60 000,00
02-03-03-00-00	Encargos com a saúde 衛生負擔	\$ 150 000,00
02-03-04-00-00	Locação de bens 財貨租賃	\$ 0,00
02-03-05-00-00	Transportes e comunicações 運輸及通訊	
02-03-05-01-00	Transportes por motivo de licença especial 特別假期的交通費用	\$ 150 000,00
02-03-05-02-00	Transportes por outros motivos 其他原因引致的交通費用	\$ 400 000,00
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações 運輸及通訊的其他負擔	\$ 75 000,00
02-03-06-00-00	Representação 交際費	\$ 100 000,00
02-03-07-00-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 100 000,00
02-03-08-00-00	Trabalhos especiais diversos 各類特別工作	\$ 100 000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados 未指明的負擔	\$ 20 000,00
04-00-00-00-00	Transferências correntes 日常撥款	\$ 260 000,00
04-01-00-00-00	Sector público 公共範圍	
04-01-02-00-00	Fundos autónomos 自治基金	
04-01-02-01-00	Fundo de Pensões 退休基金	
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação 退休金補償	\$ 230 000,00
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência 撫恤金補償	\$ 30 000,00
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes 其他日常支出	\$ 136 000,00
05-02-00-00-00	Seguros 保險	
05-02-01-00-00	Pessoal 人員	\$ 5 000,00
05-02-04-00-00	Viaturas 車輛	\$ 10 000,00
05-04-00-01-00	Dotação provisional 預留撥款	\$ 121 000,00
	Despesas de capital 資本支出	\$ 700 000,00
07-00-00-00-00	Outros investimentos 其他投資	\$ 700 000,00
07-06-00-00-00	Construções diversas 各類建設	\$ 400 000,00
07-09-00-00-00	Material de transporte 運輸工具	\$ 0,00
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento 機械及設備	\$ 300 000,00
	Total de despesas 總支出	\$ 16 006 000,00

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 30 de Outubro de 1992. — O Alto-Comissário,
Jorge Alberto Aragão Seia

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, José
Maria Basílio.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 154/SATOP/92

Respeitante à rectificação do contrato de doação, seguida de concessão e de revisão de concessão, cuja escritura foi autorizada pelo Despacho n.º 8/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/92, de 17 de Fevereiro, embora ainda não celebrada (em apenso ao Proc. n.º 77/91, da Comissão de Terras).

1. Pelo Despacho n.º 8/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/92, de 17 de Fevereiro, foi autorizada a celebração de escritura de contrato de doação a favor do Território de uma parcela de terreno com a área de 288 (duzentos e oitenta e oito) metros quadrados, sita em Macau, na Travessa do Mata-Tigre, onde se achava implantado o edifício n.º 17, pertencente, em regime de propriedade perfeita, à Sociedade de Fomento Imobiliário Cardero, Limitada, seguida da sua concessão, em regime de aforamento, para ser anexada e aproveitada conjuntamente com outra parcela confinante, com a área de 870 m², que lhe está concedida por aforamento.

2. Todavia, esta última parcela, assinalada com a letra «A» na planta cadastral n.º 1 040/89, de 6 de Março de 1991, anexa ao mencionado contrato, tem na verdade a área de 866 m², importando, assim, corrigir este lapso.

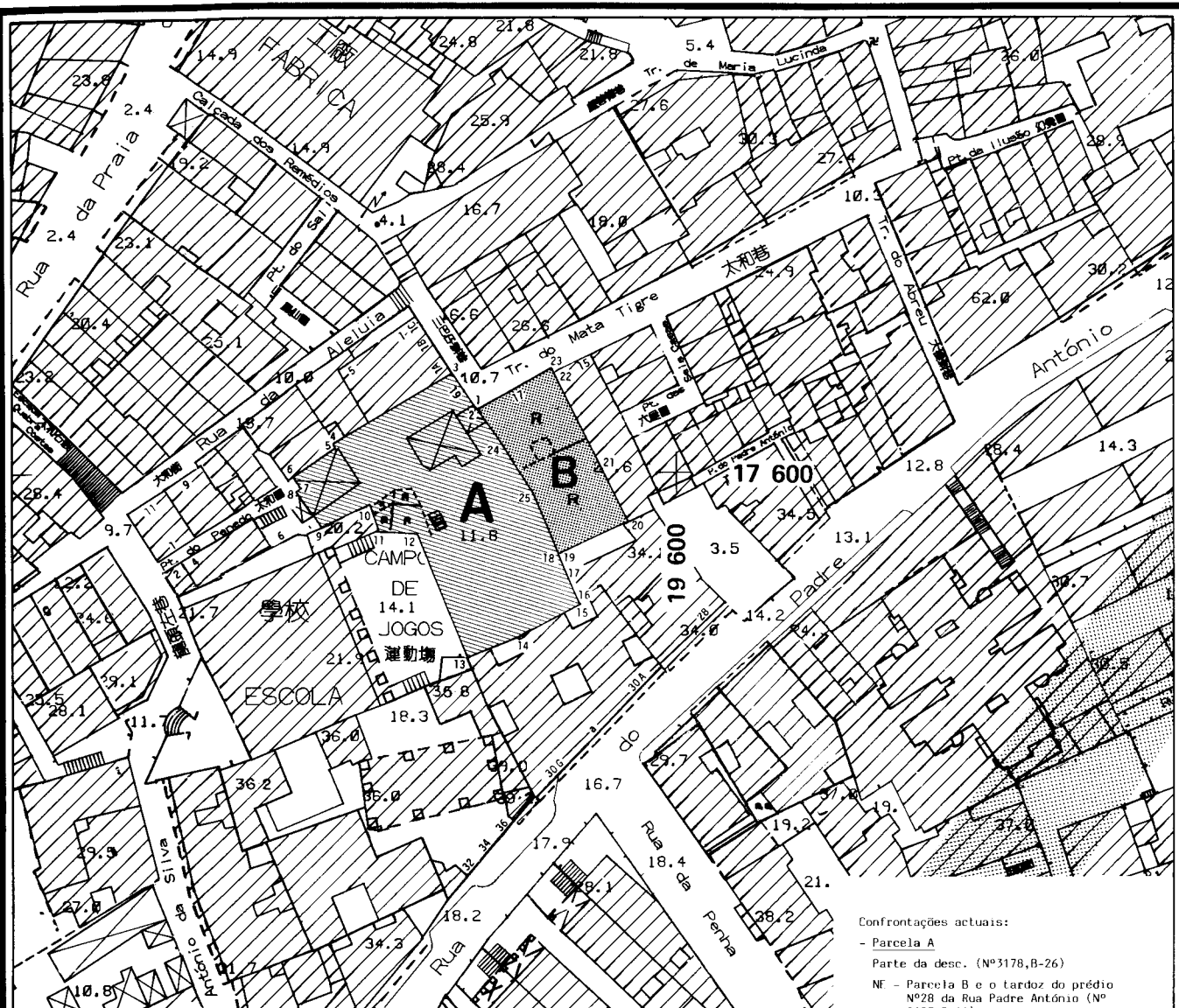
Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o contrato em epígrafe identificado, cuja celebração foi autorizada pelo Despacho n.º 8/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/92, de 17 de Fevereiro, no sentido de passar a constar:

1. Que a parcela de terreno, cuja concessão por aforamento é revista pelo referido contrato, assinalada com a letra «A» na planta n.º 1 040/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 6 de Março de 1991, anexa ao mesmo contrato, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 3 178 a fls. 57 v. do livro B-16, tem, na verdade a área de 866 (oitocentos e sessenta e seis) metros quadrados, conforme se indica na planta ora rectificada e anexa ao presente despacho, como dele fazendo parte integrante.

2. Que o terreno formado pela parcela, mencionada no número anterior, e pela parcela assinalada com a letra «B» na citada planta, tem a área global de 1 154 (mil cento e cinquenta e quatro) metros quadrados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Novembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



M (m)	P (m)
1 19 570,3	17 609,7
2 19 570,0	17 609,5
3 19 566,3	17 615,0
4 19 548,0	17 604,2
5 19 548,2	17 603,8
6 19 541,7	17 599,5
7 19 543,1	17 597,5
8 19 542,4	17 597,0
9 19 546,3	17 591,6
10 19 553,5	17 595,2
11 19 555,0	17 591,0
12 19 560,8	17 590,7
13 19 568,5	17 572,0
14 19 576,3	17 575,2
15 19 585,5	17 580,3
16 19 585,2	17 580,5
17 19 583,2	17 584,8
18 19 582,1	17 587,7
19 19 582,3	17 587,8
20 19 592,6	17 592,7
21 19 588,5	17 601,1
22 19 581,9	17 614,1
23 19 581,2	17 615,7
24 19 574,0	17 604,0
25 19 578,5	17 596,9

TRAVESSA DO MATA TIGRE N.ºs 17 e 19.
17 (N.º 7786, B-25) e 19 (N.º 3178, B-16)



ÁREA "A" = 866 m²



ÁREA "B" = 288 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte da desc. (N.º 3178, B-26)

NE - Parcela B e o tardo do prédio N.º 28 da Rua Padre António (N.º 2103, B-11);

SE - tardo do prédio N.º 30 a 500 da Rua Padre António (N.º 21887, B-11) e terreno desc. sob o (N.º 1904, B-10);

SW - terrenos descritos sob os (N.º 1904, B-10) (N.º 2166, B-11) (N.º 2118, B-11) da Travessa António Silva e o prédio N.º 6 do Pátio do Penedo (N.º 3173, B-16);

NW - Prédios N.º 1 a 3A da Rua da Aleluia e N.º 1 a 10 da Calçada dos Remédios (N.º 14012, B-37) e N.º 10 do Pátio do Penedo (N.º 20256, B-43);

- Parcela B

Desc. (N.º 7786, B-25)

NE - Prédio N.º 15 da Travessa do Mata Tigre (N.º 10868, B-29);

SE - tardo do prédio N.º 28 da Rua do Padre António (N.º 2103, B-11);

SW - Parcela A;

NW - Travessa do Mata Tigre.

OBS: A parcela A corresponde à totalidade do terreno da desc. (N.º 3178, B-26).

A parcela B corresponde à totalidade do terreno da desc. (N.º 7786, B-25).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 154/SATOP/92

1040/89 de 09/10/92

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Despacho n.º 26/SACTC/92

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, designo o licenciado Jorge César Campos Rodrigues Simão para servir de notário privativo nos instrumentos públicos, relativos aos contratos de aquisição de equipamento informático para as subunidades da Direcção dos Serviços de Turismo, das empreitadas de construção civil e electromecânica para a Escola de Turismo e Indústria Hoteleira — Pousada de Mong-Há — bloco III, e de prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização de todos os trabalhos decorrentes das referidas empreitadas a serem lavrados na Direcção dos Serviços de Turismo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 19 de Novembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Junho de 1992, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Lurdes Nogueira Escalera — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Maria Jacinta Gonçalves — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 4 de Agosto de 1992, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Cecília de Jesus — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe do Departamento de Recruta-

mento e Selecção, neste Serviço, por um período de um ano, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1992, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Manuel Gonçalves Abreu — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe do Gabinete de Organização e Informática, neste Serviço, por um período de um ano, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1992, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Agosto, 3, 8 e 28 de Setembro e 13 de Outubro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Vítor Carlos Teles Fernandes — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste Serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciadas Maria do Sameiro Faria Delgado Fernandes e Maria Manuela Correia Rodrigues Vilela Machado, técnicas superiores assessoras, 1.º escalão, contratadas além do quadro, deste Serviço — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior assessor, 2.º e 3.º escalão, índices 625 e 650, por averbamento nos respectivos contratos além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos a partir de 3 e 8 de Setembro de 1992, respectivamente.

Licenciados Lei Kam Wun, Su Peng Sou, I Vo Chan e Lam Pui Iun — autorizado o averbamento aos contratos além do quadro, celebrados em 15 de Outubro de 1990, para exercerem funções de técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste Serviço, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1992, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Ivo de Jesus Cheong e Chao Chi Keong — contratados além do quadro, para exercerem funções de técnicos auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, neste Serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 13 e 24 de Outubro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para a categoria imediatamente superior do quadro de pessoal do SAFP, indo ocupar os lugares ocupados pelos mesmos:

Maria do Rosário Silva, única candidata classificada no respectivo concurso, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão;

Felismina Cecília Paiva, única candidata classificada no respectivo concurso, para segundo-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Setembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

António João Siqueira Madeira de Carvalho, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do SAEP, indo ocupar o lugar ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Setembro de 1992, do director do Serviço, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa, técnica

auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Serviço — nomeada, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 7 de Outubro do corrente ano.

Por despacho de 2 de Outubro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe do Departamento do Gabinete Técnico-Jurídico deste Serviço, até 1 de Setembro de 1993, data em que termina a sua prestação de serviço no Território, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.ºs 1 e 2, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pelo licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Lee Shuk Yee, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Serviço — autorizada a alteração para a categoria de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 485, da tabela de vencimentos, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 31 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

FUNDO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano de 1992, autorizada por despacho de 24 de Novembro de 1992, pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Código	Designação	Importância inscrita no orçamento	Alteração
05-04-00-00-02	Subsídios a alunos bolseiros	\$ 400 000,00	\$ 650 000,00
05-04-00-00-07	Fornecimento de refeições	\$ 13 000 000,00	\$ 12 750 000,00
	<i>Total</i>	<i>\$ 13 400 000,00</i>	<i>\$ 13 400 000,00</i>

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — A Comissão Administrativa. — A Presidente, *Maria Edith da Silva*. — A Vogal, *Ausenda Maria Azevedo Vieira* — O Vogal, *José António da Amada Izidro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

Paulo Alexandre dos Santos Silva, Luísa Celina Rodrigues Sampaio Silva, Chan Ca Iu e Lei Sok Han, primeiro, segundo, terceiro e quarto classificados no respectivo concurso — promovidos, em nomeação definitiva, à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 10 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como subdirector desta Direcção de Serviços, a partir de 25 de Janeiro de 1993.

Por despachos de 14 de Outubro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Isabel da Rosa, Josué Xequê Amada, Maria Carmelita Mendes Pedro, Cecília Madalena Gabriel, Wong Wai Ieng, Lara Cristina Coelho Rodrigues Camejo, Bertília Maria Pereira e Paulo Manuel Gonçalves Pack Coteriano, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo classificados no respectivo concurso — promovidos, em nomeação definitiva, à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Setembro de 1992,

visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ian Sin Man — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Setembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 430 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Ung Ka Sin — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Outubro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos destes Serviços, com a remuneração equivalente a primeiro-oficial, 1.º escalão, (índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Carlos António Teixeira Santos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Cheang Sai Kit, técnico de finanças de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de técnico de finanças de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
28	01	01-01-01-04 01-01-05-01 01-01-06-00 01-01-10-00 01-02-03-00 01-02-04-00 01-02-06-00 01-03-03-00 01-06-03-01	-01	\$ 200 000,00 \$ 1 000 000,00 \$ 30 000,00 \$ 8 000,00 \$ 2 000 000,00 \$ 50 000,00 \$ 3 288 000,00	\$ 188 000,00 \$ 1 800 000,00 \$ 1 300 000,00 \$ 3 288 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 11 de Novembro de 1992».
						Forças de Segurança de Macau — Direcção dos Serviços Outras diuturnidades ou subsídios Salários Duplicação de vencimentos Subsídio de férias Trabalho extraordinário Abono para falhas Subsídio de residência Vestuário e artigos pessoais — Espécie Ajudas de custo de embarque

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13	<i>Despesas comuns</i> Dotação provisional	\$ 4 348 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de No- vembro de 1992».
28	01				<i>Forças de Segurança de Macau — Direcção dos Serviços</i> Prémio de antiguidade Outras diuturnidades ou subsídios Diferença de vencimentos militares Prémio de antiguidade Alimentação e alojamento — Espécie Subsídio de família Ajudas de custo diárias Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 1 000 000,00 \$ 312 000,00 \$ 1 000 000,00 \$ 70 000,00 \$ 500 000,00 \$ 1 100 000,00 \$ 300 000,00 \$ 66 000,00		
						\$ 4 348 000,00	\$ 4 348 000,00	

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Maio de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Maria Helena Enxerto Tavares Guerreiro Lobo do Amaral, assistente hospitalar de medicina interna, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 22 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Maria Inês Carvalho da Silva Dias, chefe de serviço hospitalar, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 8 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Julho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Licenciadas Carla Maria da Silva Delgado Jorge e Inês Amélia Oliveira Roseira Dias, técnicas superiores de 1.^a classe, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior principal, 2.º escalão, por averbamento dos respectivos contratos, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 30 de Julho de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Lau Kuok Tim, assistente de informática principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 400, correspondente à categoria de assistente de informática especialista, 1.º escalão, com efeitos desde 17 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Agosto de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano: Cármen Sofia Gato Rodrigues Polido — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe,

1.º escalão, pelo período de dois anos, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como subdirector destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1992.

Por despacho de 27 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes — dada por finda a comissão de serviço, como chefe do Sector de Análise e Promoção do Investimento destes Serviços, a partir de 6 de Outubro de 1992, data da posse do cargo de chefe do Departamento da Indústria da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho de 3 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Teixeira Leite Pires Lobo do Aido — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como terceiro-oficial, destes Serviços, a partir de 17 de Outubro de 1992.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à renovação do contrato além do quadro de Matilde Rios Dias, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1992, se rectifica:

Onde se lê:

«técnico auxiliar principal, 3.º escalão»

deve ler-se:

«técnico auxiliar especialista, 3.º escalão».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Agosto de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro Américo Viseu, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 10 de Dezembro de 1992, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Loi Seong San, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — autorizada a sua transferência para o quadro desta Direcção de Serviços, em idêntica categoria, ao abrigo das disposições constantes dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 32.º do ETAPM, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não provido.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Outubro do corrente ano:

Engenheiro técnico Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão desta Direcção de Serviços, por um ano, com início em 31 de Outubro de 1992, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro, e n.ºs 1, alínea a), e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do anterior titular do lugar, engenheiro Luís Augusto Barros Moreira Sacadura, ocorrida em 25 de Agosto de 1992.

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Função: Projecto, coordenação e fiscalização de obra.

Actividade: Divisão de Manutenção de Edifícios — 1987/92.

Experiência profissional:

Admissão na DSSOPT, em Julho de 1987.

Principais trabalhos realizados: projecto, coordenação e fiscalização de obra:

Edifício para o ensino especial na Escola Primária Oficial Pedro Nolasco da Silva;

Edifício prisão na Esquadra n.º 2 da PSP, em Macau;

Ampliação do edifício prisional feminino do Estabelecimento Prisional de Coloane;

Ampliação do edifício «Formação» no Instituto de Menores em Coloane;

Ampliação da sala de sessões da Assembleia Legislativa;

Reconstrução de várias muralhas no Porto Interior;

Conservatório de Macau — obras de adaptação;

Colaborador na coordenação e fiscalização de obra:

Plano inclinado n.º 2 nas Oficinas Navais;

CIC Coloane — Ginásio Coberto.

Engenheiro Pedro Paulo da Cunha Romana Ribeiro — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão desta Direcção de Serviços, com início em 2 de Novembro de 1992 e até 14 de Novembro de 1993, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro, e n.ºs 1, alínea a), e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do anterior titular do lugar, engenheiro Lourenço António do Rosário, ocorrida em 1 de Novembro corrente.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Novembro corrente:

Arquitecto José Luís Lopes Serrão Iglésias — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão desta Direcção de Serviços, a partir de 18 de Novembro de 1992 e até 7 de Setembro de 1993, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro, e n.ºs 1, alínea a), e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço da anterior titular do lugar, arquitecta Isabel Maria de Melo Bragança Macedo e Couto, ocorrida em 18 de Novembro de 1992.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira para o cargo de director desta Direcção de Serviços, a que se refere a publicação inserta no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1992, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Outubro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

David Vilas, Vitória Maria de Sequeira e Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira, primeiro, segundo e terceiro classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Shirley Maria de Sousa — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela indiciária em vigor, a partir de 28 de Outubro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 30 de Outubro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Joana Xavier de Sousa e Fátima de Sousa Lei, primeira e segunda classificadas no respectivo concurso — promovidas definitivamente, a segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 30 de Outubro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, única classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga

constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 3 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Isabela Eleonora Catela Antunes, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada, definitivamente, no respectivo cargo, com efeitos desde 13 de Novembro de 1992, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extracto de alvará

Por despacho de 18 de Março de 1992, foi Ch'an Kam Seng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua dos Mercadores, n.º 117, r/c e s/1, denominado «Chun Yip» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Novembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Daniel Albino Ferreira — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de adjunto do Departamento de Documentação e Divulgação deste Gabinete, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 54/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

Curriculum vitae

Auxiliar de contabilidade do Instituto de Assistência Social de Macau, de Março de 1968 a Janeiro de 1970 e de Junho a Julho de 1970;

Serviço militar — Curso de Sargentos Milicianos, de Janeiro a Junho de 1970;

Escriturário de 2.ª classe dos Serviços de Economia, de Julho de 1970 a Janeiro de 1972;

Aspirante dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, de Janeiro de 1972 a Junho de 1973;

Contabilista-adjunto da «Alitalia Airlines» e guia turístico de «Asia Tours» — H. K., Junho de 1973 a Junho de 1974;

Assistente do secretário-geral da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, de Julho de 1974 a Fevereiro de 1975;

Aspirante dos Serviços de Finanças, de Fevereiro de 1975 a Maio de 1976;

«Assistant trade officer» do Consulado-Geral do Brasil em Hong Kong, de Junho de 1976 a Setembro de 1978;

Caixa executivo do Banco do Brasil S. A., em Los Angeles, EUA, de Outubro de 1978 a Março de 1981;

Supervisor de operações bancárias do Security Pacific National Bank, Los Angeles, EUA, de Março a Outubro de 1981;

Assistant operations officer do First Beverly Bank em Beverly Hills, EUA, de Outubro de 1981 a Janeiro de 1982;

«Int'l loan assistant» e «assistant trader» do Banco do Brasil S. A. em Los Angeles, EUA, de Fevereiro de 1982 a Agosto de 1988;

Secretário pessoal do presidente da Assembleia Legislativa, de Novembro de 1988 até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Manuel Joaquim das Neves — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 8 de Janeiro de 1993, como chefe do Departamento de Inspeção de Jogos, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Rectificação

Por lapso destes Serviços, se rectifica que os candidatos abaixo mencionados, constantes do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, (pág. 4831), de 23 de Novembro de 1992, são de nomeação definitiva, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o mapa 2 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, também de 21 de Dezembro:

João Manuel do Rosário Sousa;

Fong Sok I;

Ricardo Rolisam Xequê Mamblecar;

Vong Iok Há, aliás Maria Vong.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Outubro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Francisco José Manhão, inspector especialista, 3.º escalão, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Abril de 1993, no cargo de chefe do Sector Inspectivo da mesma Direcção, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Kong Iun Choi e Chao Cheong Pou ou Tjiu Siong Pou — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e auxiliar, do 5.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 13 e 23 de Novembro de 1992, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 15 de Outubro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Silvana Maria da Costa Barborino, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nível 5, grau 2, do quadro destes Serviços, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Florêncio Paula da Silva, chefe de secção, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da mesma Direcção, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar resultante da desligação do serviço de Amadeu dos Santos Lei Xete, por motivo de aposentação.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o «curriculum»:

Habilitações literárias:

Curso geral do comércio e a secção preparatória para os institutos comerciais.

Situação profissional:

Direcção dos Serviços de Saúde:

Como aspirante, de 9 de Setembro de 1976 a 30 de Junho de 1978;

Como terceiro-oficial, de 1 de Julho de 1978 a 23 de Abril de 1982;

Como segundo-oficial, de 24 de Abril de 1982 a 30 de Junho de 1985.

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego:

Como segundo-oficial, de 1 de Julho de 1985 a 5 de Outubro de 1986;

Como primeiro-oficial, de 6 de Outubro de 1986 a 15 de Abril de 1990;

Como chefe de secção, de 16 de Abril de 1990 até à presente data.

Funções de chefia:

Desempenhou funções de chefe de secção, chefe de secretaria, chefe de sector e chefe de divisão, por substituição, por diversas vezes.

Outras funções desempenhadas:

No Conselho Administrativo e na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços de Saúde;

Encarregado da Secção de Abastecimento e Económico do HCCSJ;

Chefia da Secção de Expediente, Contabilidade e Pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, e da Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Formação profissional:

Curso de Formação Acelerado de Programação e A. Sistemas — Fase III (DSÉ);

Cursos do SAEP:

De Organização e Técnicos de Arquivo e Microfilmagem;

De Gestão e de Recursos Humanos;

De Oficiais Administrativos;

Prático de instrução/organização de processos disciplinares;

De Regime Jurídico da Função Pública;

De Introdução ao Direito;

De chinês, equivalente à 6.ª classe;

De Folha de Cálculo — Lotus 1-2-3-V2.2;

De Base de Dados Avançada (dBase III Plus).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Hung Ling Biu — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1992, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, José António Pinto Belo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro corrente, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos de 22 de Setembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Maria Raquel Figueiredo Calado André e Iva Carla Coelho Correia — contratadas além do quadro, pelo período de um e dois anos, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª e 1.ª classe, do 1.º escalão, desta Directoria, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e com referência aos mapas 2 e 3, do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, com efeitos a partir de 26 de Setembro e 3 de Outubro de 1992, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Maria Alina Rodrigues, adjunto-técnico de criminalística principal, do 3.º escalão, desta Directoria — aposentada, compulsivamente, ao abrigo do n.º 1, alínea f) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 315.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1992.

Por despacho de 29 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Fernando Manuel Lourenço Passos — contratado além do quadro, até ao termo da sua autorização de prestação de serviço na Administração do Território em 8 de Agosto de

1993, para exercer funções de técnico superior assessor, do 3.º escalão, desta Directoria, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e com referência aos mapas 2 e 3, do anexo I ao Decreto-Lei

n.º 86/89/M, da mesma data, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1992, autorizada por despacho de 24 de Novembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Rubrica	Reforço	Libertação
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 20 000,00
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 20 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00

Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Presidente, *Luís Manuel de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1992, do presidente, substituto, do Instituto Cultural, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Vu On Pei ou Hu An Pei ou Albert Hu An Pei, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto — exonerado do referido lugar, a seu pedido, a partir da data do referido despacho.

Por despacho de 31 de Outubro de 1992, do presidente, substituto, do Instituto Cultural, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

Engenheira Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Informática deste Instituto, com efeitos a partir da data em que iniciou funções na Direcção dos Serviços de Finanças.

Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992.
— A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Cabelo*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Outubro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

1. José Lopes Vong, marinheiro auxiliar n.º 41, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 24 de Agosto de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 23 de Outubro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

1. Sebastião João Xequê Ussen Mamblecar, comandante de secção n.º 100 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1992, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 545 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 16 821,00, amortizável em 63 prestações mensais, sendo de \$ 267,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Roberto António da Luz Badaraco, subinspector, do 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 400 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

1. António Eduardo Lameiras, comandante de secção, do 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 355 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Eduardo Harry Osório, subchefe n.º 101 681, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Dezembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 724,00, amortizável em 12 prestações mensais, sendo de \$ 227,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Cheong Kuok Chi, marinheiro auxiliar n.º 35, da Direcção dos Serviços de Marinha, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Junho de 1992 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 30 de Dezembro de 1993, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 23 de Outubro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

1. Maria Gabriela Rodrigues de Sena Fernandes Atraca, chefe de secção, do 3.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Condutores dos Serviços de Viação, do Leal Senado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 650 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Albertino Alves de Almeida, intérprete-guia de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Agosto de 1991 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 465,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
3. A pensão será abonada a partir de 20 de Fevereiro de 1993, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Lei Keng Po, operário qualificado, do 4.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes, do Leal Senado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela indiciária, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Ho Heong, servente, do 4.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza, do Leal Senado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela indiciária, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/

/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Mou Tai Fong, auxiliar, do 4.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, do Leal Senado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Setembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela indiciária, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos de 30 de Outubro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro do mesmo ano:

1. Iu Chi Weng, técnico-adjunto de radiocomunicações de 1.ª classe, do 2.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Gestão Radioeléctrica, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Dezembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 650 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 19 140,00, amortizável em 60 prestações mensais, sendo de \$ 319,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Fernando Rodrigues da Conceição Fernandes, capataz, do 3.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, do Leal Senado, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 11 de Agosto de 1992 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao ín-

- dice 70 da tabela indiciária, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 11 de Fevereiro de 1994, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Lam Hei, servente dos Serviços de Higiene e Limpeza, do Leal Senado, aposentada — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Outubro de 1986, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 65 da tabela indiciária, em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, observando o quantitativo da pensão mínima, fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
 2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 15 400,00, amortizável em 140 prestações mensais, sendo de \$ 110,00, cada uma.
 3. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 130,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 4. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 80,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 5. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 70, por força do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
 6. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 140,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
 7. A partir de 1 de Janeiro de 1989, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 80,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
 8. A partir de 1 de Janeiro de 1989, a mesma pensão é integrada no índice 80, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro.
 9. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
 10. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
 11. A partir de 1 de Junho de 1992, a mesma pensão é integrada no índice 85, por força do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
 12. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 255,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
 13. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).
1. Ku Iok Keng, viúva de Álvaro da Conceição Fernandes, que foi guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Setembro de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
 2. A partir de 1 de Junho de 1992, a pensão mensal passa a corresponder ao índice 50, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio.
 3. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 150,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Setembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitados, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestarem serviço neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1992:

Francisco Maria Bañares, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, para a mesma categoria e escalão, índice 540;

Vong Hin Fai, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, para a mesma categoria e escalão, índice 440;

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong, letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, para a mesma categoria e escalão, índice 430.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico superior de 1.^a classe, 1.º escalão, do quadro do Instituto de Habitação — prorrogada a sua requisição, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço neste Gabinete, por mais um ano, como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1992.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 30 de Novembro de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Anúncio

Restabelecimento da estrada de acesso e protecção do talude do Aterro Sanitário da Ponta da Cabrita

Faz-se público que se acha aberto o concurso referente ao restabelecimento da estrada de acesso e protecção do talude do Aterro Sanitário da Ponta da Cabrita, na ilha da Taipa.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e projecto, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 14.º andar.

A entrega das propostas deve ser feita até às 13,00 horas do dia 9 de Dezembro de 1992, no endereço acima indicado. O acto público do concurso terá lugar, igualmente, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, no dia 9 de Dezembro, pelas 15,00 horas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

運輸暨工務政務司辦公室

佈告

“通往鷄頸垃圾堆填區之道路重整及其斜坡鞏固工程”

茲就有關興建通往鷄頸垃圾堆填區之道路重整及其斜坡鞏固工程，招標公開競投。

承投案卷包括工程計劃及設計圖則。有意競投者可於辦公日及時間內，前往南灣街15號時代商業中心十四樓，焚化爐及污水處理站辦公室索閱上述案卷。

交標日期定於一九九二年十二月九日下午一時前，遞交上址。

並將於本年十二月九日下午三時，在焚化爐及污水處理站辦公室進行開標。

一九九二年十一月廿三日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司

麥善道

(Custo desta publicação \$ 709,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso documental, comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar, área de ginecologia e obstetrícia, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1992:

Candidatos admitidos:

Lei Mei Há ou Lei Iok;

Vicente Manuel da Fonseca Chantre.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Novembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Afrânio João de Deus Almeida*, chefe de serviço hospitalar. — O Primeiro Vogal Efectivo, *José Alberto de Jesus Ascensão*, chefe de serviço hospitalar — O Segundo Vogal Efectivo, *Luis Manuel do Carmo Trindade*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Novembro de 1992, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, ramo laboratorial, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento desta vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos se, durante esse período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detém, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos, referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

No exercício do cargo, o técnico superior de saúde principal observa, identifica, regista e fornece dados sobre fenómenos típicos nas áreas referidas no artigo 38.º, orienta e coordena a execução do trabalho efectuado, designadamente, pelos técnicos auxiliares que lhe forem afectados; avalia as necessidades dos serviços em matéria das técnicas e equipamentos mais adequados aos trabalhos a realizar; emite pareceres e presta informações; efectua, dinamiza e colabora em acções de investigação; participa na definição da política sectorial de saúde; elabora o plano e relatório de actividades dos respectivos serviços.

5. Vencimento

O técnico superior de saúde principal vence pelo índice 540 da tabela indiciária da Administração do Território, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, directora do Laboratório de Saúde Pública.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes, técnica superior de saúde principal; e

Licenciada Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Varna Maria Serrano Alvarez de Gião, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos; e

Licenciada Maria Margarida Gouveia Ferreira Giraldes Simões Martins, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Novembro de 1992.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1992:

Francisco Xavier da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Novembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector dos Serviços de Finanças. — Os Vogais, *Ho Hou Yin*, adjunto da Direcção dos Serviços de Finanças — *António José Dias Montenegro*, chefe do Departamento da Administração Patrimonial.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1992:

Amanda Maria do Espírito Santo Dias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Novembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Mário Correia de Lemos*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Joãozinho Noronha*, chefe de sector — *Adelino André da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso***Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 4-1992, de 30 de Outubro de 1992, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 11 149-M

Classe: 16.ª

Requerente: Acer TWP Corporation, sociedade organizada segundo as leis de Taiwan, industrial e comercial, com sede em 977 Min Sheng East Road, Taipei, 10 581, Taiwan.

Data do pedido: 24 de Outubro de 1991.

Produtos: revistas relacionadas com tecnologia de computadores, papel, impressos, livros e almanaques.

A marca consiste em: →



Por ter sido alterada a matriz tipográfica, novamente se publica este pedido:

Marca n.º 11 652-M

Classe: 6.ª

Requerente: Tianjin Light Industrial Products Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 164, Liaoning Road, Tianjin, República Popular da China.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: fechaduras metálicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 653-M

Classe: 34.ª



Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virginia 23 234, Estados Unidos da América.

Red & White

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: tabaco; artigos para fumadores; fósforos.



A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: fundo a branco; barra horizontal e barras verticais a vermelho; a expressão «Red & White» a vermelho com contornos a dourado.

Marca n.º 11 654-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virginia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: tabaco; artigos para fumadores; fósforos.

A marca consiste em: →

RED & WHITE

Marca n.º 11 655-M

Classe: 32.ª

Requerente: San Miguel Corporation, filipina, industrial e comercial, com sede em n.º 40 San Miguel Avenue, Mandaluyong, Metro Manila, Filipinas.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: bebidas com sabor a chocolate, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

MAGNOLIA CHOCOLAIT

Marca n.º 11 656-M

Classe: 3.ª

Requerente: Unilever N.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Burgemeester s'Jacobplein 1, 3 015 CA Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: sabões; perfumes, óleos essenciais, cosméticos; preparações de «toilette» não medicamentosas, preparações para o cabelo, dentífricos; antitranspirantes e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

CLEAR

Marca n.º 11 657-M

Classe: 3.ª

Requerente: Unilever N.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Burgemeester s'Jacobplein 1, 3 015 CA Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: sabões; perfumes, óleos essenciais, cosméticos; preparações de «toilette» não medicamentosas, preparações para o cabelo, dentífricos; antitranspirantes e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

CLINIC

Marca n.º 11 658-M

Classe: 5.ª

Requerente: Unilever N.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Burgemeester s'Jacobplein 1, 3 015 CA Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: sabões medicamentosos; preparações de «toilette» medicamentosas; preparações medicamentosas para o cabelo e couro cabeludo, preparações medicamentosas para os dentes e gengivas; desinfectantes, preparações anti-sépticas e desodorizantes que não sejam para uso pessoal.

A marca consiste em: →

CLINIC

Marca n.º 11 659-M

Classe: 3.ª

Requerente: Unilever N.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Burgemeester s'Jacobplein 1, 3 015 CA Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: sabões; perfumes, óleos essenciais, cosméticos; preparações de «toilette» não medicamentosas, preparações para o cabelo, dentífricos; antitranspirantes e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

DIMENSION

Marca n.º 11 660-M

Classe: 3.ª

Requerente: Unilever N.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Burgemeester s'Jacobplein 1, 3 015 CA Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: sabões; perfumes, óleos essenciais, cosméticos; preparações de «toilette» não medicamentosas, preparações para o cabelo, dentífricos; antitranspirantes e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

DIMENSION 2 IN 1

Marca n.º 11 661-M

Classe: 30.ª

Requerente: Unilever PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Port Sunlight, Wirral, Merseyside, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: gelados, sorvetes, confeitaria congelada; preparações para fazer os referidos produtos, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

MINI MILK

Marca n.º 11 662-M

Classe: 30.ª

Requerente: Unilever PLC, britânica, industrial e comercial,
com sede em Port Sunlight, Wirral, Merseyside, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: gelados, sorvetes, confeitaria congelada; prepara-
ções para fazer os referidos produtos, não incluídas noutras
classes.

A marca consiste em: →

CALIPPO

Marca n.º 11 663-M

Classe: 30.ª

Requerente: Unilever PLC, britânica, industrial e comercial,
com sede em Port Sunlight, Wirral, Merseyside, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: gelados, sorvetes, confeitaria congelada; prepara-
ções para fazer os referidos produtos, não incluídas noutras
classes.

A marca consiste em: →

NOGGER

Marca n.º 11 664-M

Classe: 30.ª

Requerente: Unilever PLC, britânica, industrial e comercial,
com sede em Port Sunlight, Wirral, Merseyside, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: gelados, sorvetes, confeitaria congelada; prepara-
ções para fazer os referidos produtos, não incluídas noutras
classes.

A marca consiste em: →

MAGNUM

Marca n.º 11 665-M

Classe: 30.ª

Requerente: Unilever PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Port Sunlight, Wirral, Merseyside, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: gelados, sorvetes, confeitaria congelada; preparações para fazer os referidos produtos, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

CORNETTO

Marca n.º 11 666-M

Classe: 30.ª

Requerente: Unilever PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Port Sunlight, Wirral, Merseyside, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: gelados, sorvetes, confeitaria congelada; preparações para fazer os referidos produtos, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

FRUITLINE

Marca n.º 11 667-M

Classe: 30.ª

Requerente: Unilever PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Port Sunlight, Wirral, Merseyside, Inglaterra.

Data do pedido: 1 de Abril de 1992.

Produtos: gelados, sorvetes, confeitaria congelada; preparações para fazer os referidos produtos, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

TWISTER

Marca n.º 11 668-M

Classe: 25.ª

Requerente: Carlo Colucci Vertriebs, G.m.b.H., alemã, industrial e comercial, com sede em Steinweg 3-5, D-8 808 Herrieden, Alemanha.

Data do pedido: 3 de Abril de 1992.

Produtos: artigos de malha, não incluídos noutras classes; camisas, incluindo «T-shirts»; «sweat-shirts»; calças; casacos, incluindo jaquetas e «blazers».

A marca consiste em: →

Carlo Colucci

Marca n.º 11 669-M

Classe: 3.ª

Requerente: Laboratoire Garnier & Cie., francesa, industrial e comercial, com sede em 281, Rue Saint-Honoré, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 3 de Abril de 1992.

Produtos: todas as preparações destinadas à conservação aos cuidados e ao embelezamento dos cabelos e do couro cabeludo, da barba e do bigode, das pestanas e sobrancelhas, da pele e das unhas; «champôs»; lacas para cabelos; colorantes e descolorantes para cabelos; preparações para a ondulação e a mise dos cabelos; óleos essenciais; cosméticos, todas as preparações de perfumaria e de beleza, águas e sabões de «toilette».

A marca consiste em: →

ULTRA RICH

LABORATOIRES
GARNIER

Marca n.º 11 670-M

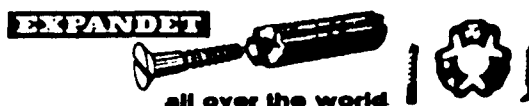
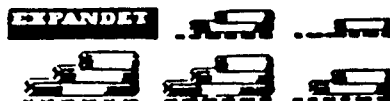
Classe: 17.ª

Requerente: Expandet Screw Anchors A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Postbox 59, Skovvej 25, Maarum, DK-3 230, Graested, Dinamarca.

Data do pedido: 6 de Abril de 1992.

Produtos: borracha, guta-percha, goma, amianto, mica e produtos destas matérias não incluídos noutras classes; produtos em matérias plásticas semiacabados, não metálicos e buchas para a fixação de parafusos, feitas substancialmente de material plástico.

A marca consiste em: →



all over the world

Marca n.º 11 671-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Straße, 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 6 de Abril de 1992.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, sabonetes, dentífricos e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

CONSEQUENT

Marca n.º 11 672-M

Classe: 5.ª

Requerente: Portela & C.ªLd.ª, portuguesa, industrial e comercial, com sede no Porto, Rua de João Oliveira Ramos, 87, Portugal.

Data do pedido: 7 de Abril de 1992.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações farmacêuticas, medicamentos para homens e animais, produtos higiénicos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

FOLIFER

Marca n.º 11 673-M

Classe: 1.ª

Requerente: Caltex Oil Hong Kong Limited, Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Wing On Centre, 20/F, n.º 111, Connaught Road, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 7 de Abril de 1992.

Produtos: aditivos de petróleo.

A marca consiste em: →

CX-3

Marca n.º 11 674-M

Classe: 34.ª

Requerente: George Dobie & Son, Ltd., britânica, industrial e comercial, com sede em 21 Forbes Place, Clydesdale Bank Building, Dunn Square, Paisley, Scotland PA1 1UJ, Reino Unido.

Data do pedido: 7 de Abril de 1992.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

FOUR SQUARE

Marca n.º 11 675-M

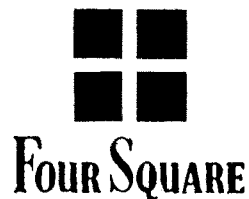
Classe: 34.ª

Requerente: George Dobie & Son, Ltd., britânica, industrial e comercial, com sede em 21 Forbes Place, Clydesdale Bank Building, Dunn Square, Paisley, Scotland PA1 1UJ, Reino Unido.

Data do pedido: 7 de Abril de 1992.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 676-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N. W., Washington DC 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1992.

Serviços: serviços de comunicação; serviços de telecomunicações; serviços de comunicação por telefone (longa distância); acesso longa distância via telefone através de cartão.

A marca consiste em: →

MCI

Marca n.º 11 677-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N. W., Washington DC 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1992.

Serviços: serviços de comunicação; serviços de telecomunicações; serviços de comunicação por telefone (longa distância); acesso longa distância via telefone através de cartão.

A marca consiste em: →

The logo consists of the letters "MCI" in a bold, sans-serif font. Above the "I" is a horizontal line that extends to the left and then turns down to form a small square above the "C".

Marca n.º 11 678-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N. W., Washington DC 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1992.

Serviços: serviços de comunicação; serviços de telecomunicações; serviços de comunicação por telefone (longa distância); acesso longa distância via telefone através de cartão.

A marca consiste em: →

MCI MAIL

Marca n.º 11 679-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N. W., Washington DC 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1992.

Serviços: serviços de comunicação; serviços de telecomunicações; serviços de comunicação por telefone (longa distância); acesso longa distância via telefone através de cartão.

A marca consiste em: →

MCI CARD

Marca n.º 11 680-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N. W., Washington DC 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1992.

Serviços: serviços de comunicação; serviços de telecomunicações; serviços de comunicação por telefone (longa distância); acesso longa distância via telefone através de cartão.

A marca consiste em: →

MCI GLOBAL COMMUNICATIONS SERVICE

Marca n.º 11 681-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N. W., Washington DC 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1992.

Serviços: serviços de comunicação; serviços de telecomunicações; serviços de comunicação por telefone (longa distância); acesso longa distância via telefone através de cartão.

A marca consiste em: →

GCS

Marca n.º 11 682-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N. W., Washington DC 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1992.

Serviços: serviços de comunicação; serviços de telecomunicações; serviços de comunicação por telefone (longa distância); acesso longa distância via telefone através de cartão.

A marca consiste em: →

VNET

Marca n.º 11 683-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N. W., Washington DC 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1992.

Serviços: serviços de comunicação; serviços de telecomunicações; serviços de comunicação por telefone (longa distância); acesso longa distância via telefone através de cartão.

A marca consiste em: →

GLOBAL REACH

Marca n.º 11 684-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N. W., Washington DC 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1992.

Serviços: serviços de comunicação; serviços de telecomunicações; serviços de comunicação por telefone (longa distância); acesso longa distância via telefone através de cartão.

A marca consiste em: →

MCI CALL USA

Marca n.º 11 685-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N. W., Washington DC 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1992.

Serviços: serviços de comunicação; serviços de telecomunicações; serviços de comunicação por telefone (longa distância); acesso longa distância via telefone através de cartão.

A marca consiste em: →

WORLDPHONE

Marca n.º 11 686-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N. W., Washington DC 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Abril de 1992.

Serviços: serviços de comunicação; serviços de telecomunicações; serviços de comunicação por telefone (longa distância); acesso longa distância via telefone através de cartão.

A marca consiste em: →

TELECONNECT

Marca n.º 11 687-M

Classe: 5.ª

Requerente: Leung Kai Fook Medical Co. Pte Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Singapura, industrial e comercial, com sede em 84 South Bridge Road, 03-00 Leung Kai Fook Building, Singapore 0 105, Singapura.

Data do pedido: 9 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para uso medicinal e farmacêutico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 688-M

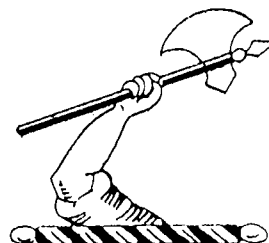
Classe: 5.ª

Requerente: Leung Kai Fook Medical Co. Pte Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Singapura, industrial e comercial, com sede em 84 South Bridge Road, 03-00 Leung Kai Fook Building, Singapore 0 105, Singapura.

Data do pedido: 9 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para uso medicinal e farmacêutico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 689-M

Classe: 5.ª

Requerente: Leung Kai Fook Medical Co. Pte. Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Singapura, industrial e comercial, com sede em 84 South Bridge Road, 03-00 Leung Kai Fook Building, Singapore 0 105, Singapura.

Data do pedido: 9 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para uso medicinal e farmacêutico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 690-M

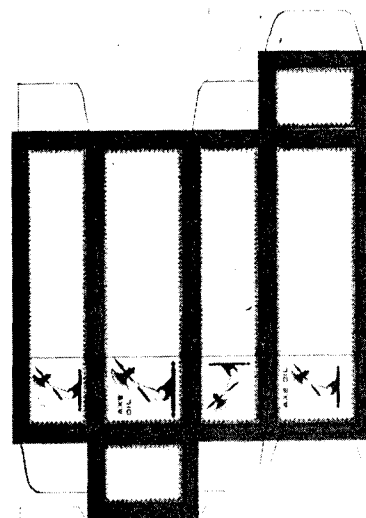
Classe: 5.ª

Requerente: Leung Kai Fook Medical Co. Pte. Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Singapura, industrial e comercial, com sede em 84 South Bridge Road, 03-00 Leung Kai Fook Building, Singapore 0 105, Singapura.

Data do pedido: 9 de Abril de 1992.

Produtos: preparações medicinais farmacêuticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 691-M

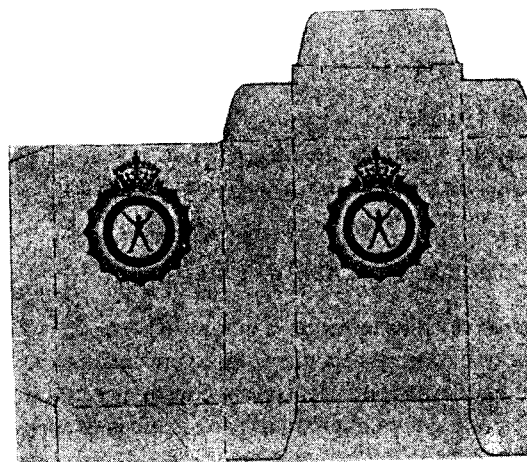
Classe: 5.ª

Requerente: Leung Kai Fook Medical Co. Pte. Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Singapura, industrial e comercial, com sede em 84 South Bridge Road, 03-00 Leung Kai Fook Building, Singapore 0 105, Singapura.

Data do pedido: 9 de Abril de 1992.

Produtos: preparações medicinais farmacêuticas.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: fundo dourado, círculo interior a vermelho e restante a preto.

Marca n.º 11 692-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco Español de Crédito, S. A., espanhola, comercial, com sede em Paseo de la Castellana, 7, 28 046 Madrid, Espanha.

Data do pedido: 9 de Abril de 1992.

Serviços: serviços bancários; financeiros e de seguros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 693-M

Classe: 9.ª

Requerente: Logmon Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Block G, 11th floor, Winner Building, 36, Man Yue Street, Hunghom, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Abril de 1992.

Produtos: dispositivo de alimentação de corrente não interrompível, inversores eléctricos e fontes de corrente.

A marca consiste em: →

SUNTRON**森 特 朗**

Marca n.º 11 694-M

Classe: 12.ª

Requerente: Hankook Tire Mfg. Co. Ltd., coreana, industrial e comercial, com sede em 365, Shindorim-dong, Kuro-Ku, Seoul, Coreia.

Data do pedido: 10 de Abril de 1992.

Produtos: veículos terrestres a motor; rodas de veículos; tampões de rodas; correntes antiderrapantes; pneumáticos para rodas de veículos; câmaras de ar para pneumáticos de veículos; partes e acessórios de todos esses produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 697-M

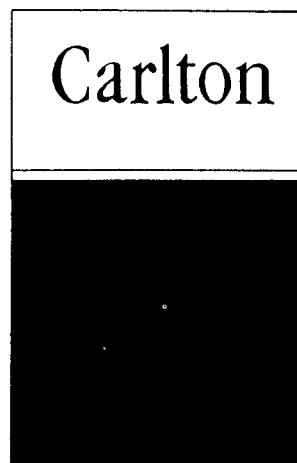
Classe: 34.ª

Requerente: The American Tobacco Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em Six Stamford Forum, Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Abril de 1992.

Produtos: cigarros; tabaco, incluindo produtos de tabaco; artigos para fumadores, fósforos e isqueiros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 698-M

Classe: 9.ª

Requerente: X/Open Company Limited, inglesa, industrial e comercial, com sede em Apex Plaza, Forbury Road, Reading, Berkshire RG1 1AX, Inglaterra.

Data do pedido: 15 de Abril de 1992.

Produtos: aparelhos e equipamento eléctrico e electrónico, computadores e equipamento de computador, incluindo processadores de texto; equipamento para o processamento de dados ópticos e eléctricos; aparelhos e instrumentos para a recuperação, memorização, entrada, saída, processamento, visualização e transmissão de dados; microprocessadores; unidades de memória de semicondutores, programas de computador, «software» (não incluídos noutras classes); cartões e fitas perfuradas; fitas magnéticas, discos flexíveis e magnéticos, bobinas magnéticas; «modems», unidades de visualização; impressoras e teclado para computadores, partes e acessórios destes produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

X / O P E N

Marca n.º 11 699-M

Classe: 16.ª

Requerente: X/Open Company Limited, inglesa, industrial e comercial, com sede em Apex Plaza, Forbury Road, Reading, Berkshire RG1 1AX, Inglaterra.

Data do pedido: 15 de Abril de 1992.

Produtos: artigos impressos, incluindo publicações, folhetos, brochuras, jornais, periódicos, revistas, livros, catálogos, prospectos, cartazes, marcadores, material de instrução e de ensino, incluindo manuais e seus suplementos; artigos de escritório, papelaria, cartões; manuais respeitantes a computadores; fitas para registo de programas de computador; artigos de papelaria para computador; cartões e fitas de papel para computadores e processadores de texto e dados.

A marca consiste em: →

X / O P E N

Marca n.º 11 701-M

Classe: 12.ª

Requerente: Rover Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Fletchamstead Highway, Canley, Coventry CV4 9DB, Inglaterra.

Data do pedido: 16 de Abril de 1992.

Produtos: veículos a motor, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

VITESSE

Marca n.º 11 702-M

Classe: 12.ª

Requerente: Rover Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Fletchamstead Highway, Canley, Coventry CV4 9DB, Inglaterra.

Data do pedido: 16 de Abril de 1992.

Produtos: veículos a motor, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

STERLING

Marca n.º 11 703-M

Classe: 30.ª

Requerente: Ceroilfood Shanghai Cereals & Oils Import & Export Company, chinesa, industrial e comercial, com sede em 11 Hankou Road, Shanghai, República Popular da China.

Data do pedido: 22 de Abril de 1992.

Produtos: amido de trigo, amido de milho, glúten de trigo vital e outros produtos feitos de cereais para alimentos.

A marca consiste em: →

**福海牌**

Marca n.º 11 704-M

Classe: 42.ª

Requerente: Marriott International Corporation («MIC»), norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Maryland, industrial e comercial, com sede em 10 400 Fernwood Road, Bethesda, Maryland 20 058, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Abril de 1992.

Serviços: serviços hoteleiros e de restaurante e serviços de abastecimento.

A marca consiste em: →

The logo for Marriott, featuring a stylized, bold, serif font with a distinctive 'M' that has a curved, almost script-like element on its left side.

Marca n.º 11 705-M

Classe: 42.ª

Requerente: Marriott International Corporation («MIC»), norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Maryland, industrial e comercial, com sede em 10 400 Fernwood Road, Bethesda, Maryland 20 058, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Abril de 1992.

Serviços: serviços hoteleiros e de restaurante e serviços de abastecimento.

A marca consiste em: →

The logo for JW Marriott, consisting of the letters 'JW' in a large, bold, serif font, followed by the word 'MARRIOTT' in a smaller, all-caps, serif font.

Marca n.º 11 706-M

Classe: 42.ª

Requerente: Marriott International Corporation («MIC»), norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Maryland, industrial e comercial, com sede em 10 400 Fernwood Road, Bethesda, Maryland 20 058, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Abril de 1992.

Serviços: serviços hoteleiros e de restaurante e serviços de abastecimento.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 707-M

Classe: 42.ª

Requerente: Marriott International Corporation («MIC»), norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Maryland, industrial e comercial, com sede em 10 400 Fernwood Road, Bethesda, Maryland 20 058, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Abril de 1992.

Serviços: serviços hoteleiros e de restaurante e serviços de abastecimento.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 708-M

Classe: 32.ª

Requerente: Refrigor, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com estabelecimento em Lisboa, Estrada da Portela, à Estrada da Circunvalação, Portugal.

Data do pedido: 23 de Abril de 1992.

Produtos: bebidas não alcoólicas, sumos e refrigerantes.

A marca consiste em: →

JUICEL

Marca n.º 11 709-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações farmacêuticas, substâncias anti-sépticas, germicidas e desinfetantes.

A marca consiste em: →

無敵

Marca n.º 11 710-M

Classe: 5.^a

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações farmacêuticas, substâncias anti-sépticas, germicidas e desinfectantes.

A marca consiste em: →

MORTEIN

Marca n.º 11 711-M

Classe: 3.^a

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para polir e limpar o chão.

A marca consiste em: →

MR BRASSO

Marca n.º 11 712-M

Classe: 30.^a

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: molhos e preparações para os mesmos.

A marca consiste em: →

O.K.

Marca n.º 11 713-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para limpar e para lavar, detergentes.

A marca consiste em: →

PREEN

Marca n.º 11 714-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para tirar nódoas e lavar.

A marca consiste em: →

噴潔麗

Marca n.º 11 715-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações farmacêuticas para uso humano.

A marca consiste em: →

SENOKOT

Marca n.º 11 716-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para limpar, polir, desengordurar e preparações abrasivas.

A marca consiste em: →

SILVO

Marca n.º 11 717-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: dentífricos e preparações de «toilette» para limpar dentes artificiais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 718-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: dentífricos e preparações de «toilette» para limpar dentes artificiais.

A marca consiste em: →

齒得麗

Marca n.º 11 719-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para refrescar o ar; desinfectantes, desodorizantes (não para uso pessoal) e insecticidas.

A marca consiste em: →

STICK UPS

Marca n.º 11 720-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações de «toilette», dentífricos, líquidos para limpeza bucal (não medicamentosa) e preparações para limpar dentes artificiais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 721-M

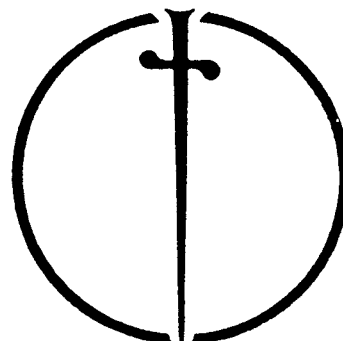
Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações veterinárias, sanitárias e farmacêuticas, preparações medicamentosas para o tratamento do couro cabeludo e da pele, desodorizantes, preparações para refrescar o ar, insecticidas, desinfectantes, germicidas, preparações anti-sépticas, alimentos para bebés e doentes, alimentos dietéticos, bebidas medicamentosas e preparações na classe 5.ª para fazer as mesmas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 722-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

TEMGESIC

Marca n.º 11 723-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: perfumaria, artigos de «toilette», preparações para os dentes, cabelo e sabonetes perfumados.

A marca consiste em: →

VEET

Marca n.º 11 724-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para destruir ervas e animais nocivos, desinfetantes, repelentes de insectos, herbicidas, fungicidas e insecticidas.

A marca consiste em: →

BLACK FLAG

Marca n.º 11 725-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para limpar, incluindo preparações para limpar o forno e as janelas.

A marca consiste em: →

EASY OFF

Marca n.º 11 726-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações e substâncias para lavar e passar a ferro, preparações para polir, sabões e detergentes.

A marca consiste em: →

EASY ON

Marca n.º 11 727-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para refrescar o ar e desodorizantes.

A marca consiste em: →

DRY BREEZE

Marca n.º 11 728-M

Classe: 4.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: óleos lubrificantes.

A marca consiste em: →

3-IN-ONE

Marca n.º 11 729-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: ceras e graxas para dar lustro ao chão, às madeiras, às mobílias, aos automóveis e outros artigos na classe 3.ª

A marca consiste em: →

OLD ENGLISH

Marca n.º 11 730-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para limpar e desengordurar.

A marca consiste em: →

SANI FLUSH

Marca n.º 11 731-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar, polir, desengordurar e preparações abrasivas, sabonetes, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos e dentífricos.

A marca consiste em: →

IMMAC

Marca n.º 11 732-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lavar, polir, desengordurar e preparações abrasivas, sabonetes, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos e dentífricos.

A marca consiste em: →

豐色美

Marca n.º 11 733-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: desodorizantes, desinfectantes, substâncias sanitárias e preparações para refrescar o ar.

A marca consiste em: →

WIZARD

Marca n.º 11 734-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para branquear, substâncias para lavar, polir, desengordurar, preparações abrasivas, sabões e detergentes.

A marca consiste em: →

WOOLITE

Marca n.º 11 735-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para branquear, substâncias para lavar, polir, desengordurar, preparações abrasivas, sabões e detergentes.

A marca consiste em: →

護麗

Marca n.º 11 736-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: detergentes e produtos de limpeza.

A marca consiste em: →

AIRWICK

Marca n.º 11 737-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: desinfectantes, desodorizantes para interiores e preparações para refrescar o ar.

A marca consiste em: →

AIRWICK

Marca n.º 11 738-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: desodorizantes e desinfectantes para uso em tapetes e alcatifas.

A marca consiste em: →

AIRWICK CARPET FRESH

Marca n.º 11 739-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: desodorizantes para uso doméstico e desinfectantes para uso com tapetes e alcatifas.

A marca consiste em: →

AIRWICK RUG FRESH

Marca n.º 11 740-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: refrescantes do ambiente, preparações de desodorizantes e desinfectantes em forma de «stick».

A marca consiste em: →

AIRWICK STICK UPS

Marca n.º 11 741-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: líquidos para a limpeza bucal e refrescantes do hálito.

A marca consiste em: →

BINACA

Marca n.º 11 742-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações farmacêuticas e veterinárias.

A marca consiste em: →

BONJELA

Marca n.º 11 743-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para lavar, polir, desengordurar e preparações abrasivas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 744-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para polir, de todos os géneros.

A marca consiste em: →

BRASSO

Marca n.º 11 745-M

Classe: 30.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: mostarda, molhos, preparações para fazer molhos, vinagres, condimentos e especiarias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 746-M

Classe: 30.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: mostarda.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 747-M

Classe: 30.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: mostarda e molhos.

A marca consiste em: →

COLMAN'S

Marca n.º 11 748-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para refrescar o ambiente, desinfectantes, desodorizantes e insecticidas.

A marca consiste em: →

CRYSTALAIRE

Marca n.º 11 749-M

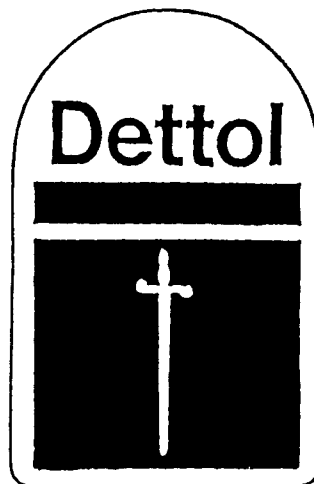
Classe: 1.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: substâncias químicas para uso na agricultura, na horticultura e na silvicultura.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 750-M

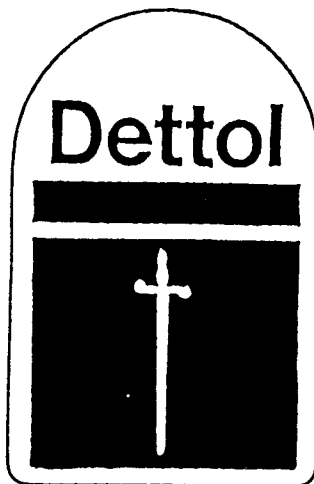
Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações farmacêuticas e anti-sépticas, germicidas e desinfectantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 751-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações de «toilette» não medicamentosas, sabões, detergentes não para uso industrial ou nos processos industriais e preparações para limpar.

A marca consiste em: →

DETTOL

Marca n.º 11 752-M

Classe: 16.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: tecidos de papel; guardanapos de papel; tecidos de papel, medicamentosos e não medicamentosos; lenços de papel; papel higiénico; lenços faciais, medicamentosos e não contendo medicamentos.

A marca consiste em: →

DETTOL

Marca n.º 11 753-M

Classe: 1.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: substâncias químicas para uso na agricultura, na horticultura e na silvicultura.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 754-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: substâncias, incluindo substâncias químicas para uso medicinal, farmacêutico, sanitário e veterinário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 755-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações de «toilette» não contendo medicamentos, sabonetes, detergentes e preparações de limpeza.

A marca consiste em: →

DETTOX

Marca n.º 11 756-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações analgésicas.

A marca consiste em: →

DISPRIN

Marca n.º 11 757-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 758-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

DISPROL

Marca n.º 11 759-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações e substâncias para lavar, passar a ferro, dar brilho; sabões e detergentes.

A marca consiste em: →

熨必麗

Marca n.º 11 760-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações e substâncias para lavar, passar a ferro, dar brilho; sabões e detergentes.

A marca consiste em: →

FABULON

Marca n.º 11 761-M

Classe: 30.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos de café, farinha e preparações feitas de cereais, pão, bolachas, bolos, artigos de confeitaria e pastelaria; sorvetes, mel, melaço, levedura, fermento em pó, sal, mostarda, pimenta, vinagre, molhos, especiarias, gelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 762-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

FYBOGEL

Marca n.º 11 763-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

GAVISCON

Marca n.º 11 764-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: produtos de limpeza para casas de banho.

A marca consiste em: →

瑕辟

Marca n.º 11 765-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: produtos de limpeza e desinfetantes.

A marca consiste em: →

瑕辟

Marca n.º 11 766-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para branquear, substâncias para lavar, limpar, dar brilho, desengordurar e preparações abrasivas e sabões.

A marca consiste em: →

HARPIC

Marca n.º 11 767-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, alimentos para bebés e doentes, emplastros, material para pensos, material para obturar os dentes, cera dental, desinfectantes, preparações para destruir ervas e animais nocivos, preparações para desodorizar e preparações para refrescar o ar.

A marca consiste em: →

HARPIC

Marca n.º 11 768-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para a limpeza de sanitas activadas pela descarga da retrete.

A marca consiste em: →

HARPIC FLUSHMATIC

Marca n.º 11 769-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para refrescar o ar, desinfectantes para uso higiénico, desodorizantes (excepto os de uso pessoal) e insecticidas.

A marca consiste em: →

喜詩

Marca n.º 11 770-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para refrescar o ar e insecticidas.

A marca consiste em: →

HAZE

Marca n.º 11 771-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

LEMSIP

Marca n.º 11 772-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para refrescar o ar; desinfectantes; desodorizantes (não para uso pessoal) e insecticidas.

A marca consiste em: →

MAGIC MUSHROOM

Marca n.º 11 773-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para limpar e lavar, detergentes.

A marca consiste em: →

小香菇

Marca n.º 11 774-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para refrescar o ar; desinfetantes; desodorizantes (não para uso pessoal) e insecticidas.

A marca consiste em: →

小香菇

Marca n.º 11 775-M

Classe: 2.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: mastiques, mordentes, tintas, vernizes, esmaltes, produtos para polir e preparações semelhantes para o tratamento dos couros.

A marca consiste em: →

MANSION

Marca n.º 11 776-M

Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações para preservar o couro.

A marca consiste em: →

MANSION

Marca n.º 11 777-M

Classe: 21.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: aparelhos e máquinas de polir, não eléctricos, para uso doméstico; conjuntos para polir, almofadas para polir, escovas e artigos similares para polir, camurças e panos do chão.

A marca consiste em: →

MANSION

Marca n.º 11 778-M

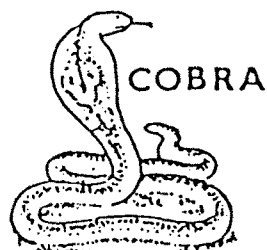
Classe: 3.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: pastas para polir, cremes para polir, sabões para polir, líquidos e pós para polir e todas as outras preparações e materiais para polir incluídas na classe 3.ª

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 779-M

Classe: 5.ª

Requerente: Reckitt & Colman (Overseas) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Dansom Lane, Hull, HU8 7DS, Reino Unido.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: preparações farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, desodorizantes e desodorizantes do ambiente, desinfectantes; germicidas, preparações anti-sépticas e antibacterianas.

A marca consiste em: →

DETTOX

Marca n.º 11 780-M

Classe: 30.ª

Requerente: Uthai Produce Co., Ltd., tailandesa, industrial e comercial, com sede em 93 Yotha Road, Taladnoi, Sumpantawong, Bangkok 10 100, Tailândia.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: arroz, farinhas, preparações feitas de cereais, chá e pratos cozinhados à base de farinha.

A marca consiste em: →

**金
兔**

Marca n.º 11 781-M

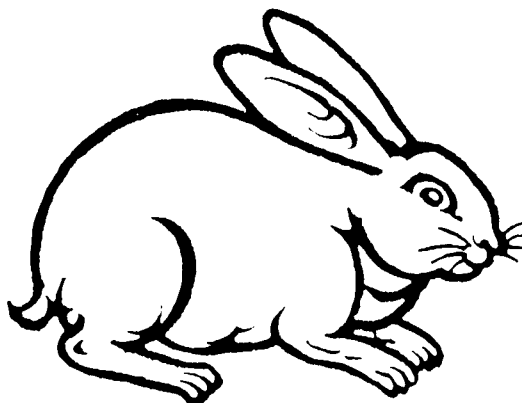
Classe: 30.ª

Requerente: Uthai Produce Co., Ltd., tailandesa, industrial e comercial, com sede em 93 Yotha Road, Taladnoi, Sumpantawong, Bangkok 10 100, Tailândia.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: arroz, farinhas, preparações feitas de cereais, chá e pratos cozinhados à base de farinha.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 782-M

Classe: 30.ª

Requerente: Uthai Produce Co., Ltd., tailandesa, industrial e comercial, com sede em 93 Yotha Road, Taladnoi, Sumpantawong, Bangkok 10 100, Tailândia.

Data do pedido: 24 de Abril de 1992.

Produtos: arroz, farinhas, preparações feitas de cereais, chá e pratos cozinhados à base de farinha.

A marca consiste em: →

GOLDEN RABBIT

Marca n.º 11 783-M

Classe: 3.ª

Requerente: L'Oréal, francesa, industrial e comercial, com sede em 14, Rue Royale, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 27 de Abril de 1992.

Produtos: champôs e amaciadores para os cabelos, produtos para o cuidado, a beleza e a manutenção dos cabelos.

A marca consiste em: →

HYDRATANCE

Marca n.º 11 784-M

Classe: 3.ª

Requerente: L'Oréal, francesa, industrial e comercial, com sede em 14, Rue Royale, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 27 de Abril de 1992.

Produtos: tintas, colorantes, cambiantes e loções para os cabelos, champôs.

A marca consiste em: →

CASTING

Marca n.º 11 785-M

Classe: 3.ª

Requerente: Le Petit Fils de L. U. Chopard & Cie., S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 8, Rue de Veyrot, CH 1 217 Genève-Meyrin, Suíça.

Data do pedido: 27 de Abril de 1992.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, sabões, dentífricos, desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

CHOPARD

Marca n.º 11 786-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 27 de Abril de 1992.

Produtos: perfumaria; água-de-colónia; sabões; aditivos para banho e duche; produtos não medicinais para o cuidado e a protecção solar; antitranspirantes; desodorizantes para uso pessoal; artigos para o cuidado pessoal e a beleza, incluindo cremes, pó, «rouge», lápis para sobrancelhas, sombra, rímel, «bâtons», loções, loções para a cara, máscaras faciais, champô para os cabelos, laca, gel para os cabelos, creme depilatório e para a barba, «mousse» para a barba, «aftershave», produtos para a limpeza da pele, loção para o corpo; verniz, acetona.

A marca consiste em: →

MARINE THERAPY

Marca n.º 11 787-M

Classe: 30.ª

Requerente: Dansk Tyggeummi Fabrik A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Dandyvej, 7 100 Vejle, Dinamarca.

Data do pedido: 27 de Abril de 1992.

Produtos: artigos de confeitaria não medicinal, em especial gomas de mascar.

A marca consiste em: →

STIMOROL

Marca n.º 11 788-M

Classe: 38.ª

Requerente: MCI Communications Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 1 133, 19th Street, N. W., Washington D. C. 20 036, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 27 de Abril de 1992.

Serviços: serviços de telecomunicações.

A marca consiste em: →

MCI MAIL GLOBAL ACCESS

Marca n.º 11 789-M

Classe: 25.ª

Requerente: Stiletto (HK) Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em flat B, 3rd floor, Good Results Building, 176 Nathan Road, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Abril de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

STILETTO

Marca n.º 11 832-M

Classe: 3.ª

Requerente: Le Petit Fils de L. U. Chopard & Cie., S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em 8, Rue de Veyrot, CH 1 217 Genève-Meyrin, Suíça.

Data do pedido: 27 de Abril de 1992.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, sabões, dentífricos, desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

CASMIR

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 11 695-M

Classe: 9.ª

Requerente: Ciage — Import e Export, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Rua do Rosário, 187, Porto, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 280 528, formulado em 19 de Fevereiro de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Abril de 1992.

Produtos: binóculos e máquinas fotográficas.

A marca consiste em: →

GARDINI

Marca n.º 11 696-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco Español de Crédito, S. A., espanhola, comercial, com sede em Paseo de la Castellana, 7-28 046 Madrid, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 240 455, formulado em 10 de Abril de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Abril de 1992.

Serviços: serviços financeiros.

A marca consiste em: →



Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
316	30.ª	92-04-23	Lee Kum Kee Company, Ltd.	Hong-Kong.
453	5.ª	92-04-02	Farley Health Products, Ltd.	Inglaterra.
454	30.ª	»	A mesma	Idem.
467	3.ª	92-04-23	The Limited Stores, Inc.	Estados Unidos da América.
468	28.ª	»	A mesma	Idem.
471	3.ª	»	A mesma	Idem.
472	14.ª	»	A mesma	Idem.
473	42.ª	»	A mesma	Idem.
808	25.ª	87-10-18	Marimekko Oy	Finlândia.
1 236	12.ª	92-04-23	Toyota Jidosha Kabushiki	Japão.
1 970	9.ª	90-06-08	Hewlett-Packard Company	Estados Unidos da América.
2 471	1.ª	90-06-12	Celanese Corporation	Idem.
2 472	1.ª	92-04-23	Hoechst Celanese Corporation	Idem.
2 556	9.ª	92-04-02	Pioneer Kabushiki Kaisha	Japão.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
2 907	30. ^a	92-04-23	Nabisco, Inc.	Estados Unidos da América.
2 995	3. ^a	88-01-25	Komatsubara Abrasive Mfg. Co. Ltd.	Japão.
2 996	21. ^a	92-04-23	Buch + Deichmann A/S	Dinamarca.
2 997	26. ^a	»	A mesma	Idem.
3 031	5. ^a	»	The Upjohn Company	Estados Unidos da América.
3 486	32. ^a	92-04-02	Miller Brewing Company	Idem.
3 512	9. ^a	92-04-23	Cable & Wireless, PLC	Inglaterra.
3 513	38. ^a	»	A mesma	Idem.
3 537	5. ^a	»	Teijin Kabushiki Kaisha	Japão.
3 538	5. ^a	»	A mesma	Idem.
3 556	11. ^a	»	Flakt Aktiebolag	Suécia.
3 568	5. ^a	»	Redordati Industria Chimica	Itália.
3 569	29. ^a	»	A mesma	Idem.
3 570	30. ^a	»	A mesma	Idem.
3 575	9. ^a	92-04-20	Nokia Mobile Phones, Ltd.	Finlândia.
5 363	32. ^a	92-04-23	The Seven-Up Company	Estados Unidos da América.
5 563	5. ^a	»	The Wellcome Foundation, Ltd	Inglaterra.
5 726	3. ^a	»	Parfums Weil Paris, S. A.	França.
5 892	5. ^a	»	Teijin Kabushiki Kaisha	Japão.
6 186	14. ^a	»	Tommy Hilfinger, Inc.	Estados Unidos da América.
6 187	3. ^a	»	Murjani Worldwide, B. V.	Holanda.
6 188	33. ^a	»	Joseph E. Seagram & Sons, Ltd.	Canadá.
6 191	25. ^a	»	The Ballantyne Sportswear Co.	Escócia.
6 198	36. ^a	»	National Westminster Bank, Ltd.	Inglaterra.
6 210	12. ^a	»	Nissan Jidosha Kabushiki	Japão.
6 211	21. ^a	»	Tommy Hilfinger, Inc.	Estados Unidos da América.
6 415	25. ^a	»	Lerner Stores, Inc.	Idem.
6 416	25. ^a	»	Lernco, Inc.	Idem.
6 440	3. ^a	»	Murjani Worldwide, B. V.	Holanda.
6 445	25. ^a	»	Falmer Jeans, Ltd.	Inglaterra.
6 447	30. ^a	»	Belin, S. A.	França.
6 452	32. ^a	»	Schweppes International, Ltd.	Inglaterra.
6 455	12. ^a	»	Nissan Jidosha Kabushiki	Japão.
6 463	3. ^a	»	Helene Curtis, Inc.	Estados Unidos da América.
6 471	35. ^a	»	Sejornal, S. A. R. L.	Lisboa.
6 473	41. ^a	»	A mesma	Idem.
7 349	30. ^a	»	Durkee Famous Foods, Inc.	Estados Unidos da América.
7 350	31. ^a	»	A mesma	Idem.
7 353	3. ^a	»	Helene Curtis, Inc.	Idem.
7 361	33. ^a	»	Joseph E. Seagram & Sons, Inc.	Idem.
7 471	3. ^a	»	Ecolab, Inc.	Idem.
7 483	30. ^a	»	Knorr-Nahrmittel Aktie.	Suíça.
7 484	30. ^a	»	Gist-Brocades NV	Holanda.
7 716	5. ^a	»	Lab. Químico-Farma. Chibret, L. ^{da}	Lisboa.
7 719	9. ^a	»	RCA Corporation	Estados Unidos da América.
7 720	30. ^a	»	Cadbury, Ltd.	Grã-Bretanha.
7 721	30. ^a	»	A mesma	Idem.
7 722	10. ^a	»	Simmons Company	Estados Unidos da América.
7 723	32. ^a	»	Schweppes International, Ltd.	Grã-Bretanha.
7 724	9. ^a	»	RCA Corporation	Estados Unidos da América.
7 725	33. ^a	»	Soc. Vinhos Porto Constantino	Vila Nova de Gaia.
7 726	30. ^a	»	Cadbury, Ltd.	Grã-Bretanha.
7 727	30. ^a	»	A mesma	Idem.
7 728	32. ^a	»	Schweppes International, Ltd.	Idem.
7 729	32. ^a	»	A mesma	Idem.
7 730	25. ^a	»	Jantzen, Inc.	Estados Unidos da América.
7 731	9. ^a	»	RCA Corporation	Idem.
7 732	30. ^a	»	Cadbury, Ltd.	Grã-Bretanha.
7 733	32. ^a	92-04-02	Schweppes International, Ltd.	Inglaterra.
7 734	32. ^a	»	A mesma	Idem.
7 735	30. ^a	»	Cadbury, Ltd.	Grã-Bretanha.
7 736	30. ^a	»	A mesma	Idem.
7 737	30. ^a	»	A mesma	Idem.
7 738	30. ^a	»	A mesma	Idem.
7 739	9. ^a	»	RCA Corporation	Estados Unidos da América.
7 740	9. ^a	»	A mesma	Idem.
7 741	30. ^a	»	Cadbury, Ltd.	Grã-Bretanha.
7 742	30. ^a	»	A mesma	Idem.
7 743	30. ^a	»	A mesma	Idem.
7 744	20. ^a	»	Simmons Company	Estados Unidos da América.
7 745	30. ^a	»	Cadbury, Ltd.	Grã-Bretanha.
7 746	20. ^a	»	Simmons Company	Estados Unidos da América.
7 747	12. ^a	»	A mesma	Idem.
7 748	32. ^a	»	Schweppes International, Ltd.	Grã-Bretanha.
7 749	32. ^a	»	Cadbury, Ltd.	Idem.
7 750	32. ^a	»	Schweppes International, Ltd.	Inglaterra.
7 751	32. ^a	»	A mesma	Idem.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
7 752	30. ^a	92-04-02	Cadbury, Ltd.	Grã-Bretanha.
7 753	32. ^a	»	Schweppes International, Ltd.	Inglaterra.
7 754	32. ^a	»	A mesma	Idem.
7 755	32. ^a	»	A mesma	Idem.
7 756	32. ^a	»	Schweppes International, Ltd.	Idem.
7 757	9. ^a	»	RCA Corporation	Estados Unidos da América.
7 758	32. ^a	»	Schweppes International, Ltd.	Inglaterra.
7 759	32. ^a	»	A mesma	Idem.
7 760	29. ^a	»	Cadbury, Ltd.	Grã-Bretanha.
7 761	30. ^a	»	A mesma	Idem.
7 762	32. ^a	»	Schweppes International, Ltd.	Inglaterra.
7 763	20. ^a	»	Simmons Company	Estados Unidos da América.
7 764	30. ^a	»	Cadbury, Ltd.	Grã-Bretanha.
7 765	30. ^a	»	A mesma	Idem.
7 766	32. ^a	»	Schweppes International, Ltd.	Inglaterra.
7 767	30. ^a	»	Cadbury, Ltd.	Grã-Bretanha.
7 768	32. ^a	»	Schweppes International, Ltd.	Inglaterra.
7 784	5. ^a	92-04-23	Stafford-Miller Continental, NV	Bélgica.
8 090	16. ^a	92-04-02	Galileo Distribution Systems	Inglaterra.
8 091	39. ^a	»	A mesma	Idem.
8 092	42. ^a	»	A mesma	Idem.
8 093	9. ^a	»	A mesma	Idem.
8 094	39. ^a	»	A mesma	Idem.
8 095	42. ^a	»	A mesma	Idem.
8 151	5. ^a	92-04-23	Takeda Chemical Industries, Ltd.	Japão.
8 169	9. ^a	»	Optyl (Far East), Ltd.	Hong-Kong.
8 284	9. ^a	92-04-02	Galileo Distribution Systems	Inglaterra.
8 285	39. ^a	»	A mesma	Idem.
8 286	42. ^a	»	A mesma	Idem.
8 287	24. ^a	»	Saic Velcorex, S. A.	França.
8 288	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 425	1. ^a	»	Ethyl Corporation (Virginia)	Estados Unidos da América.
8 426	4. ^a	»	A mesma	Idem.
8 795	3. ^a	»	Lancaster Sam	Mónaco.
8 826	29. ^a	92-04-23	Soo Chew Trading	Malásia.
8 827	29. ^a	»	A mesma	Idem.
8 865	8. ^a	92-04-02	Andreas Stihl	Alemanha.
8 888	12. ^a	92-04-23	GKN Public Limited Company	Inglaterra.
8 893	92. ^a	92-04-02	The Ballantyne Sportswear Co.	Reino Unido.
9 082	14. ^a	92-04-20	Fabrique Ebel, S. A.	França.
9 488	9. ^a	92-04-23	Mondi Textil, G. m. b. H.	Alemanha.
9 489	25. ^a	»	A mesma	Idem.
9 554	6. ^a	92-04-22	François Marot, S. A.	França.
9 555	18. ^a	»	A mesma	Idem.
9 556	25. ^a	»	A mesma	Idem.
9 557	34. ^a	92-04-24	Davidoff Extension, S. A.	Suíça.
9 558	5. ^a	92-04-22	Beecham Group, PLC	Inglaterra.
10 160	10. ^a	92-04-23	Xomed-Treace, Inc.	Estados Unidos da América.
10 345	25. ^a	92-04-20	Plamet Hollywood, Inc.	Idem.
10 346	42. ^a	»	A mesma	Idem.
10 470	16. ^a	91-01-21	Sheraton International, Inc.	Idem.
10 471	29. ^a	»	A mesma	Idem.
10 472	30. ^a	»	A mesma	Idem.
10 473	31. ^a	»	A mesma	Idem.
10 474	32. ^a	»	A mesma	Idem.
10 475	33. ^a	»	A mesma	Idem.

Recusas

Número do pedido	Classe	Data do despacho	Requerente	Motivo da recusa
2 885	30. ^a	92-04-02	Nabisco, Inc.	Artigo 93.º, n.º 12.º, do Código da Propriedade Industrial. Confunde-se com a marca nacional n.º 230 286.
2 895	30. ^a	»	A mesma	Idem. Idem.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
200-M	92-04-22	Modificação de identidade	Bulova Watch Company, Inc.	Bulova Corporation.
4 577-M	»	Idem	Wales Dove Bitumastic Public Limited Company.	Bitumastic, PLC.
4 578-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 653-M	»	Idem	Calzaturificio F. Lli Danieli, S. p. A.	Diadora, S. p. A.
5 654-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 655-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 656-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 657-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 658-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
197-M	92-04-06	Modificação de residência ou sede.	Isuzu Jidosha Kabushiki Kaisha	26-1 Minami-oi 6-chome, Shinazawa-ku, Tokyo, Japão.
9 112-M	92-04-22	Idem	Walpar Holdings, Ltd.	10th Floor, Cafe de Coral Centre, 5 Wo Shui Street, Fortan, Shatin, New Territories, Hong-Kong.
9 113-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 114-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
396-M	»	Transmissão	US Sprint Communications Company	US Sprint Communications Company Limited Partnership.
397-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
398-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
399-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
1 315-M	»	Idem	Emerson Electric Company	Thomas Industries, Inc.
4 868-M	»	Idem	US Sprint Communications Company	US Sprint Communications Company Limited Partnership.
4 869-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 697-M	»	Idem	A. H. Robins Company, Incorporated (Estado da Virgínia).	A. H. Robins Company, Incorporated (Estado de Delaware).
7 700-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 701-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 702-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 703-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 705-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 706-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 708-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 710-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 711-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 712-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
7 714-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 538-M	»	Idem	S. & E. & A. Metaxa International, S. A.	Aries Getraenkevertrieb, G. m. b. H.
9 897-M	92-04-06	Idem	J. & R. Sparkle Trading Co., Ltd.	Burling, Ltd.
10 555-M	92-04-22	Idem	Hitachi, Ltd.	Xanavi Informatics Corporation.
11 237-M	92-06-08	Idem	ITT — Páginas Amarelas, S. A.	ITT Corporation.
11 238-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
11 239-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
11 240-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
11 241-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
11 242-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Reclamações

Número do pedido	Reclamante
7 692-M	An Heuser-Busch, Incorporated
10 169-M	Philip Morris Products, Inc.
10 348-M	Christian Dior
10 818-M	Claude Jean
10 840-M	Refrigor, Lda.
10 843-M	A mesma

Declarações de intenção de uso

N.º 77-M, 78-M, 79-M, 80-M, 109-M, 111-M, 112-M, 113-M, 114-M, 115-M, 172-M, 199-M, 200-M, 201-M, 202-M, 210-M, 234-M, 235-M, 236-M, 237-M, 238-M, 239-M, 240-M, 241-M, 242-M, 243-M, 244-M, 273-M, 274-M, 275-M, 485-M, 489-M, 490-M, 491-M, 503-M, 504-M, 505-M, 506-M, 561-M, 632-M, 700-M, 701-M, 702-M, 703-M, 704-M, 705-M, 709-M, 710-M, 711-M, 712-M, 713-M, 714-M, 716-M, 717-M, 718-M, 729-M, 730-M, 731-M, 732-M, 733-M, 771-M, 772-M, 800-M, 801-M, 813-M, 894-M, 895-M, 896-M, 899-M e 10 840-M.

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 18, de 4 de Maio de 1992:

Marca n.º 6 673-M — no mapa das concessões, deve dar-se sem efeito o despacho desta marca.

Boletim Oficial n.º 48, de 2 de Dezembro de 1991:

Marca n.º 9 710-M — no mapa das concessões, deve dar-se sem efeito o despacho desta marca.

Boletim Oficial n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Marca n.º 9 711-M — no mapa das concessões, deve dar-se sem efeito o despacho desta marca.

Boletim Oficial n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Marcas n.º 11 028-M, 11 029-M, 11 030-M, 11 031-M:

Onde se lê: «Unit Fit Garment Factory Limited»

deve ler-se: «Uni Fit Garment Factory Limited».

Boletim Oficial n.º 22, de 1 de Junho de 1992:

Marca n.º 11 117-M — deve rectificar-se o número de prioridade para «6 424/91».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Novembro de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 73 478,50)

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1992:

Oriana da Conceição Mendes Drumond.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes — Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1992:

Candidatos aprovados:

1.º Carlos Aníbal Sarmiento Veiga 7,90 valores

2.º Lung Vai Kong 7,10 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Novembro de 1992).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves — Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Anúncio**

Concurso público para arrematação da empreitada «Concepção e Construção do Estádio de Macau/Complexo Desportivo da Taipa, fase D: Estádio principal»

Tornam-se públicas as seguintes alterações às datas do presente concurso:

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: DSSOPT, Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 11 de Janeiro de 1993, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 12 de Janeiro de 1993, às 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Novembro de 1992. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

澳門土地工務運輸司公告

設計及建造澳門運動場 / 氹仔綜合體育館，第四期工程：
主運動場招標公開競投

現通知更改本公開投標的日期如下：

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九三年一月十一日下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓會議室

日期及時間：一九九三年一月十二日上午九時三十分

一九九二年十一月二十四日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 642,80)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/92, de 26 de Outubro:

Candidato admitido:

Lei Chi Leong, aliás Franky Lei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *Maria Dinah Limpo de Lacerda Correia da Silva* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 348 20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Divisão de Administração
Conselho Administrativo****Concurso n.º 5/92/FSM**

Faz-se público que, no dia 29 de Dezembro de 1992, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para aquisição de fardamento e calçado para as Forças de Segurança de Macau.

As propostas devem ser entregues no Conselho Administrativo da Divisão de Administração/DSFSM, até às 17,00 horas do dia 28 de Dezembro de 1992.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar, na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da DSFSM, o depósito da caução provisória no montante de MOP 90 000,00 (noventa mil) patacas, substituível por garantia bancária de igual montante, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente no C. A./Div. Adm./DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Novembro de 1992. — O Presidente do C. A., *Mário Alexandre Alves de Antunes*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Lista final**

De classificação dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe do quadro geral feminino, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1992:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Valores</i>
1.º Guarda n.º 22 900, Va Lai Mui	14,12
2.º Guarda n.º 17 810, Antonieta Fátima Viseu Bento	13,04
3.º Guarda n.º 08 830, Maria Fátima de Jesus ..	12,90
4.º Guarda n.º 32 900, Choi Pui Fan	11,75

Candidatos reprovados: três.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 24 de Novembro de 1992).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Novembro de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

CORPO DE BOMBEIROS**Lista**

Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a sub-chefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1992:

Candidatos admitidos:

Bombeiro-ajudante n.º 400 721, Cheong Kiang Chun;
Bombeiro n.º 411 891, Loi Chio Io.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Novembro de 1992. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Aviso de rectificação**

Da lista definitiva dos candidatos ao concurso para a admissão de quinze estagiários para inspectores de 2.ª classe da carreira de inspecção da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1992:

A candidata Fong Kuan Ieng que integrava a lista dos candidatos excluídos passa a constar da lista dos admitidos.

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Novembro de 1992. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*, director dos Serviços. — Os Vogais, *Vitorino Monteiro Luzio*, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho, substituto — *José Ventura Bispo Lourenço*, chefe da Divisão do Contencioso da Inspeção do Trabalho, substituto.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1992:

António Pereira Araújo Constantino;
Augusto Francisco Silvestre;
Cíntia Maria Leandro Nogueira;
Olívia Rodrigues.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Novembro de 1992. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Nelson José Magalhães Ramos*, chefe do Departamento dos Serviços de Viação — *Maria de Fátima Inácio dos Santos*, chefe do Sector de Tesouraria.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

IMPrensa Oficial de Macau**Lista**

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1992:

Candidatos admitidos:

Diamantino Mourato do Rosário;
Cheok Kun Man;
Ng Ka Lon.

Candidato excluído:

Tam Hoi Lam.

Por não ter suprido a deficiência no prazo concedido, conforme indicado na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1992.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 17 de Dezembro de 1992, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Imprensa Oficial de Macau.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Novembro de 1992. — O Presidente, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Ung San Mui e Yun In Leng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Iun Kun Ieong ou Yun Ieong, que foi operário, do 3.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Novembro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會**三十日告示**

謹此公佈現有 Ung San Mui 和 Yun In Leng, 申請其已故丈夫及父親袁觀養又名袁養, 曾為海島市政廳第三職階工人, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年十一月二十四日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 468,70)

Faz-se público que, tendo Leong Wai Lin Mateus, Adélia Delfina Mateus e Ângela Delfina Mateus requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, José de Emílio Mateus, que foi chefe n.º 101 801, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Novembro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有 Leong Wai Lin Mateus, Adélia Delfina Mateus e Ângela Delfina Mateus, 申請其已故丈夫及父親 José de Emílio Mateus, 曾為澳門治安警察廳部隊區長, 編號: 101 801, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為

期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九二年十一月二十五日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Faz-se público que, tendo Maria Assunção Fong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Lau, que foi guarda de 2.ª classe, n.º 250, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Novembro de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有 Maria Assunção Fong, 申請其已故丈夫 António Lau, 曾為澳門水警稽查隊二等警員，編號：250, 遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九二年十一月二十五日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 455,30)

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU

REGULAMENTO DO ACESSO À ADVOCACIA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

Um. São condições para a inscrição como advogado:

a) Licenciatura em Direito por universidade de Macau ou qualquer outra licenciatura em Direito reconhecida no Território;

b) Frequência de estágio de advocacia.

Dois. Os licenciados em Direito por universidade que não seja de Macau deverão frequentar um curso prévio de adaptação ao sistema jurídico de Macau nos termos do presente regulamento.

Artigo segundo

A orientação geral do estágio e do curso prévio de adaptação cabe à Associação dos Advogados de Macau, doravante designada por A. A. M.

CAPÍTULO II

Estágio

Artigo terceiro

O estágio destina-se a preparar o ingresso no exercício da advocacia através da aprendizagem e da prática progressiva pelo estagiário das regras técnicas e deontológicas da advocacia.

Artigo quarto

Um. Durante a frequência do estágio, os licenciados em Direito serão designados por advogado estagiário.

Dois. Podem requerer a inscrição como advogado estagiário os licenciados em Direito, previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, após frequência do curso de adaptação ou dele dispensados nos termos do presente regulamento.

Artigo quinto

São dispensados do estágio:

a) Os professores de Direito, qualificados com grau académico de mestrado ou superior que tenham desempenhado funções docentes em universidade de Macau durante mais de dois anos lectivos;

b) Os antigos magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, conservadores e notários, com última classificação de «Bom», que tenham exercido essas funções em Macau durante mais de dois anos;

c) Os licenciados em Direito, com licenciatura reconhecida no Território e já habilitados com estágio reconhecido pela A. A. M.

Artigo sexto

Um. A duração do estágio é de 18 meses.

Dois. Os cursos de estágio realizam-se duas vezes por ano, com início nos meses de Março e Novembro.

Três. Os pedidos de inscrição serão apresentados pelos candidatos com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de início de cada curso de estágio.

Artigo sétimo

Um. O estágio divide-se em duas componentes:

a) A componente escolar; e

b) A componente prática.

Dois. A componente escolar destina-se a um aprofundamento de natureza essencialmente prática, das matérias objecto de estudo universitário, bem como da deontologia da profissão e outras matérias habitualmente não ministradas no ensino universitário.

Três. A componente prática destina-se a uma apreensão da vivência da advocacia através do contacto com o funcionamento de um escritório de advocacia, dos tribunais e de outros serviços relacionados com a actividade forense.

Artigo oitavo

Um. A componente escolar do estágio comporta, salvo decisão diversa da direcção da A. A. M., três módulos:

- a) Deontologia profissional;
- b) Registos e notariado;
- c) Prática processual civil e penal.

Dois. Os advogados estagiários estão sujeitos a avaliação no final de cada módulo.

Três. É admitida a frequência dos módulos por estagiários inscritos em diferentes cursos de estágio.

Quatro. Como complemento da componente escolar pode ser exigido aos advogados estagiários a comparência em seminários, conferências ou outras iniciativas similares.

Artigo nono

Um. A componente prática do estágio efectua-se sob a direcção de um patrono, escolhido pelo advogado estagiário de entre os advogados com, pelo menos, cinco anos de exercício efectivo de advocacia em Macau.

Dois. Mediante pedido devidamente fundamentado do advogado estagiário, deve a direcção da A. A. M. indicar um patrono.

Três. O advogado indicado como patrono pode pedir escusa, devidamente fundamentada, à direcção da A. A. M.

Quatro. Em caso de escusa do advogado nomeado como patrono, deve a direcção da A. A. M. nomear outro patrono.

Artigo décimo

Um. O advogado estagiário pode exercer as seguintes funções:

- a) Prática de actos próprios das profissões de advogado ou de solicitador, em causa própria, do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- b) Exercer a advocacia em quaisquer processos aquando de nomeação oficiosa;
- c) Exercer a advocacia em processos penais, com excepção dos de querela;
- d) Exercer a advocacia em processos não penais cujo valor

caiba na alçada dos tribunais de 1.ª instância;

- c) Dar consulta jurídica.

Dois. O estagiário deve indicar a sua qualidade quando intervenha em qualquer acto de natureza profissional.

Artigo décimo primeiro

Um. O advogado estagiário deve no desempenho da componente prática do estágio:

- a) Intervir em 20 processos judiciais, nos termos estabelecidos no artigo 10.º;
- b) Assistir a 10 sessões de processo penal e a 30 sessões de processos de outra natureza.

Dois. A intervenção ou comparência do advogado estagiário é provada pela aposição da assinatura do juiz do processo em folha própria facultada pela A. A. M.

Três. O advogado estagiário deve repartir as suas intervenções e comparências por todo o período de estágio.

Quatro. O advogado estagiário deve comparecer no escritório do seu patrono, pelo menos, três dias por semana.

Artigo décimo segundo

A direcção da Associação nomeará advogado ou advogado estagiário sempre que haja lugar à sua nomeação, nos termos da lei e tal lhe seja solicitado pela entidade competente.

CAPÍTULO III

Do curso prévio de adaptação

Artigo décimo terceiro

O curso prévio de adaptação destina-se a um estudo do sistema jurídico de Macau, em especial das suas características diferenciadoras face aos ordenamentos jurídicos com ele conexos.

Artigo décimo quarto

Um. Os licenciados em Direito por universidade que não seja de Macau e não tenham estágio realizado pela A. A. M. deverão frequentar o curso prévio de adaptação.

Dois. São dispensados do curso prévio de adaptação os licenciados em Direito, previstos nas alíneas a) e b) do artigo quinto do presente regulamento.

Três. Poderá a A. A. M. dispensar do curso prévio de adaptação os licenciados em Direito que há mais de dois anos exercam em Macau funções jurídicas que, pela sua natureza e amplitude, permitam presumir uma apreensão bastante do sistema jurídico de Macau.

Artigo décimo quinto

Um. O curso prévio de adaptação tem duração não inferior a 12 meses e não superior a 15 meses, conforme decisão da A. A. M.

Dois. O curso prévio de adaptação tem por objecto o ordenamento jurídico de Macau, sendo constituído por 6 módulos escolares:

- a) Introdução ao Sistema Jurídico de Macau;
- b) Direito Internacional Privado;
- c) Direito Administrativo;
- d) Direito Civil;
- e) Direito Comercial;
- f) Direito Penal.

Três. Pode a A. A. M., excepcionalmente, reduzir a frequência do curso prévio de adaptação até um mínimo de 3 meses e dois módulos, aos licenciados em Direito por universidades de países com similitude ao ordenamento jurídico de Macau, sendo sempre obrigatório o da alínea *a)* do número anterior.

Quatro. Os licenciados em Direito, que frequentem o curso prévio de adaptação, estão sujeitos a avaliação no final de cada módulo.

CAPÍTULO IV**Disposições finais e transitórias***Artigo décimo sexto*

Os licenciados em Direito que, nos termos do presente diploma, estejam sujeitos à frequência de estágio, de curso prévio de adaptação ou a ambos, devem, enquanto os mesmos não estiverem implementados, efectuar um período de integração em escritório de advogado com, pelo menos, cinco anos de exercício da advocacia em Macau, em moldes e por um período a definir pela A. A. M., aplicando-se o disposto nos números dois e seguintes do artigo nono do presente regulamento.

Artigo décimo sétimo

Compete à direcção da A. A. M. elaborar os regulamentos e deliberar sobre todas as matérias necessárias à boa execução do presente regulamento.

Artigo décimo oitavo

Os licenciados em Direito que ao tempo de entrada em vigor deste regulamento se encontram a frequentar em Macau, estágio para efeitos de inscrição junto de associações públicas profissionais de outros ordenamentos jurídicos, beneficiam da redução do tempo correspondente ao já utilizado na frequência de outros cursos de estágio, sem prejuízo, contudo, da parte escolar daquele, nos termos do artigo oitavo.

Associação dos Advogados, em Macau, aos 19 de Novembro de 1992. — Pela Direcção, *Maria Amélia António*, secretária-geral.

(Custo desta publicação \$ 3 354,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Giordano (Macau) Pronto-a-Vestir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Yong Kin Cheong, Samuel e Chan Hing Kau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Giordano (Macau) Pronto-a-Vestir, Limitada», em inglês «Giordano (Macau) Limited» e, em chinês «Jo Dan Nou Ou Mun Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua da Praia Grande, número trinta e três, quarto andar, letra «D», freguesia de São Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda a retalho de pronto-a-vestir e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro

e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Yong Kin Cheong, Samuel; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Chan Hing Kau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes:

Do grupo A: Chan Kui Tim, Jimmy, casado, residente em Hong Kong, 39A, Dynasty Court, Tower 5, 23 Old Peak Road; Lee Kwok Cheung, Brian, casado, residente em Hong Kong, Block C-1, 4th floor, Evergreen Villa, 43 Stubbs Road; e Mok Yuen Yin, Anne, casada, residente em 11 B, Knight Court, 4 Knight Street, Kowloon; e

Do grupo B: Lau Kwok Kuen, Peter, casado, residente em Hong Kong, 10D, block 2, Flora Garden, 7 Chun Fai Road, Tai Hang; Yong Kin Cheong, Samuel, solteiro, maior, residente em Hong Kong, 39-41, Robinson Road, 15/F; e Lam Chuen Chi, Leo, casado, residente em Hong Kong, Block 1A, 25/F, Victoria Garden, 301 Victoria Road.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar valida-

mente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes do grupo A ou por um gerente do grupo A e um do grupo B.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Wing Hang Administração de Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1992, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e duas mil patacas, ou sejam duzentos e dez mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e três mil e seiscentas patacas, pertencente a Lei Iok ou Ly Ngoc; e

b) Uma quota de oito mil e quatrocentas patacas, pertencente a Miesy Yeong Tan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Lei Iok ou Ly Ngoc, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 132 e seguintes do

livro A-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sedak — Sociedade Editorial de Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) «Finança — Companhia de Investimentos, S.A.R.L.», uma quota de nove mil patacas; e

b) Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, uma quota de mil patacas.

Artigo quarto

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes que podem constituir mandatários.

Artigo quinto

São, desde já, nomeados gerentes: Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva e Jorge Manuel de Carvalho Pereira.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 127 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Chi Pou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Li Anmin, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e
- b) Li Meng, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta, no máximo, por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Li Anmin e Li Meng, gerente, Li Xinmin, casado, natural de Shanxi, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, edifício Wang Tak, 3.º andar, C.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Ze Yuan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1992, lavrada em folhas 33 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi

constituída, entre Chao Chan Fong e Chu, Wai Ching, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Ze Yuan, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Ze Yuan, Limitada», em chinês «Ze Yuan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ze Yuan Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, edifício «New China Flaza», décimo segundo andar, «D», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste, em especial, na actividade de fomento predial, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Chao Chan Fong, e outra com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Chu, Wai Ching.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e reali-

zada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber, segundo o último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito, mediante depósito bancário, em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e

diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os seus membros do conselho de gerência, poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, o sócio Chao Chan Fong, como gerente-geral, e a sócia Chu, Wai Ching, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 222,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 111 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial San Heng Tâi (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial San Heng Tâi (Macau), Limitada», em chinês «San Heng Tâi (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Heng Tâi Real Estate Investment (Macau) Company Limited», com a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e setenta e um, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escrita ra.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Pun Kam Cho, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;
- b) Chen Jing Ping, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;
- c) Vai Siu Mui, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e
- d) Chan Kuan Fat, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, por todos os membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a fa-

culdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Unison — Companhia de Engenharia Audio Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Novembro de 1992, a fls. 46 do livro de notas n.º 776-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Ho Keung, Ivo Batalha, Kuan Weng Wai e Kuan Kin Peng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Unison — Companhia de Engenharia Audio Profissional, Limitada», em inglês «Unison Professional Audio Engineering Company Limited» e, em chinês «Hip Lêk Chun Yip Yâm Heóng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Bispo Medeiros, n.º 32, B, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de venda a retalho de instrumentos musicais e comércio importador e exportador,

podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins, não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos com a assinatura de dois gerentes, indiferentemente.

Três. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) Contracção de empréstimos, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 121 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Chung Chong, Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Chung Chong, Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Chung Chong Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chung Chong, Macau, Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, segundo andar, B-C-D, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Shao Hua Lin, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

b) Tong Hok Leong, uma quota no valor de vinte mil patacas;

c) Chan Kuan Fat, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

d) Xu Ping, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes, distribuídos pelos grupos «A» e «B», os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Um. São nomeados gerente-geral, o sócio Shao Hua Lin, subgerente-geral, o sócio Tong Hok Leong, e gerentes, os sócios Xu Ping e Chan Kuan Fat.

Dois. O gerente-geral, Shao Hua Lin, e o gerente, Xu Ping, pertencem ao grupo «A».

Três. O subgerente-geral, Tong Hok Leong, e o gerente, Chan Kuan Fat, pertencem ao grupo «B».

Parágrafo segundo

Um. À gerência são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir das instâncias ou dos pedidos e aceitar desistências; e

g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Dois. Para os actos previstos nas alíneas a) a g) do número um do presente artigo, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e outro do grupo B.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. É conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades,

serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *María Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 134 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Atlanta — Artigos de Desporto, Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Atlanta — Artigos de Desporto, Companhia Limitada», em chinês «Ai Lan Tat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Atlanta Sportswear Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, D, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a venda, por grosso e a retalho, de artigos de vestuário de desporto e respectivos acessórios e o negócio de artigos de vestuário, em geral, e a importação e exportação de diversas mercadorias, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, que venha a ser decidido pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Atlanta Sportswear Limited», uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Chow, Siu Ngai, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qual-

quer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, bem como contrair qualquer tipo de empréstimo;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sexto

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Chow, Siu Ngai, acima identificada; e

b) Ng Kit Jing Ernest, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Flat 1H, 1 Cambridge Road, Kowloon.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral Chon Ngai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas número quarenta-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral Chon Ngai, Limitada», em chinês «Chon Ngai Sap Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hi-Q Industries Company Limited», com sede em Macau, com escritórios provisórios na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial «Nam Leng», décimo andar, «I», podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local deste território.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, em especial, a importação e exportação e o fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheng Chuk Cho, uma quota de onze mil e quinhentas patacas;

b) Mak Kuok Io, aliás Mak Kok Iju, e Lei Kam Hoi, cada um com uma quota

de onze mil duzentas e cinquenta patacas;

c) Leong Weng Cheong, uma quota de onze mil patacas; e

d) Zheng Peirong, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Chuk Cho, e gerentes, os sócios Mak Kuok Io, aliás Mak Kok Iju, e Lei Kam Hoi.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, em actos e contratos e demais documentos, basta a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e dois.—O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1992, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de patacas, ou sejam quinhentos milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa e cinco milhões de patacas, pertencente à «Com-

panhia de Importação e Exportação Nam Yue de Guangdong»; e

Uma quota de cinco milhões de patacas, pertencente à «Companhia de Importação e Exportação Yue Hai de Guangdong».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para se reunir em sessão extraordinária, na sede social, sita na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 47, no dia 17 de Dezembro de 1992, pelas 15,00 horas, a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., a fim de se deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

1. Alterações na composição do Conselho de Administração; e
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Li Hai Qing*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Ka Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, lavrada a folhas 4 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 97-G, deste Cartório, foi constituída, entre Law Kit Yee e Mak Sio Ieng, uma sociedade comercial por responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Ka Hang, Limitada», em chinês «Ka Hang Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka Hang Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício «Tong Fong Fa Un», bloco terceiro, primeiro andar, «E».

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de artigos eléctricos, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscritas pelas sócias Law Kit Yee e Mak Sio Ieng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros das sócias.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por duas gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas gerentes as sócias.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição das assinaturas das sócias no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO**Agência Comercial Win City
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, exarada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro número vinte e dois, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 95 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade «Boa Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, décimo quarto andar:

a) Cessão da quota, no valor nominal de \$ 187 500,00, pertencente a Tong Hok Leong, a Kang Li;

b) Divisão da quota, no valor nominal de \$ 62 500,00, pertencente a Chen Dongsheng, dividiu a sua quota em duas quotas distintas, sendo uma

no valor nominal de \$ 50 000,00, que cedeu a Kang Li, e outra no valor nominal de \$ 12 500,00, que cedeu a Chieh Fun Wen; e

c) Alteração dos artigos terceiro e sexto do pacto social que passaram a ter a redacção constante das folhas anexas:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de duzentas e trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Kang Li, e uma no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Chieh Fun Wen.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado para integrar a gerência, o sócio Kang Li.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 130 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, se encontra exarada uma escritura de rectificação da divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante de Mariscos Tung Hoi, Companhia Limitada», na qual, por lapso, foi dito que a «Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada» cedia a sua quota, no valor de dois milhões e cinquenta mil patacas, ao terceiro outorgante Jian Zu Yang, quando, de facto, o valor nominal da referida quota é de dois milhões, quinhentas e cinquenta mil patacas.

Em tudo o mais, está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hypo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1992, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil patacas, ou sejam noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinco mil e quatrocentas patacas, pertencente a Se Hok Pan;

b) Uma quota de quatro mil e quatrocentas patacas, pertencente a Leong Pak Kan;

c) Uma quota de três mil e seiscentas patacas, pertencente a Sit Man Seng;

d) Duas quotas iguais, de mil e oitocentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a He Qiming e a Leong Su Hon; e

e) Uma quota de mil patacas, pertencente a Wong Shun Min Philip.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Leong Pak Kan, como vice-gerente-geral, o sócio Se Hok Pan, e como gerente, o sócio Sit Man Seng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S. A. R. L.

Aviso convocatório

Convoco a Assembleia Geral extraordinária da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., com sede no território de Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 75, 11.º andar, direito, edifício comercial Si Toi, para reunir no Hotel Lisboa, na sala de reuniões Hong Kong, 1.º andar, em Macau, pelas 16,00 horas do dia 22 de Dezembro de 1992, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Garantias sobre obtenção de um financiamento.

2. Alteração na composição do Conselho de Administração.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

A presente convocação é feita ao abrigo do artigo décimo terceiro e décimo quarto dos estatutos.

Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Lopes Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Chi Veng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Novembro de 1992, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta e cinco mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Imobiliário Tong Veng, Limitada»;

b) Uma quota de oito mil patacas, pertencente a Iu Hoi; e

c) Uma quota de sete mil patacas, pertencente a Leong Pui Chun.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Importação e Exportação Cehong Tou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1992, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Ng Jit Man dividiu a sua quota, de quarenta mil patacas, em três quotas distintas, sendo uma no valor nominal de trinta mil patacas, que reservou para si, e duas, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, cedeu-as, respectivamente, a Ng Chit Chung Eddie e a Tsang Tak Shing; e

b) Foi alterado o respectivo pacto social, nos seguintes termos: aditou-se o parágrafo único ao artigo terceiro, alteraram-se o artigo quarto, os números dois e três do artigo sexto, eliminou-se o número quatro do artigo sexto e alterou-se o número dois do artigo sétimo, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo terceiro**Parágrafo único*

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, ao objecto social pode ser acrescentada qualquer actividade comercial ou industrial, permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Ng Jit Man, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas;

b) Hong Chi Iong, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas;

c) Sam Su Man, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas;

d) Ng Chit Chung Eddie, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas; e

e) Tsang Tak Shing, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas.

Artigo sexto

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, divididos pelos grupos A, B e C, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. a) São nomeados gerente-geral, o sócio Ng Jit Man, e gerentes, o sócio Hong Chi Iong e o sócio Ng Chit Chung Eddie, os quais pertencem ao grupo A;

b) É nomeado gerente, o sócio Sam Su Man, o qual pertence ao grupo B; e

c) É nomeado gerente, o sócio Tsang Tak Shing, o qual pertence ao grupo C.

Artigo sétimo

Um. (Mantém-se).

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do grupo A ou do grupo B.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Ervas Medicinais
Siu San Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1992, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Che Sao Son e Sam Kuok Mao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denomina-

ção em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Ervas Medicinais Siu San Tong, Limitada» e, em chinês «Siu San Tong Kuok Ieoc Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial Hoi Yeong, 1.ª fase, 7.º andar, «A», a qual poderá ser transferida, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias permitidas por lei e, em especial, a manufacturação de produtos medicinais tradicionais chineses, de uso externo.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Che Sao Son; e

b) Uma quota, no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Sam Kuok Mao.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

Um. É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hang Kong — Comércio de Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1992, exarada a fls. 32 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada», Chan Tai On e Wong Fei Lek, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hang Kong — Comércio de Elevadores, Limitada», em chinês «Hang Kong Tin T'ai Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hang Kong Elevators Limited», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números três, AA, e três, BB, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação e o comércio de elevadores e respectivas peças acessórias, a instalação e reparação de elevadores.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada», uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas;

b) Chan Tai On, uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil patacas; e

c) Wong Fei Lek, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter créditos e financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerente-geral, o não sócio Ma Dapei, solteiro, maior, natural de Zhejiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, número dezasseis, edifício Kou Wa Kok, quarto andar, e vice-gerente-geral, o sócio Chan Tai On.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os

membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Novembro

de 1992, lavrada a folhas 36 e seguintes do livro A-10, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Leon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Leon, Limitada», em chinês «Lei On Chai I Chong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Leon Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e quarenta e um e cento e quarenta e três, edifício industrial «Pou Fung», quinto andar, «B», podendo a gerência, quando julgar necessário aos interesses da sociedade, estabelecer sucursais em qualquer outro lugar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Fong Lan Fong, uma quota de oitenta mil patacas;
- b) Ieong Iao Leong, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Chan, Chi Wai, uma quota de oitenta mil patacas; e
- d) Fong Mei Fan, uma quota de dez mil patacas.

Artigo oitavo

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência. Contudo, para movimentar contas bancárias, efectuar depósitos, levantamentos e transferências, bem como para a assinatura de contratos e aquisição de imóveis é necessária a as-

sinatura conjunta do gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, a sócia Fong Lan Fong; e
- b) Gerentes, os sócios Chan, Chi Wai e Ieong Iao Leong.

Parágrafo terceiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kam Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Ngai Hong e He Dehong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a

denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kam Tai, Limitada», em chinês «Kam Tai Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Tai Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, Bairro Tung Wa San Chun, s/número, rés-do-chão, B, bloco VI, freguesia da Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a Cheong Ngai Hong e He Dehong.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados, para essas funções, ambos os sócios que exercerão

os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes. Para os actos de mero expediente e de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros de gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer móveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Artigos de Cabedal Pedigree (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Yasuhito Hara, Tetsuji Kowatani e Wong Koon Tai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos de Cabedal Pedigree (Macau), Limitada» e, em inglês «Pedigree (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua da Praia Grande, trinta e três, quarto andar, letra «D», freguesia de S. Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de artigos de cabedal, importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente a Yasuhito Hara;

b) Uma quota, no valor de vinte mil patacas, pertencente a Tetsuji Kowatani; e

c) Uma quota, no valor de trinta mil patacas, pertencente a Wong Koon Tai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Joyfort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1992, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Joyfort, Limitada», em chinês «Kio Fong Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Joyfort Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício «Nam Kwong», aparta-

mento oitocentos e nove, oitavo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Agência Comercial Crockfort (Importação e Exportação), Limitada», uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

b) Fu, Shao-Kun, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas; e

c) Chen, Yeong-Ching, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não sócio Ho Hau Wah, casado, natural de Macau, onde reside, na Estrada da Vitória, número vinte e oito, D, e gerente,

o não sócio Chang, Ku-George, também conhecido por George K. Chang, solteiro, maior, natural de Ng Un, China, residente em Macau, na Rua da Madre Teresina, número onze, edifício «Nga Va Kuok», vigésimo andar.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Adereços Galerie Chic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Sin Kit Chi e Wong, Shu Man Helen, uma sociedade-comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Adereços Galerie Chic, Limitada», em inglês «Galerie Chic Limited» e, em chinês «Chi Sek Pan Tim Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, provisoriamente, na Rua da Praia Grande, número trinta e três, quarto andar, letra «D», freguesia de São Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na venda a retalho de adereços e outros artigos de adornos pessoais.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente à sócia Sin Kit Chi; e

b) Uma quota, no valor de doze mil patacas, pertencente à sócia Wong, Shu Man Helen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeadas gerentes, ambas as sócias.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e

formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

----- CERTIFICADO

Leonda Calçado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade «Leonda Calçado, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número vinte, rés-do-chão, lojas A, B, C e D, nos termos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Leonda Calçado, Limitada», em chinês «Lei On Tat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Leonda Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número vinte, rés-do-chão, lojas A, B, C e D, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

----- CERTIFICA

Zung Fu Motor – Comércio de Automóveis (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 2, deste Cartório, foi alterado integralmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Zung Fu Motor – Comércio de Automóveis (Macau), Lda.», em chinês «Ian Fú Hong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Zung Fu Motors (Macau) Limited», e terá a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, dois, B, primeiro andar, em Macau, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sede social, instalar ou montar sucursais, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação, social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é indeterminada.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de actividade comercial ou industrial permitido por lei e, em especial, a importação, exportação e comercialização de todo o tipo de veículos automóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam, nos termos da lei, cinco milhões de escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Fu Tung Holdings Limited»; e

b) Uma quota novecentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Zung Fu Company Limited».

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, sócios ou não.

Dois. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um gerente.

Três. É, desde já, nomeado gerente, o senhor Steven Gareth Foster.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

----- CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil e Fomento Predial Cheong Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída,

entre Cham Chi Kuai e Lao Ngai Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil e Fomento Predial Cheong Fu, Limitada» e, em chinês «Cheong Fu Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, números seis a oito, rés-do-chão, (UB), quarto bloco, edifício Lai Hou, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil e o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Cham Chi Kuai; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lao Ngai Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada é suficiente a assinatura do gerente Cham Chi Kuai ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

----- CERTIFICADO

Agência Comercial Lap Bong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Chin Tsai e Chiang Chin Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Lap Bong, Limitada», em inglês «Lap Bong Industries Limited» e, em chinês «Lap Bong Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis, B, primeiro andar, edifício comercial Multigroup, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chiang, Chin-Tsai; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chiang Chin-Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos, depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não,

que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quinto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não

digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACU**

--
CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Wa Hoi Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1992, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Kangyi e Lin Chongxian, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Wa Hoi Fat, Limitada», em chinês «Wa Hoi Fat Tau Chi (Chap Tuen) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wa Hoi Fat Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 86-88, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e construção civil e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Xu Kangyi; e

b) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Lin Chongxian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xu Kangyi, e vice-gerente-geral, o sócio Lin Chongxian, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Dickson Joalheria e Relojoaria,
Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Lok Sim e Wong Pui Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Dickson Joalheria e Relojoaria, Companhia Limitada», em inglês «Dickson Jewellery and Watch Company Limited» e, em chinês «Têk San Chu Pou Píó Hóng Iao Hán Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e noventa e dois, «G», rés-do-chão, edifício comercial Kam Fung, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de jóias, pedras preciosas e relógios.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente à sócia Tong Lok Sim; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Wong Pui Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não,

que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Tong Lok Sim, e gerente, a sócia Wong Pui Kuan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Cho Kee Sociedade de
Investimento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Lok Cho e Winnie Kwok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cho Kee Sociedade de Investimento Predial, Limitada» e, em chinês «Cho Kee Tei Tchan Fat Tchin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Taipa, na Estrada Governador Albano Oliveira, sem número, edifício Nam San, rés-do-chão, lojas Y e Z, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio *leong lok Cho*; e

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia *Winnie Kwok*.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio *leong lok Cho* e gerente, a sócia *Winnie Kwok*.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Fine Hâng — Sociedade de
Importação e Exportação (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre *Low Frank Ho* e *Pang Chi Nang*, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «*Fine Hâng — Sociedade de Importação e Exportação (Macau), Limitada*», em inglês «*Fine Hâng Import and Export (Macau) Limited*» e, em chinês «*Vai Hâng (Ou Mun) Chôt Yâp Hâu Iao Han Cong Si*», e terá a sua sede em Macau, provisoria-

mente, na Rua de São Miguel, número doze, edifício *Va On*, quarto andar, letra B, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio *Low Frank Ho*; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio *Pang Chi Nang*.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo de Investidores Fai Lei Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Iong Fan; Fátima Luísa Xavier Pereira; Ho Wun Leng e Cheong Kuan Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo de Investidores Fai Lei Si, Limitada» e, em chinês «Fai Lei Si Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Banco da China, vigésimo oitavo andar, apartamento B, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Cheong Kuan Ieng;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Ho Wun Leng;

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Fátima Luísa Xavier Pereira; e

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Kuok Iong Fan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Cheong Kuan Ieng e gerente, a sócia Ho Wun Leng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Pastelaria e Confeitaria Supreme
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1992, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wan Fong e Wong Sau Ching, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pastelaria e Confeitaria Supreme Internacional, Limitada», em chinês «Chi Chuen Kok Chai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Supreme International Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício Pou Fai Hoi Keng Fa Un, rés-do-chão «UV», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de pastelaria e confeitaria, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Wan Fong e Wong Sau Ching.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Wong Wan Fong, e vice-gerente-geral, o sócio Wong Sau Ching, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Veng Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1992, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída entre Fok Kuai Lin e Kuok Ngan Hong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Veng Tai, Limitada», em chinês «San

Veng Tai Chi Ip Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Veng Tai Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 76, A, rés-do-chão, edifício Mei On, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Fok Kuai Lin; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Kuok Ngan Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Fok Kuai Lin, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em

juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada,

enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

— —

CERTIFICADO

Ornamentos Dama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1992, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Sok I e Lai Sôc Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ornamentos Dama, Limitada», em chinês «Tin Weng Sek Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dame Ornaments Limited», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números catorze e catorze, A, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a venda a retalho de ornamentos e objectos de adorno.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mbstrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Cinco. É, desde já, nomeada gerente, a sócia Lai Sôc Kün, a qual exercerá o referido cargo, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pela gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

— —

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial, Importação e Exportação Shun Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1992, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Yam Chor e Fong Man Cheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial, Importação e Exportação Shun Kei, Limitada», em chinês «Shun Kei Sat Ip

Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Shun Kei Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Campo, n.º 9-11, 11.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Yam Chor e a Fong Man Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

----- CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chi Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1992, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Choy Wang Kong, Choi Wang Tai e Choi Wang Chi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Chi Wai, Limitada», em chinês «Chi Wai Tei Chan Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chi Wai Property Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 74, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Choy Wang Kong; e

b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Wang Tai e a Choi Wang Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Choy Wang Kong, e vice-gerentes-gerais, os sócios Choi Wang Tai e Choi Wang Chi, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, Miguel Rosa.

(Custo desta publicação \$ 1 495,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO**Companhia de Investimento Predial,
Importação e Exportação Yat Kei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1992, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Yam Chor, Fong Man Cheng e Chiang Kun Chok, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial, Importação e Exportação Yat Kei, Limitada», em chinês «Yat Kei Sat Ip Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yat Kei Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Campo, n.º 9-11, 11.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Wong Yam Chor;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Fong Man Cheng; e
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Chiang Kun Chok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Wong Yam Chor e Fong Man Cheng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia
Conmat (Shun Tat), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1992, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kit Ying Charles, Chiu Ping Hoo, Chow Hung Nin Edwin, Sin Kar Ming Samson e Chiu Kwai Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Conmat (Shun Tat), Limitada», em chinês «Hong Mao (Shun Tat) Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Conmat (Shun Tat) Engineering Limited», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, números cento e dezassete a cento vinte e um, vigésimo sétimo andar, «A», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a execução de obras de aterro e a importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Chan Kit Ying Charles;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Chiu Ping Hoo; e

Três de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chow Hung Nin Edwin, Sin Kar Ming Samson e Chiu Kwai Mui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Kit Ying Charles e Chiu Ping Hoo, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Menção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Novembro de 1992, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcial-

mente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Menção, Limitada», em chinês «Man Cheong Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mention Enterprise Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Cais, número catorze, edifício Hung Kei, rés-do-chão, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Tang Kon Leong;

b) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Xu Jie Hua; e

c) Uma quota de mil patacas, pertencente a Kuan Man San.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sai Hou -- Fomento Predial e
Diversões, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1992, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas n.º 35-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sai Hou -- Fomento Predial e Diversões, Limitada», em chinês «Sai Hou Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sai Hou Investment Entertainment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e oito, A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e investimento na área de diversões, designadamente em empresas, já constituídas ou a constituir, que exploram estabelecimentos de karaoke e sauna, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Guilherme Ló, uma quota de trezentas e doze mil e quinhentas patacas;

b) Luís Lui, uma quota de sessenta e duas mil e quinhentas patacas;

c) João Baptista Ló, uma quota de sessenta e duas mil e quinhentas patacas; e

d) Paulo Cheong Ian Lo, uma quota de sessenta e duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do con-

sentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Guilherme Ló, vice-gerente-geral, o sócio Luís Lui, e gerentes, os sócios João Baptista Ló e Paulo Cheong Ian Lo.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência; e

b) Pela assinatura do gerente-geral, Guilherme Ló, em conjunto com o vice-gerente-geral ou um dos gerentes, para os actos de alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, os de oneração de quaisquer bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos e, ainda, para os actos de contracção de empréstimos e obtenção de outras formas de crédito, e de subscrição de letras e livranças.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro A-10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JFS — Sociedade de Hotelaria, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «JFS — Sociedade de Hotelaria, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o investimento na indústria hoteleira e restaurantes e, ainda, qualquer outro ramo que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Jorge Manuel de Carvalho Pereira, uma quota no valor de dez mil patacas;

b) Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, uma quota no valor de dez mil patacas; e

c) Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, pertencendo o direito de preferência na cessão, sucessivamente, à sociedade e aos sócios e sendo exercido pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

— —

CERTIFICADO

Le Saunda Calçado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 80 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade «Le Saunda Calçado, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número vinte, rés-do-chão, lojas A, B, C e D:

a) Divisão da quota, no valor nominal de \$ 180 000,00, pertencente a Lee, Tze Bun Marces, em duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de \$ 179 000,00, que cedeu à sociedade «Le Saunda (B.V.I.) Limited», e outra no valor nominal de \$ 1 000,00, que cedeu à sociedade «Le Saunda Shoes Limited»;

b) Cessão da quota, no valor nominal de \$ 20 000,00, pertencente a Lee, Wing Hong Richard Armstronge, à «Le Saunda (B.V.I.) Limited»; e

c) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social que passaram a ter a redacção constante das folhas anexas:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Le Saunda (B.V.I.) Limited», e outra no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia «Le Saunda Shoes Limited».

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados para integrarem a mesma, os não sócios Lee, Tze Bun Marces, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residente em Hong Kong,

Ten B, Nicholson, One Hundred and Nine Repulse Bay Road, Repulse Bay, e Lee, Wing Hong Richard Armstronge, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residente em Hong Kong, flat One D, eighteen floor, Scenic Heights, Fifty Eight A-D Conduit Road, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Kuan Long -- Companhia de Investimento Imobiliário e Comércio Geral (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Hesheng, He Jiafu e Kuan Chi Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kuan Long -- Companhia de Investimento

Imobiliário e Comércio Geral (Macau), Limitada», em inglês «Kuan Long Group (Macau) Limited» e, em chinês «Kuan Long Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Guimarães, números cento e cinquenta e cinco e cento e cinquenta e sete, edifício Weng Hou, terceiro andar, B, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen, Hesheng;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio He, Jiafu; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Chi Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen, Hesheng, e gerente, o sócio He, Jiafu.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos

negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

--
CERTIFICADO

Fomento Predial Topland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1992, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Atigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Topland, Limitada», em chinês «Kou Tei Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Topland Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Graciosa, números trinta e sete a cinquenta e três, edifício Chiao Kuang, décimo terceiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chiao Kuang, Limitada», uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

b) Ieong Chong Mang, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não sócio Wang, Kia Cheung, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, edifício Seng Vo, décimo quinto andar, «A», e gerente, o sócio Ieong Chong Mang.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral, Wang, Kia Cheung.

Parágrafo único

O gerente-geral poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Yesland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1992, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Yesland, Limitada»,

em chinês «Yi Li Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yesland Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Graciosa, números trinta e sete a cinquenta e três, edifício Chiao Kuang, décimo terceiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chiao Kuang, Limitada», uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

b) Ieong Chong Mang, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não sócio Wang, Kia Cheung, casado,

natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, edifício Seng Vo, décimo quinto andar, «A», e gerente, o sócio Ieong Chong Mang.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral, Wang, Kia Cheung.

Parágrafo único

O gerente-geral poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Millionaire's Palace -- Karaoke,
Sauna e Diversões, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1992, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre António Chui Yuk Lum, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Ung Choi Kun, Lam Mui Sang e Fong Chu Kuan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Millionaire's Palace -- Karaoke, Sauna e Diversões, Limitada», em chinês «Fu Hou Wong Kong Yu Lok Iau Han Cong Si» e, em inglês «Millionaires's Palace Amusement Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 14.º andar, «B, C e D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de bares e karaokes, centro de massagens e outras diversões conexas, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou seja um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a António Chui Yuk Lum,

Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Ung Choi Kun, Lam Mui Sang e a Fong Chu Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio António Chui Yuk Lum, e vice-gerentes-gerais, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, com excepção dos actos referidos na alínea d) do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem também duas assinaturas, sendo, porém, obrigatoriamente uma do grupo composto pelo gerente-geral, António Chui Yuk Lum, e vice-gerente-geral, Ung Choi Kun, e a outra do grupo composto pelos vice-gerentes-gerais, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Lam Mui Sang.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo

primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação dos
Amigos de Moçambique**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1992, lavrada a folhas 137 e seguintes do livro A-9, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Amigos de Moçambique», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro**(Denominação e insígnia)**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada «Associação dos Amigos de Moçambique», abreviadamente designada por «AAM», que adoptará insígnia a aprovar pela Direcção.

Artigo segundo**(Duração e sede)**

A «AAM» durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro**(Fins)**

A «AAM» tem fins recreativos, culturais, desportivos, de convívio e informativos, podendo, para o efeito, realizar acções de intercâmbio com Moçambique e, de um

modo geral, quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos supra referidos fins.

Artigo quarto**(Associados)**

Um. Além dos membros fundadores, poderão ser associados da «AAM» todos os indivíduos que o desejem e perfilhem os fins da «AAM».

Dois. Haverá associados efectivos e honorários, sendo aqueles os membros comuns da «AAM», e estes pessoas singulares ou colectivas que possam auxiliar a «AAM», de forma especial, na prossecução dos seus fins.

Três. Os associados honorários não poderão fazer parte dos corpos gerentes, nem votar na Assembleia Geral.

Artigo quinto**(Admissão)**

Um. Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante simples pedido escrito dos interessados.

Em caso de recusa, os interessados terão recurso para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido em última instância.

Dois. Os associados honorários serão admitidos por resolução da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sexto**(Direitos e deveres)**

Um. São, genericamente, direitos e deveres dos associados participar nas actividades da «AAM», concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados efectivos:

a) Votar nas assembleias gerais e ser eleito para os órgãos sociais; e

b) Examinar os livros da «AAM», nas datas marcadas pela Direcção.

Três. São deveres dos associados efectivos:

a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e

b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo**(Exclusão)**

Um. Poderão ser excluídos da «AAM» os associados que faltem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome da «AAM» ou prejudiquem a sua acção.

Dois. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo oitavo**(Órgãos da «AAM»)**

Um. São órgãos da «AAM»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os titulares dos órgãos da «AAM» são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três. Nas cessões dos órgãos respectivos, o presidente da mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade.

Artigo nono**(Processo eleitoral)**

Um. Os titulares dos órgãos da «AAM» são eleitos em listas completas que conterão três suplentes para cada um dos órgãos, sem debate prévio, por escrutínio secreto e simples maioria.

Dois. Em caso de impedimento prolongado ou permanente de qualquer titular ou vacatura do cargo, os suplentes serão chamados a exercer funções pela ordem por que constem das listas, uma vez verificada essa situação pelo órgão respectivo.

Três. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

Artigo décimo**(Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral é composta de todos os associados da «AAM» e é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do relatório e contas da Direcção e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo vice-presidente, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos da «AAM» que exigem três quartos dos votos dos presentes e as que tenham por fim dissolver a «AAM» ou transferir a sua sede que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência ou anúncio publicado, com a mesma antecedência, num jornal diário de língua portuguesa, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de «quorum», reúne novamente uma hora depois da que fora marcada em segunda convocação, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório, e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. Os associados poderão mandar outro associado para os representar na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Artigo décimo primeiro**(Competência)**

Um. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

b) Excluir quaisquer associados;

c) Fixar a jóia e as quotas da «AAM»;

d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da «AAM»;

f) Deliberar sobre a transferência da sede; e

g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades da «AAM».

Dois. Ao presidente da mesa compete, especificamente, dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de «quorum» e dar posse aos titulares dos órgãos da «AAM».

Artigo décimo segundo**(Direcção)**

Um. A Direcção é composta de cinco membros, entre os quais haverá um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois. O presidente e o vice-presidente serão naturais de Moçambique ou terão ali residido por um período mínimo de sete anos.

Três. A Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

Artigo décimo terceiro**(Competência)**

Um. Compete à Direcção gerir a «AAM», programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos da «AAM», cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos da «AAM» e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. O presidente e, na sua falta, o vice-presidente, representa a «AAM», dirige as sessões da Direcção e assina os documentos de Tesouraria juntamente com o tesoureiro.

Três. Ao secretário compete orientar o serviço de correspondência, organizar os livros e arquivos.

Quatro. Ao tesoureiro compete assinar os documentos de Tesouraria, juntamente com o presidente, guardar os valores da «AAM» e organizar a sua contabilidade.

Artigo décimo quarto**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo décimo quinto**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;

b) Examinar as contas da Direcção; e

c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto**(Receitas e despesas)**

Um. Constituem receitas da «AAM»:

a) As jóias e quotas dos associados;

b) Os donativos ou subvenções que receba; e

c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores.

Dois. Constituem despesas da «AAM» os encargos resultantes da sua actividade.

Artigo décimo sétimo**(Contabilidade)**

Os actos de gestão da «AAM» serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente ordenados e guardados em arquivos.

Artigo décimo oitavo**(Disposição transitória)**

Um. A «AAM» será, transitoriamente, gerida por corpos gerentes provisórios, conforme lista já aprovada pelos membros fundadores, que não preenche todos os cargos.

Dois. Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos da «AAM», que terão lugar no prazo máximo de um ano a contar da data da constituição da «AAM».

Três. A primeira Assembleia Geral terá lugar no prazo de três meses após a constituição da «AAM» e votará o lugar da sede, o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 3 032,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

--- CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Yang Tze Jiang Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1992, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Kam Cho, Chen Boxin, Ye Yueming e Lu Guangshi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Yang Tze Jiang Internacional, Limitada», em chinês «Yang Tze Jiang Kok Chai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yang Tze Jiang International Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Alameda Heong San, n.º 127 a 163, C, edifício Fu Chat Yuen, 12.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento e investimento predial e o negócio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a

todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Três quotas iguais, de cento e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Boxin, Ye Yueming e a Lu Guangshi; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Sam Kam Cho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Sam Kam Cho, e vice-gerente-geral, o sócio Ye Yueming, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e vice-gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Financeiros Hap Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Novembro de 1992, a fls. 28 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório: Lao Ka Pek, Lao Chi Keong, Hoi Weng Chio e Wong Wan Sang constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Financeiros Hap Tak, Limitada», em chinês «Hap Tak Kam Iong Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hap Tak Financial Investment Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício sem número, designado por «Pou Fai Hoi Keng Garden», rés-do-chão, loja «T», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de serviços financeiros, investimentos imo-

biliários e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de duzentas e dez mil patacas, subscrita por Lao Ka Pek;

Uma quota de cento e noventa mil patacas, subscrita por Lao Chi Keong;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Hoi Weng Chio; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Wong Wan Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Ka Pek, e gerentes, os outros sócios Lao Chi Keong, Hoi Weng Chio e Wong Wan Sang que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Supermercado Lucky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Novembro de 1992, a fls. 13 do livro de notas n.º 780-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Che Kuong Hon, Che Kuong Im, Che Kuong Leong, aliás José Marques Che, Kuan Leong Sang, aliás Kuan Chi Leong, e Mak Wah constituíram,

entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Lucky, Limitada», em chinês «Lek Kei Chap Tuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lucky (Holdings) Limited».

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a exploração de supermercados e o comércio de importação e exportação.

Dois. A assembleia geral pode deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro e bens, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Che Kuong Hon, realizada através da entrada do estabelecimento comercial designado por «Supermercado Lucky», em inglês «Lucky Supermarket» e, em chinês «Lek Kei Chiu Kap Si Cheong», situado na Estrada Noroeste da Taipa. Ocean Gardens, A-C, Peach Court, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, e matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o número dois mil e quatrocentos a folhas cinquenta e três do livro B-sete;

b) Outra de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Che Kuong Im;

c) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Che Kuong Leong, aliás José Marques Che;

d) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Leong Sang, aliás Kuan Chi Leong; e

e) Outra de dez mil patacas, pertencente ao sócio Mak Wah.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Che Kuong Hon, e gerentes, os sócios Che Kuong Im, Che Kuong Leong, aliás José Marques Che, Kuan Leong Sang, aliás Kuan Chi Leong, e Mak Wah.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certificado de Tradução

Certifico que compareceu, neste escritório, perante mim, Miguel Rosa, solteiro, maior, advogado com escritório em Macau, na Rua Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, Paulo Ortigão de Oliveira, solteiro, com domicílio profissional na morada acima indicada, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, ambos em anexo.

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida tradução, e assinando, em seguida, o presente certificado que, conjuntamente com os referidos anexos, constitui um documento de trinta folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. -- O Advogado, *Miguel Rosa*.

TRADUÇÃO
ACTA DE FUNDAÇÃO
E
ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SILVER DRAGON MANAGEMENT
LIMITED

--

Constituída aos 21 dias do mês de
Abril de 1989

--

TRADUÇÃO

N.º 249 657

(CÓPIA)

CERTIFICADO DA CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE

--

Certifico que a Sociedade «Silver Dragon Management Limited» foi constituída, nesta data, em Hong Kong, de acordo com o Regulamento das Sociedades Comerciais e que esta Sociedade é de responsabilidade limitada.

Passado por mim, aos vinte e um dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e nove.

(assinado) *Senhora S. Lam*
Conservadora-Geral
(C. Registo Comercial)
Hong Kong

TRADUÇÃO
REGULAMENTO DAS
SOCIEDADES COMERCIAIS

(CAPÍTULO 32)

--

SOCIEDADE PRIVADA LIMITADA
POR ACÇÕES

--

ACTA DE FUNDAÇÃO DA
SOCIEDADE

SILVER DRAGON MANAGEMENT
LIMITED

Um. O nome da Sociedade é «Silver Dragon Management Limited».

Dois. A sede da Sociedade ficará situada em Hong Kong.

Três. Os objectivos para a constituição da Sociedade são os seguintes:

(1) Dar parecer, proporcionar serviços relativos a qualquer tipo de investimento, quer em Hong Kong ou qualquer outra parte, como consultores, conselheiros ou administradores desses investimentos, como mandantes ou como mandatários.

(2) Desenvolver actividades comerciais ou como Sociedade de investimentos e, para esse fim, adquirir ou deter, quer em nome da Sociedade ou de qualquer pessoa designada, acções, obrigações, obrigações garantidas, títulos de crédito, notas, obrigações e títulos, emitidos por qualquer sociedade, constituída ou não, ou ainda quaisquer obrigações, obrigações garantidas, títulos do tesouro, notas, obrigações e títulos emitidos e garantidos por qualquer governo, autoridade, soberania, comissário, órgão público ou autoridade suprema, dependente, municipal, local ou outra, em qualquer parte do mundo.

(3) Exercer actividades como empreiteiros de construção e obras, decoradores de interiores e exteriores, leiloeiros de terras e heranças, mansões, casas de habitação e qualquer propriedade ou interesse relacionado com estes, respectivamente, gerir bens e propriedades, receber e guardar rendas e assumir como procuradores ou agentes, operando com todos os géneros de agências e representações no que respeita a terras, herdades, mansões e casas de habitação, bem como qualquer património ou interesse relacionados com estes, em favor de qualquer pessoa ou pessoas, sociedade, empresa, com as compensações, termos e condições que a Sociedade achar convenientes.

(4) Exercer actividades de importação, exportação e representação, de comissários, comércio geral, negociantes, adjudicatários, corretores, agentes, distribuidores, agentes gerais, comerciais e financeiros; na generalidade, importar, exportar, comprar, vender (quer a contado quer a crédito), trocar, permutar, caucionar, manusear, preparar para comercialização, fazer adiantamentos ou ainda comercializar bens, produtos de madeira, mercadorias e produtos de todos os géneros, tanto por grosso como a retalho; transaccionar com qualquer tipo de agência ou desenvolver actividades como representantes de fábricas.

(5) Construir, fundar, possuir, manter e operar fábricas de todos os géneros e tipos.

(6) Levar a cabo actividades de construção e engenharia, operar como construtores e desenvolver actividades como empreiteiros, empreiteiros gerais e subempreiteiros.

(7) Comprar, alugar, trocar, arrendar ou, de algum modo, adquirir, vender, alienar, distribuir, delegar, subalugar ou transferir qualquer propriedade móvel ou imóvel, bem como concessões, patentes, licenças, direitos ou privilégios que a Sociedade ache necessários ou convenientes para efeitos das suas actividades; construir, reparar ou alterar quaisquer edifícios ou efectuar as obras necessárias ou convenientes aos propósitos da Sociedade.

(8) Financiar e participar no lançamento e registo de qualquer Sociedade ou empresa e na colocação do seu capital e dos seus títulos ou outros assuntos, particularmente, mas sem ser limitativo da generalidade do supracitado, promover ou participar na promoção de qualquer sociedade subsidiária ou outra sociedade que tenha objectivos, total ou parcialmente, semelhantes aos da Sociedade ou cujos objectivos incluam a aquisição ou controlo de todo ou qualquer do activo ou passivo da Sociedade ou que de alguma maneira tenha sido calculado a fazer progredir os interesses desta; subscrever, adquirir ou deter acções, obrigações ou títulos dessa sociedade ou garantir o pagamento de quaisquer títulos emitidos por essa sociedade.

(9) Comprar ou, de alguma maneira, adquirir, vender, trocar, restituir, alugar, hipotecar, onerar, converter, utilizar, dispor ou negociar, com propriedades e direitos de todos os tipos, particularmente com hipotecas, obrigações, produtos, concessões, opções, contratos, patentes, anuidades, licenças, acções, títulos, apólices, débitos, casas comerciais e empreendimentos, direitos, privilégios de todos os tipos.

(10) Garantir ou ser responsável pelo pagamento de fundos ou pelo cumprimento de qualquer obrigação, com ou sem compensação, quer através de garantia pessoal, hipoteca, ónus de toda ou parte dos empreendimentos, património ou activo (presente e futuros) e, na generalidade, negociar com todos os tipos de garantias, tais como do cumprimento de qualquer obrigação ou dívida, o pagamento ou repagamento de capital ou juros, prémios, dividendos ou

outros fundos pagáveis em releção a, ou por, qualquer título ou dívida de qualquer pessoa, incluindo (sem prejuízo para a generalidade do acima citado) qualquer sociedade que nessa altura seja subsidiária ou empresa-mãe desta Sociedade ou qualquer subsidiária ou empresa-mãe dessa sociedade ou de alguma maneira associada com a Sociedade.

(11) Organizar, conduzir e providenciar desportos de todos os géneros ou actividades desportivas do modo e nos locais que a Sociedade achar convenientes, quer em Hong Kong ou noutra parte.

(12) Desenvolver actividades como agentes despachantes, transportadores, agentes à comissão, corretores, comerciantes gerais, negociantes, distribuidores, armazenadores ou qualquer outra actividade, quer seja de fabrico ou não, que possa ser conveniente aos objectivos da Sociedade e que a certa altura possa ser julgada contribuir para a prosperidade de qualquer propriedade, actividade ou direitos da Sociedade.

(13) Obter os poderes e a autoridade necessários que permitam levar a cabo os objectivos da Sociedade, ou estender os seus poderes, ou a efectuar qualquer alteração à constituição da Sociedade, ou qualquer outro propósito que possa parecer expediente, bem como para se opor a qualquer processo ou requerimentos que tenham sido calculados a prejudicar, directa ou indirectamente, os interesses da Sociedade.

(14) Adquirir, por licença, alugar ou, de outra forma legal, direitos exclusivos ou outros, licenças para fabricar, distribuir, vender e, na generalidade, negociar, com aparelhos, formas, equipamento, instrumentos, ferramentas, máquinas e qualquer ou todos os tipos de artigos de qualquer género e qualidade, estejam ou não patenteados; subestabelecer ou conceder a qualquer outra empresa ou a qualquer organização ou pessoa, os direitos ou licenças para fabrico, distribuição, uso, venda e, na generalidade, para negociar com qualquer dos artigos ou coisas que essa empresa vier a comercializar.

(15) Levar a cabo actividades de consulta, contrato de engenheiros e de

execução de plantas e cadernos de encargos para maquinaria eléctrica e mecânica, bem como equipamentos de todos os géneros, qualidades e preços, incluindo frigoríficos, máquinas de refrigeração, motores eléctricos, ventiladores, equipamentos de ar-condicionado de todos os tipos e qualidade, bem como celebrar e cumprir contratos para fornecimento, instalação e montagem dos mesmos.

(16) Levar a cabo actividades como consultores, conselheiros e administradores em relação a seguros e esquemas pessoais.

(17) Adquirir, por compra, subscrição ou de outra forma e deter para investimento ou outro propósito, usar, vender, delegar, transferir, hipotecar, caucionar ou, de outro modo, negociar ou dispor de acções, títulos ou qualquer outra obrigação ou garantia de qualquer empresa ou empresas, ou de qualquer sociedade limitada, em qualquer parte do mundo.

(18) Exercer todas ou quaisquer actividades como empreiteiros gerais e engenheiros contratados (quer civis, mecânicos, electrotécnicos, de estruturas, químicos, aeronáuticos, navais ou outros).

(19) Distribuir entre os membros da Sociedade, em dinheiro ou de outra forma, de acordo com o que for determinado, qualquer património da Sociedade, particularmente, as acções, obrigações ou outros títulos de qualquer outra sociedade fundada para controlar, total ou parcialmente, o activo e passivo desta Sociedade.

(20) Contrair empréstimos, angariar ou garantir o pagamento de fundos através de hipoteca, ou pela emissão de obrigações, obrigações garantidas, perpétuas ou outras, ou por qualquer outro método que pareça conveniente à Sociedade; onerar toda ou qualquer propriedade ou património da Sociedade, quer presente quer futuro, incluindo o seu capital não realizado, para os propósitos atrás referidos ou quaisquer outros propósitos legais, garantindo qualquer título da Sociedade através de título ou de qualquer outro método de garantia.

(21) Levar a cabo toda ou qualquer actividade de fabrico, desenho, consulta,

perícia, compra, venda, aluguer, arrendamento, reparação, e como exportadores, importadores, distribuidores, agentes e negociantes de equipamento audiovisual e outro, nomeadamente, amplificadores de vídeo, gravadores de vídeo, fones de vídeo, medidores de som, telefonia, televisão, rádio, gira-discos, sistemas sonoros, aparelhagens de cine e de audio, discos, rolos, filmes, cassetes, fitas magnéticas, instrumentos, acessórios, aparelhos, materiais e necessidades de todos os géneros que sirvam para a gravação, amplificação, produção, reprodução, transmissão e recepção de som e imagem.

(22) Conferir qualquer propriedade móvel ou imóvel, direitos, interesses adquiridos ou pertencentes à Sociedade, em qualquer pessoa ou sociedade, em representação ou para benefício da Sociedade, com ou sem fideicomisso declarado a favor da Sociedade.

(23) Empréstimo ou adiantar fundos e fornecer crédito a pessoas ou sociedades, nos termos que pareçam convenientes, particularmente a clientes e outros que tenham negócios com a Sociedade, garantir o cumprimento de qualquer contrato ou compromisso e o pagamento de fundos por tais pessoas ou sociedades e, na generalidade, fornecer garantias.

(24) Efectuar pagamento dos fundos da Sociedade de todas as despesas devidas por esta com a fundação e registo da Sociedade, pela emissão de capital incluindo corretagem, comissões pela obtenção de aplicações para tomada, colocação e garantia de subscrição de acções, obrigações ou outros títulos da Sociedade.

(25) Efectuar o pagamento de quaisquer direitos ou propriedades adquiridas pela Sociedade, remunerar quaisquer pessoas ou sociedades, quer em dinheiro ou através da atribuição de acções, obrigações ou outros títulos da Sociedade creditados para pagamento, total ou parcial, do débito, ou por qualquer outro meio.

(26) Associar-se ou celebrar acordos para comparticipação de lucros, união de interesses, cooperação, «joint venture», concessão recíproca ou outros, com qualquer pessoa, sociedade, estado ou governo que efectue ou desenvolva a mesma actividade ou negócios que esta

Sociedade esteja autorizada a desenvolver, bem como qualquer actividade ou negócio que possa vir, directa ou indirectamente, contribuir para beneficiar esta Sociedade. Fazer empréstimos, garantir contratos ou, de algum modo, assistir qualquer dessas pessoas, sociedades, estados ou governos e tomar ou, de alguma forma, adquirir, acções e títulos dessas entidades, bem como vender, deter, re-emitir os mesmos, com ou sem garantias ou, de alguma maneira, negociar os mesmos.

(27) Desenvolver actividades como agentes, administradores, consignatários ou corretores, por qualquer pessoa ou pessoas, firma ou sociedade, em qualquer parte do mundo, particularmente, mas sem ser restritivo do supracitado, exercer poderes como agentes e administradores de seguros, transportes marítimos, aéreos e de mercadorias.

(28) Desenvolver actividades como fabricantes de roupa, vestuários e agasalhos, modistas, lojas de miudezas, modistas de chapéus e negociantes em todos os géneros de enfeites, rendas, tecidos, linhas, algodões e fechos de todos os géneros.

(29) Desenvolver todas ou qualquer das actividades como costureiros, alfaiates, chapeleiros, negociantes de panos e fazendas, camiseiros, luveiros, fabricantes de rendas, estufadores, fabricantes de calçado, fabricantes e importadores, negociantes, por grosso e a retalho, de artigos de cabedal, artigos de fantasia, negociantes de outros artigos e mercadorias de uso e consumo pessoal e doméstico e, na generalidade, todos os artigos, produtos, mantimentos e bens manufacturados.

(30) Construir, edificar, alterar, manter, alargar, derrubar, remover ou substituir e trabalhar, gerir e fiscalizar quaisquer edifícios, escritórios, fábricas, usinas, lojas, máquinas, motores, estradas, vias, caminhos-de-ferro, carris, ramais, troncos, pontes, reservatórios, cursos de água, cais, obras eléctricas e instalações que tenham sido calculadas para, de alguma forma, beneficiar, directa ou indirectamente, os interesses da Sociedade e associar-se com qualquer outra pessoa ou sociedade para efectuar qualquer destas coisas.

(31) Adquirir e manter, alugar e utilizar escritórios, garagens, carros, barcos, lanchas e todos os meios de transportes aéreos, terrestres e marítimos relacionados com os negócios da Sociedade.

(32) Levar a cabo todas ou qualquer actividade como importadores, exportadores e negociantes gerais; comprar, vender, importar, exportar, manusear, preparar para comercialização e negociar com bens e mercadorias de toda a espécie, tanto por grosso como a retalho; operar todos os géneros de negócios de representações e exercer actividade de representantes de fábricas.

(33) Promover, organizar, fundar e conduzir qualquer sociedade ou sociedades com o propósito de adquirir todo ou qualquer do património, direitos ou passivo desta Sociedade, ou com outro propósito calculado a beneficiar, directa ou indirectamente, esta Sociedade.

(34) Procurar que a Sociedade seja registada ou reconhecida em qualquer país ou local fora de Hong Kong.

(35) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir livranças, letras, conhecimentos, cautelas de penhor, obrigações ou outros instrumentos transmissíveis e negociáveis.

(36) Conceder pensões, prémios, gratificações e bónus a directores ou ex-directores, executivos ou ex-executivos, empregados ou ex-empregados da Sociedade ou suas antecessoras; controlar, fundar, dotar e contribuir para qualquer fundo ou sistema de aposentadoria, de doença, previdência, de acidentes; financiar ou subscrever qualquer instituição ou fundo de caridade e beneficência, clubes, associações, subscrever ou garantir fundos para qualquer objectivo de utilidade pública ou para qualquer exposição.

(37) Alugar, contratar ou negociar com equipamento cinematográfico de todo o género e qualidade.

(38) Comprar, vender, fabricar, importar e exportar equipamento fotográfico e cinematográfico, bem como acessórios, câmeras e todos os outros aparelhos e instrumentos similares.

(39) Efectuar fusão com qualquer outra sociedade ou sociedades.

(40) Estabelecer uma ou mais filiais, dentro ou fora do território de Hong Kong.

Fica aqui, desde já, declarado que a interpretação desta cláusula e os poderes conferidos à Sociedade por qualquer destes parágrafos não deverá ser restricta pela referência a qualquer outro parágrafo ou pelo nome da Sociedade ou pela justaposição de dois ou mais objectivos e que, no caso de ambiguidade, esta cláusula e cada um dos seus parágrafos, deverá ser construída de forma a alargar e não a restringir os poderes da Sociedade.

Quatro. A responsabilidade dos sócios é limitada.

Cinco. O capital social da Sociedade é de HK \$ 100 000,00, dividido em 100 000 acções ordinárias de HK \$ 1,00, cada, e a Sociedade terá a liberdade de dividir as acções do capital existentes em determinada altura, seja o original ou aumentado, em diversas classes e atribuir-lhes quaisquer direitos, privilégios ou condições preferenciais, qualificadas, de prioridade ou especiais, conforme for determinado ou de acordo com as regulamentações em efeito, nessa altura, na Sociedade.

Nós as pessoas cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo apostos, desejamos formar uma Sociedade seguindo os presentes estatutos e concordamos subscrever, respectivamente, o número de acções do capital da sociedade que se encontram descritas do lado oposto aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Numero de acções subscritas
(Assinatura) Takayoshi Chigita 37-8 4 Chome, Takatanobaba Shinjuku-Ku, Tokyo, Japão negociante	Uma
(assinatura) Tsang Tuan Hui, James A-1, Sheffield Garden, n.º 5 Shui Fai Terrace, Stubbs Road Hong Kong negociante	Uma

Duas	Testemunha das assinaturas acima: (assinatura) <i>Leung Yiu Kai</i> secretário da Sociedade Sala 1029, 12.º andar	Wayson Commercial Building 28, Connaught Road, West Hong Kong (Custo desta publicação \$ 4 800,40)
------	---	---

Datado aos oito dias do mês de Março de mil novecentos e oitenta e nove.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		
Código da Estrada (edição — bilíngue).....	\$ 20,00	
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....	\$ 40,00	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)		
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	esgotado	
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00	
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00	
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00	
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilíngue).....	\$ 25,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$	10,00	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária	\$ 20,00	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ... \$	3,00	
Legislação Autárquica	esgotado	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado	
Leis (1979).....	\$ 15,00	
Leis (1980).....	\$ 20,00	
Leis (1981).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1978).....	esgotado	
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00	
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00	
Portarias (1978).....	esgotado	
Portarias (1979).....	\$ 15,00	
Portarias (1980).....	\$ 25,00	
Portarias (1981).....	\$ 20,00	
(Em volume único) 1982.....	esgotado	
1983.....	esgotado	
1984.....	esgotado	
1985 (3 volumes) I volume (Leis).....	esgotado	
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00	
III volume (Portarias).....	\$ 75,00	
1986 (Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00	
1986 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 30,00	
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00	
III volume (Portarias).....	\$ 30,00	
(Em volume único) 1987.....	esgotado	
1988 (3 volumes).....	\$ 230,00	
1989 (3 volumes).....	\$ 300,00	
1990 (3 volumes).....	\$ 280,00	
1991 (3 volumes).....	\$ 250,00	
Legislação do Trabalho (edição bilíngue).....	esgotado	
Lei da Nacionalidade (edição bilíngue).....	\$ 15,00	
Lei de Terras	esgotado	
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	
Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição).....	\$ 5,00	
2.º volume (8.ª edição).....	\$ 5,00	
3.º volume (6.ª edição).....	\$ 5,00	
4.º volume (5.ª edição).....	\$ 15,00	
5.º volume (4.ª edição).....	\$ 15,00	
6.º volume (2.ª edição).....	\$ 15,00	
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00	
Organização Judiciária de Macau (edição bilíngue).....	\$ 40,00	
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....	\$ 1,00	
Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue).....	\$ 30,00	
Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado	
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00	
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00	
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00	
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00	
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00	
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00	
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue).....	\$ 5,00	
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 5,00	
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00	
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00	
Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue).....	\$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 131,20

本張價銀一百三十一元二毫正